MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB		
CNPJ:	13.069.489/0001-08	***CEP da sede:***	45031-900
Endereço da sede:	Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, S/N. Bairro: Campus Universitário. Vitória da Conquista/BA.		
E-mail de contato:	rubensjsampaio@uesb.edu.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora		(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Canal ou Frequência:	248 (97,5MHz)		
Localidade da renovação:	**Vitória da Conquista**	***UF:***	**BA**
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( )Sim (X)Não	*A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 077.770.018-25, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(h) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(i) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

LUIS OTÁVIO DE MAGALHÃES
CPF: 077.770.018-25
Representante Legal

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3425-2636

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES.....

Vitória da Conquista, 22 de Abril de 2019
Em Test._____ da Verdade. LSO
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX ESCREVENTE
Selo: 1255.AC155430-0 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo II

Fonte de Financiamento

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R$ Valor
Excesso de Arrecadação da Entidade				484.824,00
3.11.000 Secretaria da Educação				484.824,00
3.11.302 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia				484.824,00
			231	484.824,00
Total do Financiamento				14.286.064,00

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, a vista do disposto nos arts. 41 e 43 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, e do constante do Processo nº 0600180045772,

RESOLVE

nomear **LUIZ OTÁVIO MAGALHÃES** para o cargo de Reitor, símbolo DAS-2A, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, da estrutura da Secretaria da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 03.06.2018 a 03.06.2022.

nomear **MARCOS HENRIQUE FERNANDES** para o cargo de Vice-Reitor, símbolo DAS-2C, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, da estrutura da Secretaria da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 03.06.2018 a 03.06.2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no art. 10-A da Lei nº 11.371, de 04 de fevereiro de 2009, acrescido pelo art. 5º da Lei nº 11.635, de 12 de janeiro de 2010, e do constante do Processo nº 0100180010178,

RESOLVE

nomear, para compor o Conselho Fiscal da Fundação Baiana de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos - BAHIAFARMA, vinculada à Secretaria da Saúde, na condição de titulares e suplentes, os membros a seguir indicados:

Representante da Secretaria da Saúde
Titular: Nelma Carneiro Araújo
Suplente: Thiago Soares Carvalho

Representante da Secretaria da Fazenda
Titular: Antonito Pina Medrado Neto
Suplente: Ilan Nogueira de Oliveira Santana

Representante da Secretaria do Planejamento
Titular: Jair de Oliveira Sento Sé
Suplente: Simone Máxima dos Santos

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta dos Processos nºs 8510170020488, 8510170046509 - Duplicata 27, 8510170088759 e 8510180035009, o servidor **GERSON PEREIRA MACHADO FILHO**, cadastro nº 21.311.616-3, lotado na Secretaria da Administração.

colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta do Processo nº 8510180021822, a servidora **JACIARA SANTOS VILAS BOAS**, cadastro nº 19.243.956-3, lotada na Secretaria da Saúde.

colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta do Processo nº 8510180021695, a servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA**, cadastro nº 19.245.806-2, lotada na Secretaria da Saúde.

colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Cachoeira, até 31 de dezembro de 2018, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510180029637, a servidora **SELMA SIMONE DIAS MACEDO**, cadastro nº 18.173.218-6, lotada na Secretaria de Infraestrutura, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 14.832, de 21 de novembro de 2013.

exonerar, a pedido, **ANA CAROLINA DE BRITO MACHADO FERRAZ** do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **FLAVIA VERENA RAMOS SANTOS** do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **EDELVIRA FREITAS ROCHA OLIVEIRA** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **RAIMUNDA ALVES COSTA OLIVEIRA** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **MARIA CRISTINA DE SOUZA MATTOS** do cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **LAURA MARIA CERQUEIRA LIMA MOURA** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **MARGARIDA MARIA SOUZA MOTA** para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **FLAVIA VERENA RAMOS SANTOS** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **ADVAL BATISTA DOS SANTOS JUNIOR** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **ALINE PEREIRA DOS SANTOS ATAIDE** para o cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear, com efeito a partir de 03.06.2018, **RAFAEL OLIVEIRA FONTES** para, na condição de titular, à vista do disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, na Lei nº 9.846, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 12 do Decreto nº 14.845, de 28 de novembro de 2013, compor por mais 02 (dois) anos, a Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, da Secretaria de Cultura, como representante da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia.

nomear, com efeito, a partir de 03.06.2018, **WALTER JORGE OLIVEIRA DA SILVA** para, na condição de suplente, em substituição a **SESNANDO MELO SANTOS**, à vista do disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, na Lei nº 9.846, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 12 do Decreto nº 14.845, de 28 de novembro de 2013, compor por mais 02 (dois) anos, a Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, da Secretaria de Cultura, como representante da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia.

considerar exonerado, a pedido, com efeito, a partir de 06.04.2018, **TIAGO CHAVES MARTINEZ** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria de Incentivo a Cultura, da Superintendência de Promoção Cultural, da Secretaria de Cultura.

considerar designada, com efeito a partir de 06.04.2018, **MARCELLE MENDES MENDONÇA** para responder, interina e cumulativamente, pelo cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria de Incentivo a Cultura, da Superintendência de Promoção Cultural, da Secretaria de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.

RUI COSTA
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 29/05/2018

Processo nº 0200170526839
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Resolução nº 476/2017
Interessada: Fundação de Hematologia da Bahia - HEMOBA/SESAB
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0200180036066
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Ofício COPE nº 130/2018
Interessada: Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/SEC
Despacho: Autorizo.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Teatro Glauber Rocha, Campus Universitário de Vitória da Conquista, perante o Professor Mestre Hildon Carlos Santos Pitombo, Subsecretário de Educação do Estado da Bahia, neste ato representando o Governo do Estado, conforme Protocolo nº 851018004584 5 da Secretaria Particular do Governador, professores, servidores, estudantes, autoridades e convidados, tomou posse no cargo de Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Símbolo DAS-2A, o Professor Doutor Luiz Otávio de Magalhães, nomeado por Decreto do Doutor Rui Costa, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 30 de maio de 2018, para exercer as funções inerentes ao cargo, na forma regimental, com mandato de quatro anos, no período de 03 de junho de 2018 a 03 de junho de 2022. E para constar, produzindo todos os efeitos jurídicos, foi lavrado este termo de posse que vai assinado pelo Representante do Governo do Estado da Bahia, pelo Empossado e demais membros da mesa.

Hildon Carlos Santos Pitombo

Representante do Governo do Estado da Bahia

Ok

Reitor Empossado.

José Wilton

Angela Catarina

Ernesto Pereira da Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**				
CNPJ:	**13.069.489/0001-08**				
Endereço Sede:	**Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, S/N. Bairro: Campus Universitário.**				
Município:	**Vitória da Conquista**	***UF:***	**BA**	***CEP:***	**45083-900**
E-mail contato:	**reitoria@uesb.edu.br**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**248**	***Classe:***	**B1**	***Prefixo:***	**ZYS726**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**97,5 MHz**	
Potência *(kW)* **:**	**0,24 kW ERP**				
Localidade da Outorga:	**Vitória da Conquista**			***UF:***	**BA**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Marlon Caires Pamponet**		
CREA nº:	**32534-D**	***UF:***	**BA**
E-mail de contato:	**marlon.pamponet@hotmail.com**		

(*) *– Não se aplica a TVD.*

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Travessa Iracema 3, Serra do Periperi, S/N, Bairro Nossa Senhora de Aparecida
Município:	Vitória da Conquista — *UF:* BA — *CEP:* 45085-360
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude : 14 ° 50 ´ 01 , 20 " S (S/N)
	Longitude: 40 ° 50 ´ 47 , 04 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **TRANSTEL, CONTI & CIA LTDA.** Modelo: **TTFM3A-4** Polarização: Horizontal — Vertical — **X** Circular — Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **202,0** N° de elementos: **4** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **24,0**
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **I FAVARO JUNIOR FABRICACAO DE ANTENAS LTDA - ME** Modelo: **IFFMV-1-97,5-C-LR** Polarização: Horizontal — **X** Vertical — Circular — Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): **202,0** N° de elementos: **1** Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **20**
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA** Modelo: **LCF 158-50** Comprimento medido (m): **28**
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **RFS KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA** Modelo: **LCF 158-50** Comprimento medido (m): **24**
Transmissor Principal:	Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO LTDA** Modelo: **TEC123** Homologação: **01794-07-00345** Potência de operação medida (kW): **3,00** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* — *Áudio (FM/TV)* **97,5 MHz**
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO LTDA** Modelo: **TEC121** Homologação: **1100-08-0345** Potência de operação medida (kW): **1,00** Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)* — *Áudio (FM/TV)* **97,5 MHz**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ESTÚDIO PRINCIPAL				
Endereço:	ESTRADA BEM QUERER, KM 04 - CAIXA POSTAL 95, S/N. BAIRRO: CAMPUS UNIVERSITÁRIO.			
Município:	VITÓRIA DA CONQUISTA	*UF:* BA	*CEP:*	45083-900

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)			
Endereço:			
Município:		*UF:*	*CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

FREQUENCÍMETRO - FABRICANTE: TEKTRONIX – MODELO:TM-515/ MÓDULO DC 510 (UNIVERSAL COUNTER / TIMER

WATTÍMETRO - FABRICANTE: BIRD – MODELO: 43 (50 Ω)

GPS – FABRICANTE: GARMIN - MODELO: NÜVI 2300 – NS: 21T000772

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Cota da base da torre: 1100 m

Altura da torre: 30 m

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	MARLON CAIRES PAMPONET
CREA/ BA Nº:	32534-D
Local / Data:	VITÓRIA DA CONQUISTA - 06/04/2019
Assinatura:	

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 05/04/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: VITÓRIA DA CONQUISTA

Data: 06/04/2019

Nome do Profissional Habilitado: MARLON CAIRES PAMPONET

CREA/BA Nº:32534-D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MARLON CAIRES PAMPONET, esteve nesta cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, no Estado da BAHIA, no(s) dia(s) 05/04/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Data: 06/04/2019

Nome do Representante Legal: LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Cargo que exerce na Entidade: REITOR

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3423-3436
Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Vitória da Conquista, 22 de Abril de 2019
Em Test._____ da Verdade. LSO
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX ESCREVENTE
Selo: 1255.AC155428-8 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor
Assinatura do Representante Legall

3º Ofício

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20190054645

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARLON CAIRES PAMPONET
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICA
RNP: 0503924059
Registro: 32534/D BA

2. Contratante

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CPF/CNPJ: 13.069.489/0001-08
ESTRADA DO BEM QUERER
Nº: SN
Complemento: KM 04
Bairro: CAMPUS UNIVERSITÁRIO
Cidade: Vitória da Conquista
UF: BA
CEP: 45083900
País: Brasil
Telefone: (77) 3424-8600
Email: reitoria@uesb.edu.br
Contrato: Não especificado
Celebrado em: 02/04/2019
Valor: R$ 6.900,00
Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CPF/CNPJ: 13.069.489/0001-08
TRAVESSA IRACEMA
Nº: SN
Complemento: SERRA DO PERIPERI
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA
UF: BA
CEP: 45085360
Telefone: (77) 3424-8600
Email: reitoria@uesb.edu.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 14°50'01.20"S Longitude: 40°50'47.04"W
Data de Início: 02/04/2019
Previsão de término: 30/04/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12 - Execução	Quantidade	Unidade
61 - Vistoria > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO	3.000,00	w

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA DA RÁDIO UESB FM 97,5 MHz QUE OPERA NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Vitória da Conquista, 17 de abril de 2019
Local data

MARLON CAIRES PAMPONET - CPF: 925.767.105-49

Luiz Otávio de Magalhães
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 13.069.489/0001-08
Reitor

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R$ 85,96 Registrada em: 15/04/2019 Valor pago: R$ 85,96 Nosso Número: 50120476

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES.....
Vitória da Conquista, 22 de Abril de 2019
Em Test._____ da Verdade. LSO
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX ESCREVENTE
Selo: 1255.AC155427-0 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

de ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: B77c7
Impresso em: 17/04/2019 às 14:52:03 por: , ip: 200.128.68.245

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LIQ	LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO	11302.0001.19.0002721-8

Nº EMP: 11302.0001.19.0002695-9		**Data do Doctº:** 12/04/2019
Nº PED: 11302.0001.19.0003003-5		**Data Prevista para Pagamento:** 12/04/2019
Nº PAD: *** ***		
Órgão: 11 - Secretaria da Educação		
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia		
Unidade Gestora: 0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora		
Ordenador de Despesa: 009377 - Adriano Costa Novais		**Ordenador anterior (EMP):** **********
Data de Liberação:		**Liberador de Pagamento:** *** ***
Liquidação Escritural: Não	**Regularização:** Não	**Dotação Orçamentária:** 11302.0001.12.364.212.2552.7200.33904700.0114000000.1
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)	**Código Bancário:** 00001.00001	**Banco + Agência + C/C (débito Órgão):** 001.3832.929661-1
Valor Liquidação: 85,96	OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS ***	
Histórico: Pagto. de taxa de renovação outorga CREA/BA - SURTE SEI: 4154.0005443-41		
Código do credor: 2013.00106-6	**Credor:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHI	
CPF/CNPJ: 15.233.026/0001-57	**N° Processo:**	**Forma de Recebimento:** Pagamento de Faturas
Banco + Agência + C/C: ..		
Nº Cartão de Pagamento: *** ***		

AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS (ADH´s) - LIQUIDAÇÃO

Nº ADH	Data de Autorização	Tipo de Documento	Valor

INSTRUMENTO DA DESPESA

Nº Instrumento:	Tipo de Instrumento:	Término da vigência:
*** ***	Nota de Empenho	*** ***

CONVÊNIO RECEBIDO (FEDERAL)

Subfonte - Convênio Federal:	Nº IC - Convênio Federal: *** ***	Término da vigência: *** ***

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR (LIQ ORIGINAL)

Valor total do empenho (R$)	Saldo a liquidar/em liquidação (R$)	Esta liquidação (R$)	Saldo a liquidar/em liquidação atual (R$)
85,96	85,96	85,96	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Classificação	Descrição	Valor
3.3.90.47.47.13	Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	85,96
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		**85,96**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LIQ	LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO	11302.0001.19.0002721-8

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Código do Credor	Descrição	Valor
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:		***** 0,00**
Valor Líquido: 85,96	OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***	

Observações:
Situação da LIQ: LIQ Normal

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **11:21:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13069489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031203192465030441

Informação obtida em 28/03/2019, às 11:34:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:19 do dia 27/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:14 do dia 28/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2019.
Código de controle da certidão: **B24D.A76C.4984.E310**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/03/2019 11:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20190851276**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.068.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **UESB UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0160349**
Insc.Municipal: **1171012**
Endereço Imóvel: **ESTR. ESTRADA DO BEM QUERER,KM 04 .S/N , UNIVERSITARIO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 28 de Março de 2019 as 11:26:48
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20190017319**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 169986679/2019
Expedição: 28/03/2019, às 11:25:36
Validade: 23/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2010-BA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB - CNPJ: 13.069.489/0001-08				50406675236
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	14S515800	40W502200

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA PERIPERI S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE APARECIDA	VITORIA DA CONQUISTA	BA

NOME FANTASIA : ********
CIDADE DA OUTORGA : Vitória da Conquista/BA
CANAL : 248 E
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYS726
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 00:00 a 24:00 - Sáb. a Dom.
ESTÚDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO : ESTRADA BEM QUERER S/N UNIVERSITARIO
MUNICÍPIO : Vitória da Conquista
ESTÚDIO AUXILIAR
ENDEREÇO :
MUNICÍPIO : ********
TRANSMISSOR PRINCIPAL ********
CÓDIGO : ********
TRANSMISSOR AUXILIAR ********
CÓDIGO : ********
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE : TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA
POLARIZAÇÃO : Circular
DESCRIÇÃO : OMNIDIRECIONAL
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : 0°
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE : ********
POLARIZAÇÃO : ********
DESCRIÇÃO : ********
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : *********°
BEAM TILT : ******** graus

FREQÜÊNCIA : 97,5 MHz
CLASSE : B1

LOCALIDADE : ********
UF : BA
LOCALIDADE : ********
UF : ********
MODELO : ********
POTÊNCIA : 3,000 KW
MODELO : ********
POTÊNCIA : ******** KW

MODELO : TTFM3A-4
GANHO : 3.23 dBd
BEAM TILT : 0.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 25.2 m

MODELO : ********
GANHO : ******** dBd

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : ******** m
COTA BASE DA TORRE : 874.00 m

IMPRESSA EM 25/10/2011

SERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
069.489/0001-08	16/07/2010	21/12/2019

GENTIL LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

ESTATUTO

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

INDICE

TÍTULO I	**DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS**	**2**
CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	**2**
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	**2**
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS	**3**
TÍTULO II	**DA HIERARQUIA DA NORMA**	**4**
TÍTULO III	**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**	**5**
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	**5**
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	**6**
SEÇÃO I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU	**6**
SEÇÃO II	DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	**8**
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD	**10**
SEÇÃO IV	DA REITORIA	**11**
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	**14**
SEÇÃO I	DOS DEPARTAMENTOS	**14**
SEÇÃO II	DOS COLEGIADOS DE CURSO	**18**
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	**21**
SEÇÃO I	DA PREFEITURA DE CAMPUS	**22**
SEÇÃO II	DO CONSELHO DE CAMPUS	**22**
TÍTULO IV	**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**	**23**
CAPÍTULO I	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	**23**
CAPÍTULO II	DOS CURSOS	**24**
SEÇÃO I	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	**24**
SEÇÃO II	DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	**25**
SEÇÃO III	DOS CURSOS SEQUENCIAIS	**26**
SEÇÃO IV	DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO	**26**
CAPÍTULO III	DA PESQUISA	**27**
CAPÍTULO IV	DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**28**
CAPÍTULO V	DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	**28**
CAPÍTULO VI	DO ACESSO À UNIVERSIDADE	**28**
TÍTULO V	**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**	**28**
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO	**28**
CAPÍTULO II	DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL	**28**
CAPÍTULO III	DO CORPO DOCENTE	**29**
CAPÍTULO IV	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	**29**
CAPÍTULO V	DO CORPO DISCENTE	**29**
TÍTULO VI	**DO REGIME DISCIPLINAR**	**30**
TÍTULO VII	**DOS RECURSOS**	**31**
TÍTULO VIII	**DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**31**
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO	**31**
CAPÍTULO II	DAS RECEITAS	**31**
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**32**
TÍTULO IX	**DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES**	**32**
TÍTULO X	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**	**33**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, é uma Entidade Autárquica, dotada de personalidade de Direito Público e Regime Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter *multicampi*, com Sede e Foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto, demais Instrumentos Normativos, Resoluções de seus Conselhos e pela legislação Federal e Estadual que disciplinam a educação nacional de nível superior.

Parágrafo único. Integram a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), os seguintes *campi*:

I. *Campus* Universitário de Vitória da Conquista, localizado no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia;

II. *Campus* Universitário de Jequié, localizado no município de Jequié, no Estado da Bahia;

III. *Campus* Universitário Juvino Oliveira, localizado no município de Itapetinga, no Estado da Bahia;

IV. Outros que vierem a ser criados mediante deliberação do CONSU.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 2.º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II. criar, organizar, redimensionar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III. fixar os currículos e programas dos cursos, bem como modificá-los, observando as disposições estabelecidas nas normas pertinentes;

IV. estabelecer o regime didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa, ensino e extensão universitários;

V. fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;

VII. fixar e redimensionar, de acordo com a capacidade Institucional e as demandas Regionais, o número de vagas de seus Cursos e Habilitações.

Art. 3.º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

I. definir a política geral e de expansão da Universidade;

II. propor a reforma, em conformidade com a legislação vigente, deste Estatuto e Regimento Geral, com aprovação dos órgãos competentes;

III. elaborar e reformar os Regimentos dos Órgãos de Deliberação Superior, dos Departamentos e demais Órgãos da Universidade;

IV. organizar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha de seu Reitor e Vice-Reitor, assim como de seus demais dirigentes acadêmicos, na forma como dispuser a legislação maior específica;

V. conceber e realizar concurso público para provimento e/ou suprimento de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como seleção simplificada para contratação, em caráter temporário de professor e técnico-administrativo;

VI. conceber e realizar processos seletivos para acesso aos cursos oferecidos pela Universidade;

VII. dispor, respeitada a legislação específica, sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas e condições de seleção e investidura, exercício, avaliação, promoção, férias, licenciamento, substituição e demissão;

VIII. prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos de pessoal, conforme legislação aplicável;

IX. promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;

X. celebrar acordos, convênios, e contratos para atender as suas finalidades;

XI. exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade, respeitadas as disposições legais.

Art. 4.º A autonomia financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I. administrar o seu patrimônio e dele dispor, decidindo sobre as alienações, observada a legislação;

II. garantir a gratuidade das atividades de ensino desenvolvidas pela Universidade;

III. aceitar e gerir subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, resguardando à Universidade o direito autoral, de difusão e desenvolvimento de pesquisas e tecnologias resultantes;

IV. elaborar e executar sua proposta Orçamentária, devendo organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação dos recursos a prestação de contas;

V. administrar os rendimentos próprios;

VI. captar recursos junto a Instituições financiadoras de ensino, pesquisa e extensão;

VII. decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação, atendendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e outras inerentes à estrutura universitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) tem por finalidade:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

I. promover e desenvolver o conhecimento científico, tecnológico e cultural, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, facilitando o seu acesso e difusão;

II. ministrar o ensino para a formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério, habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária;

III. promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e o pensamento original, crítico-reflexivo no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;

IV. estudar os problemas sócio-econômicos e culturais da Região com o propósito de apresentar soluções que objetivem assegurar seu desenvolvimento sustentável, atendo-se à autonomia universitária.

V. estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pondo ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das atividades que realizar;

VI. promover o desenvolvimento, na comunidade universitária, de uma consciência ética, valorizando os ideais de ciência, de humanidade e de cidadania.

§ 1.º No cumprimento de suas finalidades indissociáveis do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, por preconceito de classe, etnia, gênero e por atitudes discriminatórias para com pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-econômico da Região e do País.

§ 2.º A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade, por deliberação do CONSU ou do CONSEPE.

TÍTULO II
DA HIERARQUIA DA NORMA

Art. 6.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) é regida, observada a seguinte seqüência hierárquica:

I. pelas disposições constitucionais;

II. pela Legislação Federal no que se aplicar especificamente à educação e ao ensino superior mantidos pelo Estado;

III. pela legislação estadual específica;

IV. pelo presente Estatuto;

V. pelo Regimento Geral da UESB;

VI. pelas normas dos órgãos deliberativos integrantes da administração superior universitária da UESB, nos respectivos âmbitos de suas competências;

VII. pelos regimentos internos da administração e pelas normas emanadas dos órgãos deliberativos setoriais da Universidade, respeitadas aquelas aprovadas pelos órgãos deliberativos da administração superior.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 7.º Sem prejuízo da unidade acadêmico-administrativa, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial e do modelo *multicampi*, a Universidade adotará regime de administração compatível com a necessidade do funcionamento dos seus Órgãos e Departamentos, incorporando princípios de descentralização.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8.º A estrutura da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) compreende:

I. Órgãos da Administração Superior:

1. Órgãos Deliberativos:
   a) Conselho Universitário - CONSU;
   b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

2. Órgão Curador: Conselho de Administração - CONSAD;

3. Órgão Executivo: Reitoria.

II. Órgãos da Administração Setorial:

1. Órgãos Deliberativos Setoriais:
   a) Plenários dos Departamentos;
   b) Plenários dos Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
   c) Conselhos dos *campi*.

2. Órgãos Executivos Setoriais:
   a) Departamentos;
   b) Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu.*

III. Órgãos Suplementares:

1. Bibliotecas Central e Setoriais;
2. Centro de Aperfeiçoamento Profissional - CAP;
3. Diretoria do Campo Agropecuário – DICAP;
4. Diretoria Técnica Operacional de Recursos Áudio -Visuais – DITORA;
5. Editora Universitária;
6. Gráfica Universitária;
7. Museu Regional;
8. Prefeituras dos campi;
9. Produtora Universitária de Vídeo – PROVÍDEO;
10. Serviço Médico Odontológico e Social;
11. Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 9.º O Conselho Universitário, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, tem a seguinte constituição:

I. o Reitor, que o presidirá;

II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;

III. os Pró-Reitores;

IV. os Diretores de Departamento;

V. Representantes do corpo discente da graduação e pós-graduação, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;

VI. Representantes do corpo Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;

VII. representante da comunidade regional por campus, não podendo exceder a três (03).

§ 1.º Os membros indicados nos incisos "V" e "VI" deste artigo, e seus suplentes, deverão ser escolhidos por eleição direta, por seus respectivos pares, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2.º A representação a que se refere o inciso "VII" dar-se-á mediante a indicação de entidades representativas da sociedade civil dos municípios de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, por escolha do Reitor, podendo ser ouvido o CONSU, renovada a cada 2 (dois) anos de forma alternada entre as entidades.

§ 3.º O mandato dos representantes do corpo técnico-administrativo será de 2 (dois) anos, e o dos representantes discentes será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4.º Cada representante terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

§ 5.º No caso de vacância da representação departamental, a mesma será exercida pelo professor que contar com mais tempo de serviço no Departamento até que se proceda a eleição de novos representantes titular e suplente.

Art. 10. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 120 (cento e vinte) dias, e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros para auto-convocação.

§ 1.º O Conselho Universitário instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no seu Regimento.

§ 2.º As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo as exceções estabelecidas no seu Regimento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 11. Perderá o mandato:

I. o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;

II. o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Art. 12. Ao Conselho Universitário compete:

I. traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;

II. estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;

III. deliberar sobre a viabilidade de contratos e convênios que impliquem em despesas não previstas no orçamento aprovado pelo CONSU;

IV. disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da Universidade, conforme legislação em vigor e regras eleitorais definidas neste Estatuto.

V. propor alteração do Regulamento, aprovar o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e suas alterações, o Regimento dos Departamentos e, de outros órgãos que venham a ser criados e emendar o presente Estatuto por aprovação de dois terços da totalidade de seus membros;

VI. julgar, como instância recursal, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial em matéria administrativa, que envolvam infringência de legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do CONSEPE;

VII. julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;

VIII. apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitadas as competências privativas do CONSEPE e do CONSAD;

IX. deliberar, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extensão de Campus, Unidades, Órgãos Suplementares e outros que vierem a ser instituídos;

X. apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;

XI. constituir as suas comissões permanentes e transitórias;

XII. aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;

XIII. deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, quando não convocadas pelas entidades respectivas;

XIV. deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade;

XV. aprovar, por proposta do Reitor ou dos Conselheiros, a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa,* de Professor, Técnico e de Estudante Emérito a pessoas com relevante contribuição social, cultural e econômica para a sociedade;

XVI. instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

XVII. decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, nas dependências da Universidade, as quais só poderão ser concedidas a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, das letras ou das artes;

XVIII. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da UESB e suas alterações;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos.

Art. 13 - O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo, a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelos menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Parágrafo único. As Comissões Especiais, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, emitirão pronunciamentos, em forma de parecer, que serão encaminhados ao Presidente do CONSU e submetidos ao Conselho Pleno.

SEÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, tem a seguinte constituição:

I. o Reitor, que o presidirá;

II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;

III. os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com o Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. os Diretores de Departamento;

V. os Coordenadores de Colegiados de Curso;

VI. Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1.º Os membros indicados no inciso "VI" deverão ser escolhidos por eleição direta para mandato de um ano, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa.

§ 2.º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3.º As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão são de caráter público.

§ 4.º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes Câmaras:

I. Câmara de Ensino de Graduação;

II. Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;

III. Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15. Perderá o mandato:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

I. o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;

II. o conselheiro que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. fornecer ao Conselho Universitário as propostas de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II. fixar as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional e permanente avaliação;

III. definir critérios didático-pedagógicos e deliberar sobre a criação, expansão, modificação, redimensionamento e extinção de cursos ou habilitações subordinadas à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), observada a legislação vigente, mediante parecer favorável do Conselho Universitário, quando onerados por encargos;

IV. organizar e aprovar os currículos dos cursos e programas de educação superior, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V. baixar normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência externa e interna de alunos e matrícula de portadores de diploma de curso superior;

VI. deliberar sobre propostas de abertura de Concurso e de Seleção Pública para nomeação e contratação de docentes, em conformidade com as normas existentes;

VII. definir critérios para elaboração de currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII. criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos;

IX. opinar sobre a reformulação do Regulamento, deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos Departamentos nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;

X. fixar diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, inclusive como requisito de integração e progressão no plano de carreira docente;

XI. estabelecer as normas e as diretrizes sobre organização e funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e de extensão, após a apreciação de suas respectivas Câmaras, observando as deliberações das plenárias departamentais;

XII. julgar, privativamente, recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;

XIII. deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa na Universidade, após deliberação da plenária departamental e apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. deliberar sobre os cursos, programas e atividades de extensão da Universidade, após decisão dos departamentos ou unidades e apreciação da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;

XV. aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos de graduação da Universidade, observada a legislação vigente, após a apreciação da Câmara de Graduação;

XVI. expedir normas complementares ao presente Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

XVII. elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

XVIII. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;

XIX. aprovar o Calendário Universitário, atendendo as especificidades de cada Campus, quando for o caso;

XX. deliberar sobre casos omissos que envolvam a organização e o funcionamento da vida acadêmica.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Art. 17. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da Entidade, tem a seguinte composição:

I. o Secretário Estadual de Educação, que o presidirá;

II. o Reitor;

III. o Vice-Reitor;

IV. um representante da Secretaria do Planejamento;

V. um representante da Secretaria da Administração;

VI. um representante da Procuradoria Geral do Estado;

VII. um representante da Associação de Servidores técnico-administrativos;

VIII. um representante do corpo discente da UESB;

IX. 08 (oito) representantes dos docentes da Universidade;

X. 08 (oito) docentes de livre escolha do Governador do Estado;

XI. um representante da comunidade regional.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, sendo que os referidos nos incisos "VII", "VIII" e "IX" serão indicados pelas respectivas entidades representativas (AFUS, DCE, ADUSB), não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2.º A representação a que se refere o inciso "XI" dar-se-á através da indicação de Entidades representativas da Sociedade Civil dos municípios a que pertencem os "campi" universitários, por escolha do Governador do Estado, renovada a cada 02 (dois) anos.

§ 3.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o *quorum* mínimo.

§ 4.º Nas deliberações referentes a relatório e prestação de contas da Universidade, o Reitor poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

§ 5.º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, ao qual submeterá a matéria na primeira sessão a ser realizada.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 18. Compete ao Conselho Administrativo:

I. autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da UESB, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

II. autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da UESB;

III. elaborar e reformular o seu regimento interno;

IV. examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da UESB, com vistas à verificação de resultados;

V. deliberar sobre doações, alienação e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;

VI. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

SEÇÃO IV
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria, órgão central executivo da Administração Superior, instalada no *Campus* Sede, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte composição:

I. Gabinete do Reitor;

II. Vice-Reitoria;

III. Procuradoria Jurídica - PROJUR;

IV. Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos - PRARH;

V. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

VI. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX;

VII. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG;

VIII. Assessoria Técnica de Planejamento e de Finanças - ASPLAN;

IX. Unidade de Desenvolvimento Organizacional.

§ 1.º Os cargos referidos nos incisos V, VI, e VII deste artigo serão providos por docentes integrantes do quadro de carreira docente da UESB.

§ 2.º Os cargos referidos nos incisos I, IV e VIII serão providos por docentes ou servidores técnico-administrativos graduados dos quadros permanentes da UESB

Art. 20. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, a substituição caberá à Pró-Reitoria de Graduação e, em seqüência, a um dos Pró-Reitores incumbidos das atividades de pesquisa e extensão.

§ 1.º Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

§ 2.º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga.

§ 3.º O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato;

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Conselho Universitário se reunirá emergencialmente e formulará lista tríplice a ser encaminhada para o Governador do Estado da Bahia, que designará, dentre os nomes indicados, *pró-tempore*, o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade.

Art. 21. A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

I. o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente;

II. Poderão concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro docente da universidade há mais de 05 (cinco) anos;

III. a eleição far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição;

IV. compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, obedecidos os princípios estabelecidos na legislação superior pertinente;

V. somente terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito;

***§* 1.º** As normas eleitorais previstas neste Estatuto serão complementadas através de regulamento aprovado pelo CONSU, o qual deve ser aprovado com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito.

***§* 2.º** O CONSU designará a comissão eleitoral que dirigirá o pleito em todo o seu processo, da publicação do Edital e inscrição das chapas até a apuração final e entrega do resultado a este Conselho.

***§* 3.º** Os candidatos que transgredirem comprovadamente as regras eleitorais serão eliminados do pleito, ou terão sua eleição anulada, por deliberação da comissão eleitoral, cabendo recurso ao CONSU.

***§* 4.º** O CONSU encaminhará o resultado da eleição direta para Reitor e Vice-Reitor ao Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a que se referir.

Art. 22. A Reitoria terá Regimento Interno, aprovado pelo CONSU, que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Parágrafo único. As Assessorias Especiais, Técnica e de Comunicação ficam diretamente subordinadas à Reitoria.

Art. 23. São atribuições do Reitor:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

I. executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades da Universidade e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II. velar pela fiel execução da legislação universitária;

III. administrar as finanças da Universidade e executar a aplicação de seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado pelo CONSU;

IV. convocar o CONSU para disciplinar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade e encaminhar ao Governador do Estado o documento, aprovado no Conselho Universitário, referente ao resultado da eleição para a imediata nomeação;

V. convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo e encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados, com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;

VI. nomear e exonerar os ocupantes de cargos comissionados através de emissão de respectivos atos, respeitando-se, nos casos de cargos de comissão de Diretor e Vice-Diretor de Departamentos, de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado, os processos eletivos dispostos em regulamento;

VII. baixar atos, provimentos e resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir tais decisões, competindo-lhe o direito de veto em caso de ilegalidade, erro de fato ou grave ameaça à administração e aos fins públicos da Universidade;

VIII. superintender todos os serviços da Reitoria;

IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na Legislação específica, ouvindo os órgãos deliberativos pertinentes;

X. nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente, cumprindo as deliberações dos Departamentos e Conselhos Superiores envolvidos, e técnico-administrativo da Universidade, observados o Regimento Geral e a legislação aplicável, mediante processo devidamente instruído;

XI. exercer o poder disciplinar, na jurisdição da Universidade, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

XII. delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;

XIII. decidir em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad referendum* dos mesmos, adotando as providências necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar, desde que não vedadas por deliberação dos órgãos superiores;

XIV. celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres entre a Universidade e instituições públicas e privadas;

XV. submeter aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária e a abertura de créditos adicionais;

XVI. instaurar, julgar e encerrar sindicâncias e processos administrativos ou disciplinares, cominando as penas aplicáveis;.

XVII. proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

XVIII. submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;

XIX. constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;

XX. dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação;

XXI. conferir grau e assinar diplomas;

XXII. promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo atendendo as solicitações dos Departamentos e órgãos competentes, cumprindo deliberações dos Conselhos Superiores;

XXIII. submeter, em última instância, ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo;

XXIV. emitir atos referentes à concessão de vantagens, benefícios e direitos ao pessoal docente e técnico da universidade, na forma prevista na legislação específica;

XXV. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, obedecendo o disposto no Regimento Geral da UESB e os órgãos deliberativos desta instituição.

§ 1.º - O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, com efeito suspensivo, resoluções dos órgãos Deliberativos Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, fundamentando e submetendo as razões do veto, dentro de igual prazo, ao Conselho Universitário.

§ 2.º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Universitário.

Art. 24. O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25. Os Departamentos são órgãos responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científica, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral .

Parágrafo único. Será lotado no Departamento o pessoal técnico-administrativo necessário ao bom desempenho das suas atividades.

Art. 26. A Universidade é constituída dos seguintes Departamentos:

I. No *Campus* Universitário de Vitória da Conquista:

a) Departamento de Estudos Lingüísticos e Literários - DELL;

b) Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH;

c) Departamento de História - DH;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

d) Departamento de Geografia - DG;

e) Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas - DCET;

f) Departamento de Ciências Naturais - DCN;

g) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA ;

h) Departamento de Fitotecnia e Zootecnia - DFZ;

i) Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - DEAS;

j) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

II. No *Campus* Universitário de Jequié:

a) Departamento de Ciências Humanas e Letras - DCHL;

b) Departamento de Ciências e Tecnologias – DCT;

c) Departamento de Ciências Biológicas - DCB;

d) Departamento de Saúde - DS;

e) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

III. No *Campus* Universitário Juvino Oliveira, em Itapetinga:

a) Departamento de Estudos Básicos e Instrumentais - DEBI;

b) Departamento de Tecnologia Rural e Animal – DTRA;

c) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

Parágrafo único. O Departamento deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

I. o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;

II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

Art. 27. O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos pela plenária departamental e nomeados pelo Reitor. Na ausência de ambos pelo docente lotado no Departamento que contar com mais tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo único. A Direção do Departamento será exercida em regime de tempo integral por professor que a ele pertença.

Art. 28. Compete ao Diretor do Departamento:

I. administrar e representar o Departamento, junto aos órgãos deliberativos;

II. convocar e presidir as sessões plenárias do Departamento;

III. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

IV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estatutárias e regimentais da Universidade e as decisões dos Conselhos, dos demais órgãos superiores e da plenária departamental;

V. supervisionar a fiel execução do regime de trabalho dos docentes lotados no Departamento;

VI. apresentar à plenária departamental proposta preliminar das dotações orçamentárias necessárias à execução das atividades do Departamento para cada ano letivo e acompanhar a sua execução;

VII. encaminhar à Reitoria as propostas de aplicação de reserva orçamentária do Departamento, acompanhando à sua execução e prestar contas dos recursos financeiros transferidos ao Departamento;

VIII. elaborar o plano de trabalho do Departamento, submetendo-o à apreciação da Plenária;

IX. apresentar, anualmente, à plenária departamental o relatório e o planejamento das atividades, antes de seu encaminhamento à Reitoria;

X. Encaminhar, após indicação das áreas e homologação pela plenária departamental, os nomes dos professores para compor bancas de concurso e seleção de docentes, na forma prevista em lei e resolução interna;

XI. representar junto à plenária departamental e à Reitoria contra os atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal lotado no Departamento, sugerindo as medidas cabíveis;

XII. observar a freqüência e representar junto à plenária departamental contra o membro que se ausentar das atividades do Departamento, conforme dispuser o Regimento Geral da UESB;

XIII. assegurar junto à Reitoria as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades departamentais;

XIV. decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da plenária departamental, submetendo seu ato à apreciação da plenária na primeira reunião posterior ao mesmo;

XV. submeter à plenária departamental os programas e planos de ensino das várias disciplinas ministradas sob sua responsabilidade, elaborados pelos professores;

XVI. controlar e acompanhar o desligamento do professor integrante do quadro permanente ou temporário, devendo oficiar imediatamente aos setores competentes;

XVII. autorizar o início das atividades acadêmicas do professor somente após a assinatura do termo de posse e, ou formalização do contrato em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);

XVIII. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções observando o disposto no Regimento Geral da UESB.

Art. 29. O Diretor e o Vice-Diretor de Departamento serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto dentre os docentes efetivos que nele estejam lotados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 30. A eleição para Diretor e Vice-Diretor de Departamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor do Departamento sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a direção do Departamento o docente nele lotado que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, antes do término do mandato.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Departamento e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária Departamental indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como dirigente *pró-tempore* da Unidade.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor concomitantemente com o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 31. A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 20% (vinte por cento) dos docentes, na forma da lei.

§ 1.º O pessoal discente terá seus representantes junto ao Departamento eleitos pelos CAs dos cursos que têm disciplinas obrigatórias oferecidas pelo departamento, respeitado o disposto no caput deste artigo e no Regimento da Universidade, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mandato consecutivo.

§ 2.º A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

Art. 32. Compete à Plenária do Departamento:

I. exercer a supervisão das atividades do Departamento, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com as normas que regem a Universidade;

II. elaborar e aprovar o regimento eleitoral, elegendo o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento;

III. promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV. propor alterações do Regimento dos Departamentos, submetendo-o à aprovação do CONSU;

V. propor ao CONSEPE projetos de pesquisa e extensão, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento, que se situem no âmbito de atuação do Departamento;

VI. fixar critérios de prioridades para utilização dos recursos materiais e humanos do Departamento, na realização de suas atividades;

VII. julgar os recursos de sua competência;

VIII. propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;

IX. examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;

X. deliberar sobre admissão, movimentação e afastamento de professores, observada a legislação vigente, bem como o regime de trabalho a ser observado e a obtenção de recursos materiais necessários à consecução das tarefas docentes;

XI. apreciar e deliberar sobre atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal lotado no Departamento, observando as medidas legais cabíveis;

XII. apreciar parecer da Banca Examinadora de concurso e, ou seleção para provimento dos cargos de magistério, encaminhando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das provas, o resultado final, para homologação do CONSEPE e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, em caso de constatação de erro de pontuação de títulos e, ou atividades, em desacordo com as normas do Edital, reconvocar os membros da Banca para reanálise;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

XIII. aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Diretor de Departamento, encaminhando-o à aprovação do CONSEPE;

XIV. atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;

XV. avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XVI. aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes curriculares fixadas pelos Colegiados de Curso;

XVII. decidir, ouvidos os Colegiados de Curso, sobre suspensão e/ou remanejamento de oferta de disciplina;

XVIII. propor à Reitoria a fixação do número de vagas anuais para monitores, após consulta com as coordenações de áreas de conhecimento;

XIX. decidir sobre o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;

XX. decidir sobre o afastamento de docentes para licença sabática e licença prêmio;

XXI. representar aos órgãos superiores contra o Diretor do Departamento com a aprovação de 2/3 de seus membros;

XXII. indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber nos Colegiados de Cursos;

XXIII. propor a concessão de Títulos de Professor Emérito e Professores *Honoris Causa*, pelo voto de 2/3 de seus membros, nos termos previstos neste Estatuto;

XXIV. elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente;

XXV. apreciar os planos e relatórios de trabalho elaborados pelos docentes;

XXVI. homologar o resultado das eleições para diretor e vice-diretor do Departamento, observando o Regimento Eleitoral aprovado pela plenária departamental.

XXVII. decidir, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sobre matéria inerente ao Departamento e omissa nesta norma.

SEÇÃO II
DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 33. A cada curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias do currículo do curso, e representantes do Corpo Discente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 34. O Colegiado de Curso deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

I. o executivo, exercido pelo Coordenador do Colegiado;

II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias e pela representação estudantil, no total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos demais membros.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 35. O Colegiado de Curso deverá funcionar relacionando-se:

I. com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. com a Pró-Reitoria de Graduação e de Pós-graduação, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado;

III. com os Departamentos responsáveis pelo ensino das disciplinas que integram o currículo pleno do curso respectivo;

IV. com a Secretaria de Curso.

Art. 36. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a composição e o funcionamento do Colegiado seguirão o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade e os Regimentos dos respectivos cursos.

Art. 37. Cada Colegiado de Curso será coordenado por um professor eleito pelos membros do plenário e em suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual, igualmente eleito pelo referido plenário, será o Vice-Coordenador. Na ausência de ambos caberá a coordenação ao docente que contar com mais tempo de serviço na Instituição, dentre os que compõem o Colegiado.

Art. 38. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto dentre os docentes efetivos que o componham para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 39. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador de Colegiado sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a Coordenação do Colegiado o docente que o componha que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término do mandato.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária do Colegiado indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como coordenador *pró-tempore* do Colegiado.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador em mais de um Colegiado de Curso ou concomitantemente com o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento, ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 40. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

I. administrar e representar o Colegiado, junto aos órgãos deliberativos;

II. convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;

III. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

IV. avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;

V. organizar a oferta de disciplinas e orientação acadêmica, procedendo o levantamento da demanda de vagas por disciplinas para oferecimento no período letivo subseqüente, encaminhando-o aos Departamentos, para deliberação;

VI. supervisionar e, ou efetivar a matrícula, os registros e a documentação inerentes ao curso e às suas atividades;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

VII. elaborar os horários de aulas, conjuntamente com as Secretarias de Curso, e demais atividades do curso, compatibilizando-os com os Departamentos;

VIII. acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;

IX. coordenar o ato de colação de grau dos alunos;

X. representar junto à plenária do Colegiado e ao Departamento contra os atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, sugerindo as medidas cabíveis;

XI. comunicar aos setores competentes qualquer problema de saúde (físico, mental e, ou psíquico), de que seja acometido o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo lotado no Colegiado, a fim de que, se for o caso, possam ser adotadas as providências cabíveis, dentro das possibilidades da Universidade;

XII. representar junto aos Departamentos contra docentes que não cumprirem suas funções no Colegiado, bem como suas ausências em sala de aula, mediante documentação comprobatória apresentada pelos discentes;

XIII. observar a freqüência em reuniões e representar junto à plenária do Departamento, ao qual o docente esteja lotado, conforme dispuser o Regimento Geral da UESB;

XIV. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso;

XV. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, observando-se o disposto no Regimento Geral da UESB.

Art. 41. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões dos Colegiados de Curso serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

Art. 42. Compete às plenárias dos Colegiados de Cursos:

I. elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral para o processo eletivo de Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;

II. homologar o resultado das eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

III. orientar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas do Curso;

IV. deliberar e encaminhar ao CONSEPE os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximo e mínimo determinados pelo Regimento Geral da Universidade;

V. deliberar de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;

VI. propor modificações e reformulações curriculares, fundamentando-as e submetendo-as ao CONSEPE;

VII. supervisionar o fiel cumprimento dos currículos;

VIII. solicitar às Diretorias dos Departamentos providências necessárias ao aprimoramento do curso, por ele ministrado e que esteja sob a orientação do Colegiado;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

IX. deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação, observando o parecer exarado por professor responsável pela matéria/disciplina, e quando necessário encaminhar ao CONSEPE;

X. deliberar, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência interna e externa, matrícula de graduados, trancamento de matrícula e aproveitamento de estudos, conforme dispositivos legais em vigor;

XI. propor e apreciar atividades extra-curriculares/complementares, bem como aprovar os pedidos de redução de estágio relacionadas ao Curso;

XII. propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;

XIII. propor alterações do Regimento dos Colegiados, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;

XIV. apreciar e deliberar sobre os recursos de alunos quanto aos trabalhos escolares, verificação de aprendizagem e promoção, encaminhando-os ao Departamento, quando houver interposição de recursos;

XV. decidir, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sobre matéria inerente ao Colegiado e omissa nesta norma.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 43. Os órgãos suplementares da Universidade são destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante a execução de atividades administrativas e, ou programas regularmente aprovados pela Reitoria ou pelos Departamentos, e homologados pelo CONSU.

Art. 44. Cada órgão suplementar terá o seu próprio Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, que definirá sua organização, competência e normas de funcionamento;

Art. 45. Os órgãos suplementares serão dirigidos por docentes ou técnicos administrativos, preferencialmente, dos quadros efetivos da Instituição, nomeados por livre escolha do Reitor, cujos atos de nomeação deverão ser comunicados ao CONSU.

Art. 46. Competirá à Direção do órgão suplementar:

I. administrar e representar o órgão, cumprindo e fazendo cumprir seus objetivos;

II. cumprir e fazer cumprir as prescrições da legislação vigente, das normas estatutárias e regimentais da Universidade e as decisões dos Conselhos e dos demais órgãos superiores;

III. elaborar o plano de trabalho da unidade, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Superiores (CONSEPE e/ou CONSU);

IV. apresentar relatório semestral das atividades da unidade ao órgão a que estiver diretamente vinculado.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

SEÇÃO I
DA PREFEITURA DE *CAMPUS*

Art. 47. Haverá, em cada *campus*, uma Prefeitura, órgão suplementar executor das atividades de apoio administrativo e acadêmico desenvolvidas no *campus*, cabendo-lhe:

I. apoiar as Pró-Reitorias, Departamentos e Colegiados no funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas do *campus,* observando-se os respectivos regimentos;

II. executar atos relativos ao pessoal técnico-administrativo do *campus*, de acordo com a legislação específica e as normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade e instâncias deliberativas, observando o disposto no Regimento Geral da UESB;

III. apresentar ao Conselho de Campus propostas sobre normas e procedimentos a serem adotados com relação às atividades da Prefeitura;

IV. executar e acompanhar o orçamento do *campus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas instâncias deliberativas da UESB;

V. promover a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais e demais bens necessários ao normal funcionamento dos Departamentos, Colegiados de Curso e demais setores administrativos do *campus*, onde não houver outro Órgão com a competência aqui fixada;

VI. promover a manutenção, conservação, adaptação, reforma e reparo de bens móveis e imóveis do *campus*;

VII. executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os serviços de comunicação, transporte, serviços gerais e vigilância do *campus*;

VIII. elaborar a previsão trimestral do consumo de material, de acordo com as solicitações dos Departamentos, Colegiados e demais setores administrativos do *campus*;

IX. coordenar a ocupação das salas de aula, auditórios e outras dependências do *campus*, respeitando as deliberações do Conselho de *Campus*;

X. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, observando o Regimento Geral da UESB e as decisões das instâncias deliberativas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 48. Haverá em cada *campus* um Conselho de *Campus*, com a seguinte composição:

I. os Diretores de Departamentos do *campus*;

II. os Coordenadores de Colegiados de Curso do c*ampus*;

III. o Prefeito de *campus*;

IV. representantes do pessoal Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho;

V. representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

VI. representantes do corpo docente correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de *campus* será eleito por seus integrantes dentre os indicados nos incisos I e II, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

Art. 49. Aos Conselhos de *Campus* competem:

I. promover a articulação das atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados de Cursos de cada *campus*;

II. deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros relativos às atividades conjuntas dos Departamentos de cada *campus*;

III. encaminhar à apreciação dos Conselhos competentes da Universidade questões de natureza administrativa e acadêmica do *campus*;

IV. deliberar sobre atos relativos ao pessoal técnico-administrativo do C*ampus*, de acordo com a legislação específica e as normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;

V. deliberar sobre a execução do orçamento do C*ampus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas instâncias deliberativas da UESB;

VI. deliberar sobre as atividades relacionadas com os serviços de comunicação, transporte, serviços gerais e vigilância do *Campus*;

VII. deliberar sobre normas e procedimentos a serem adotados com relação às atividades da Prefeitura;

VIII. outra atividades e competências que forem fixadas por qualquer dos Conselhos Superiores.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 50. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

I. indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

II. adequação do desempenho da Universidade às demandas regionais, em prioridade;

III. integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;

IV. integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;

V. interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;

VI. avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 51. As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo as peculiaridades das mesmas, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 52. O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

I. compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;

II. comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade;

III. qualidade e competência.

Art. 53. O Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação, as atividades da pesquisa e da extensão na Universidade.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 54. Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e ao aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 55. As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da inter-relação entre ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos, pelas seguintes modalidades de cursos, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

I. de graduação;

II. de pós-graduação *lato-sensu;*

III. de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. seqüenciais;

V. de extensão.

§ 1.º A Universidade poderá promover cursos na modalidade de ensino à distância, exigidos pela demanda regional, observando as normas legais pertinentes, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSU e CONSEPE).

§ 2.º Os cursos mencionados neste artigo serão oferecidos a candidatos que preencham as exigências estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e respectivos editais.

Art. 56. As modalidades de cursos referidas no art. 55 serão submetidas à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho Universitário- CONSU.

SEÇÃO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 57. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio e tenham sido classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

I. às diretrizes curriculares dos cursos de nível superior e às condições de duração e carga horária fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo oficial;

III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior

Parágrafo Único. Fica estabelecido, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, um sistema de critérios de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares segundo a proposta de funcionamento de cada curso, de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Art. 58. Os Colegiados de Curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

SEÇÃO II
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo preparar recursos humanos para atuação em setores das atividades acadêmicas e profissionais, assim como atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1.º Caracterizar-se-ão como pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as Resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

§ 2.º Os cursos *lato sensu* serão aprovados pelos Departamentos e pelo CONSEPE, cabendo sua administração aos Departamentos proponentes, sendo sua coordenação exercida por um docente que componha o Colegiado do Curso, observando o regulamento específico e as resoluções pertinentes.

§ 3.º A organização e funcionamento dos cursos *lato sensu* serão regidos por regulamentos específicos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 60. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, bem como a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior nos campos das ciências, filosofia, letras, artes, cultura e tecnologias.

Art. 61. A Universidade implantará programas de pós-graduação mediante proposta dos Departamentos interessados, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSEPE e CONSU).

Parágrafo único. As propostas de implantação de Programas de Pós-Graduação, aprovadas pelo respectivo órgão deliberativo, deverão conter:

I. regulamento do curso, do qual deverão constar a duração do curso, os requisitos para admissão e para aprovação;

II. relação de disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros;

III. relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão as dissertações e teses;

IV. instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 62. Os Programas de Pós-Graduação deverão ter seus Regimentos Internos, dispondo sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 63. A Universidade poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros, a validação de estudos ou aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes, assim como as adaptações em casos de transferências, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

SEÇÃO III
DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

Art. 64. Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:

I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Art. 65. Os cursos seqüenciais são de dois tipos:

I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1.º A organização e funcionamento destes Cursos contarão com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

§ 2.º Os Cursos Seqüenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

SEÇÃO IV
DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 66. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 67. Os serviços de extensão, incluindo Consultorias, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnicas e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural, observando-se as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores competentes.

Art. 68. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados após aprovação de seus planos específicos.

Art. 69. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos ou solicitação de interessados, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários-PROEX, mediante aprovação do CONSEPE.

Art. 70. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada e a dos que envolvam mais de um departamento será coordenada pelos departamentos envolvidos, os quais serão submetidos ao CONSEPE.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 71. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. concessão de bolsas vinculadas a projetos de extensão;

II. formação de pessoal em cursos de extensão próprios ou de outras instituições;

III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;

IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre extensionistas e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. divulgação dos resultados dos projetos de extensão realizados em suas unidades;

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 72. Com a finalidade de estimular a extensão, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 73. A pesquisa na Universidade estará voltada para a busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, destinados ao aprimoramento indispensável a uma formação de grau superior.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 74. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. concessão de bolsas especiais de iniciação científica, vinculadas a projetos de pesquisa institucionais;

II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiros;

III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;

IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 75. Os Departamentos da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por grupos de pesquisa ou individualmente.

Art. 76. Os Departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa que, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, deverão ser aprovadas pelo CONSEPE.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 77. Com a finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 78. A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 79. A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 80. O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo único. Os processos seletivos referidos neste artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 81. Compõem a comunidade universitária:

I. corpo docente;

II. corpo discente;

III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 82. O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Parágrafo único. A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, de suas Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 83. A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 84. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia e por professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 85. Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação de alunos, visando a integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. As diretrizes para o desenvolvimento das atividades mencionadas neste artigo serão definidas no Regimento Geral.

Art. 86. A forma de provimento e exercício, direitos, vantagens e benefícios do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 87. A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os servidores integrantes do quadro efetivo, os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira que desempenham atividades de nível superior, de nível médio e de apoio.

Art. 89. As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 90. A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 91. O corpo discente da UESB é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

I. alunos regulares;

II. alunos especiais.

§ 1.º O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§ 2.º Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos no Regimento Geral.

§ 3.º Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 92. Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro ou Diretório Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 93. É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

Parágrafo único. O segmento estudantil terá representação de até 12% (doze por cento) nos órgãos colegiados superiores da Universidade, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Estatuto.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 94. Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo e de matrícula em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, às normas contidas em legislação específica, neste Estatuto e no Regimento Geral, resguardado o direito constitucional de expressão.

Art. 95. O Regime Disciplinar da Universidade, a que está sujeito o pessoal do corpo docente, discente e técnico-administrativo, será aplicado na forma que dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 96. São penalidades de caráter disciplinar:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão ou exclusão, esta aplicável aos discentes;

IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais ou da vida acadêmica, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 97. É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 98. Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

I. pedido de reconsideração para a própria autoridade;

II. recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades ou órgãos, considerado o Conselho Universitário a instância final, obedecendo a ordem a ser estabelecida no Regimento Geral.

Art. 99. O prazo para interposição de recurso das penalidades aplicadas será de 10 (dez) dias, contado da notificação do interessado, salvo quando houver prazo especial previsto no Regimento Geral e em normas específicas.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 100. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância nas normas estatutárias e regimentais, é constituído de:

I. bens móveis e imóveis, direitos e valores que lhe pertençam;

II. bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;

III. doações e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV. os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1.º A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 2.º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário- CONSU

§ 3.º As doações, alienações e baixas a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à Universidade, deverão ter a prévia autorização do Conselho de Administração - CONSAD, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 101. Constituem receitas da Universidade:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

I. as dotações orçamentárias e as concedidas em crédito adicionais que lhe forem consignadas pelo Estado da Bahia;

II. os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;

III. as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos, bem como as decorrentes do exercício de suas atividades;

IV. os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;

V. subvenções, auxílios e legados;

VI. taxas provenientes da prestação de serviços;

VII. saldos financeiros de exercícios encerrados;

VIII. outras receitas, na forma da Lei.

Art. 102. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 103. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Parágrafo único - As propostas orçamentárias anual e plurianual da Universidade deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aos departamentos para posterior apreciação e deliberação pelo CONSU.

Art. 104. A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Secretaria da Educação, atendidos os prazos de elaboração do orçamento - programa do Estado.

Art. 105. O Reitor prestará contas anualmente ao Conselho Universitário (CONSU) e ao Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 106. Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subseqüentes.

Art. 107. A prestação de contas e o Relatório Anual serão submetidos ao Conselho de Administração - CONSAD até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO IX

DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES

Art. 108. À Universidade conferirá:

I. diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu, Certificado de pós-graduação lato sensu, de cursos seqüenciais, ou de extensão;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

II. certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas, cursadas por alunos especiais;

III. títulos de doutor *honoris* causa;

IV. títulos de professor honorário;

V. títulos de professor emérito.

§ 1.º Os diplomas de graduação e de pós-graduação serão concedidos na forma como dispuser o Regimento Geral.

§ 2.º A Universidade procederá ao registro dos diplomas de seus próprios cursos superiores, de graduação e pós-graduação, desde que reconhecidos, bem como dos diplomas de graduação e pós-graduação que revalidar, emitidos por Instituições ou Universidades estrangeiras, para que tenha validade nacional como prova de formação recebida pelo titular e com requisito para o exercício profissional.

Art. 109. A Universidade poderá conceder os títulos de doutor *honoris causa*, professor honorário e professor emérito.

§ 1.º O título de doutor *honoris causa* será conferido:

I. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;

II. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestados relevantes serviços a humanidade.

§ 2.º O título de professor honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3.º O título de professor emérito será concedido aos professores titulares do seu quadro de docentes, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestados serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Art. 110. A concessão de títulos de doutor *honoris causa*, de professor emérito e de professor honorário dependerá de proposta fundamentada encaminhada ao Reitor, sendo indispensável a aprovação dos 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 111. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 112. A Universidade, mediante convênios, poderá utilizar os serviços públicos ou privados, existentes na Comunidade para estágio de estudantes, treinamento de seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais, observando a legislação pertinente.

Art. 113. Todos os atos de investidura em cargo ou função e de matrículas em cursos da Universidade importam no cumprimento da legislação específica, deste Estatuto, do Regimento Geral da UESB e dos atos das autoridades universitárias.

Art. 114. Será de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil, após a publicação oficial da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito de Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Estatuto.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Estatuto e demais normas serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo em dia que não haja expediente.

Art. 115. A Universidade promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico administrativo, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Art. 116. Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preenchidos, preferencialmente, pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 117. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu quadro da carreira e, entre os de igual tempo de serviço, o mais idoso.

Art. 118. Fica expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e discente, bem como à sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto aos recém-ingressados nos processos seletivos.

Art. 119. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSU e, tratando-se de vida acadêmica ou didático-científica, pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 120. Todas as modificações do presente Estatuto ou do Regimento Geral, deverão ser aprovadas em sessão especial do Conselho Universitário - CONSU, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros, e entrarão em vigor com a aprovação pelo Governador do Estado, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, nos termos da lei.

Art. 121. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ANEXO 12 LEI Nº 4.320/64
CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D = (C - B)
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.831.000,00**	**9.758.458,00**	**5.790.413,84**	**-3.968.044,16**
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	70.000,00	95.848,00	594.010,52	498.162,52
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	-	-10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	-	25.848,00	476.585,15	450.737,15
Receitas de Concessões e Permissões	60.000,00	60.000,00	117.425,37	57.425,37
Compensações Financeiras	-	-	-	-
Receita de Cessão de Direitos	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	68.000,00	68.000,00	4.796,00	-63.204,00
Receita da Produção Vegetal	24.000,00	24.000,00	4.796,00	-19.204,00
Receita da Produção Animal e Derivados	44.000,00	44.000,00	-	-44.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	7.693.000,00	7.693.000,00	1.478.735,04	-6.214.264,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	1.901.610,00	1.901.609,54	-0,46
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	1.901.610,00	1.901.609,54	-0,46
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	945.137,74	945.137,74
Multas e Juros de Mora	-	-	1.415,52	1.415,52
Indenizações e Restituições	-	-	943.722,22	943.722,22
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-
Receita Diversas	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	-	866.125,00	866.125,00
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	866.125,00	866.125,00
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**280.000,00**	**480.000,00**	**321.400,00**	**-158.600,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	280.000,00	280.000,00	21.400,00	-258.600,00
Alienação de Bens Móveis	280.000,00	280.000,00	21.400,00	-258.600,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	200.000,00	300.000,00	100.000,00
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	200.000,00	300.000,00	100.000,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**8.111.000,00**	**10.238.458,00**	**6.111.813,84**	**-4.126.644,16**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-
Mobiliária				
Contratual				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**8.111.000,00**	**10.238.458,00**	**6.111.813,84**	**-4.126.644,16**
DÉFICIT (VI)			**286.887.824,98**	
TOTAL (VII) = (V + VI)			**292.999.638,82**	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para CréditosAdicionais)		**12.764.935,00**		
RECURSOS ARRECADADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		-
SUPERÁVIT FINANCEIRO		12.764.935,00		
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		-		

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA ESTADO DA BAHIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ANEXO 12 LEI Nº 4.320/64
CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO J = (F - G)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**288.039.000,00**	**299.624.548,00**	**287.442.473,83**	**287.440.680,29**	**285.262.893,76**	**12.182.074,17**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.792.000,00	196.347.851,00	196.241.861,29	196.241.861,29	194.410.641,69	105.989,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.297.000,00	64.183.719,00	52.151.084,35	52.149.290,81	51.802.723,88	12.032.634,65
INTRAORÇAMENTÁRIAS	41.950.000,00	39.092.978,00	39.049.528,19	39.049.528,19	39.049.528,19	43.449,81
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**5.335.000,00**	**8.004.551,00**	**5.557.164,99**	**5.557.164,99**	**5.557.164,99**	**2.447.386,01**
INVESTIMENTOS	5.335.000,00	8.004.551,00	5.557.164,99	5.557.164,99	5.557.164,99	2.447.386,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**293.374.000,00**	**307.629.099,00**	**292.999.638,82**	**292.997.845,28**	**290.820.058,75**	**14.629.460,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**293.374.000,00**	**307.629.099,00**	**292.999.638,82**	**292.997.845,28**	**290.820.058,75**	**14.629.460,18**
SUPERÁVIT (XIV)			-			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**293.374.000,00**	**307.629.099,00**	**292.999.638,82**	**292.997.845,28**	**290.820.058,75**	**14.629.460,18**
RESERVA DE RPPS						

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	(C)	(D)	(E)	F = (A + B - D - E)
DESPESAS CORRENTES		**67.276,94**	**51.480,20**	**51.480,20**	**15.796,74**	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		67.276,94	51.480,20	51.480,20	15.796,74	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		**27.114,02**	**27.020,02**	**26.723,43**	**94,00**	**296,59**
INVESTIMENTOS		27.114,02	27.020,02	26.723,43	94,00	296,59
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		-	-	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-
TOTAL		**94.390,96**	**78.500,22**	**78.203,63**	**15.890,74**	**296,59**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	(C)	(D)	E = (A + B - C - D)
DESPESAS CORRENTES	**815,91**	**2.192.119,63**	**2.192.119,63**	-	**815,91**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	1.813.256,44	1.813.256,44	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	815,91	378.863,19	378.863,19	-	815,91
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	**785,74**	**785,74**	-	-
INVESTIMENTOS	-	785,74	785,74	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
TOTAL	**815,91**	**2.192.905,37**	**2.192.905,37**	-	**815,91**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC. Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2.018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

INGRESSOS	2018	2017
Receita Orçamentária (I)	**6.111.813,84**	**7.097.793,77**
Ordinária	-	-
Vinculada	**6.111.813,84**	**7.097.793,77**
Recursos Vinculados à Educação	-	-
Recursos Vinculados à Saúde	-	-
Recursos Vinculados à Previdência - RPPS	-	-
Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta	3.411.794,35	2.951.197,08
Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta	2.565.479,95	4.111.531,27
Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta	113.023,05	-
Recursos de Alienação de Bens - Adm. Indireta	21.400,00	34.790,00
Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais - Adm Indireta	116,49	275,42
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**537.851.888,98**	**536.349.300,63**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	**290.409.733,63**	**285.904.593,90**
Cota Recebida	43.620.346,22	42.396.650,83
Repasse Recebido	1.242.693,12	208.122,60
Sub-Repasse Recebido	3.882.066,62	6.015.683,28
Movimento de Saldo Financeiro	241.664.627,67	237.284.137,19
Transferências Financeiras para Aporte de Recursos para o RPPS	-	-
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	**247.442.155,35**	**250.444.706,73**
Recursos Recebidos Extra Orçamentários	177.410,29	1.247.786,64
Movimento de Saldo Financeiro	247.264.745,06	249.196.920,09
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**2.341.685,94**	**2.504.872,01**
Inscrição de Restos à Pagar Não Processados	1.793,54	94.390,96
Inscrição de Restos à Pagar Processados	2.177.786,53	2.192.905,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.074,02	8.964,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.385,85	4.385,85
Outras Obrigações em Circulação	1.112,50	815,91
Ajustes de Ativos e Obrigações	136.533,50	203.409,03
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**16.613.633,04**	**20.175.335,88**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.613.633,04	20.175.335,88
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**562.919.021,80**	**566.127.302,29**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DISPÊNDIOS	2018	2017
Despesa Orçamentária (VI)	**292.999.638,82**	**288.273.806,10**
Ordinária	**1.290.747,93**	**4.536.151,42**
Vinculada	**291.708.890,89**	**283.737.654,68**
Recursos Destinados à Educação	280.757.080,05	273.232.566,64
Recursos Destinados à Saúde	-	-
Recursos Destinados à Previdência - RPPS	-	-
RDA INDIR - Sem Detalhamento	1.971.557,01	716.336,18
RDA INDIR - EX ANT - Sem Detalhamento	1.538.880,44	1.902.887,02
FUNCEP - Sem Detalhamento	1.242.693,12	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 0688/2013	1.121.709,10	1.621.979,18
TR VL FED/IND-EX ANT - 8257306	1.063.474,76	90.021,00
TR VL FED/IND-EX ANT - 00026/2014	906.563,75	94.652,95
TR VL FED/IND-EX ANT - 0416/2011	552.784,10	1.351.891,05
TR VL FED/IND-EX ANT - 00040/2013	479.273,79	973.063,79
TR VOL FEDERAL/IND - 858413/2017	384.327,54	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 817198/2015	317.443,43	368.323,15
TR VL FED/IND-EX ANT - 01.14.0133.00	311.460,60	265.779,00
TR VL FED/IND-EX ANT - 00002/2015	284.252,38	102.617,68
TR VOL FEDERAL/IND - 817198/2015	247.173,36	74.724,64
TR VOL FEDERAL/IND - 00101/2014	213.540,88	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 00001/2015	181.380,15	216.170,52
TR VOL MUNICIPAL/IND - 001/2018	35.610,48	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 43119/2013	22.553,71	12.052,89
TR VL FED/IND-EX ANT - 00101/2014	20.638,74	225.684,88
TR VOL FEDERAL/IND - 00040/2013	19.538,43	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 00001/2014	16.672,23	83.434,65
TR VL FED/IND-EX ANT - 826779/2016	11.735,92	5.900,84
TR VOL FEDERAL/IND - 864048/2018	3.984,98	-
ALIEN BEN/IND-EX ANT - Sem Detalhamento	2.992,00	12.047,26
TR VL FED/IND-EX ANT - 848870/2017	1.569,94	-
FUNCEP - EX ANT - Sem Detalhamento	-	130.697,13
TR VL FED/IND-EX ANT - 00026/2011	-	1.587,13
TR VL FED/IND-EX ANT - 008/2013	-	79.230,27
TR VL FED/IND-EX ANT - 013/2012	-	379.656,31
TR VL FED/IND-EX ANT - 033/2012	-	232.590,18
TR VL FED/IND-EX ANT - 40290/2012	-	4.328,38
TR VL FED/IND-EX ANT - 46362/2012	-	1.358.386,20
TR VL FED/IND-EX ANT - 8213813/2012	-	31.455,83
TR VL FED/IND-EX ANT - 8443538	-	39.519,99
TR VOL FEDERAL/IND - 00001/2015	-	49.000,00
TR VOL FEDERAL/IND - 01.14.0133.00	-	20.888,95
VINC FERFA - EX ANT - Sem Detalhamento	-	32.161,41
VINC FERFA - Sem Detalhamento	-	38.919,58

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**254.736.869,29**	**258.789.999,29**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	**246.607.937,57**	**165.887.755,52**
Cota Concedida	1.252.189,56	1.624.348,16
Repasse Concedido	-	17.244,48
Sub-Repasse Concedido	3.882.066,62	6.015.683,28
Movimento de Saldo Financeiro	241.473.681,39	158.230.479,60
Transferências Financeiras para Aporte de Recursos para o RPPS	-	-
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	**8.128.931,72**	**92.902.243,77**
Recursos Concedidos Extra Orçamentários	88.559,37	623.893,32
Movimento de Saldo Financeiro	8.040.372,35	92.278.350,45
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**2.422.318,14**	**2.449.863,86**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.964,89	9.124,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.385,85	4.385,85
Outras Obrigações em Circulação	2.288.112,24	2.433.200,85
Ajustes de Ativos e Obrigações	120.855,16	3.152,27
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**12.760.195,55**	**16.613.633,04**
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.760.195,55	16.613.633,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**562.919.021,80**	**566.127.302,29**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ANEXO 14 LEI Nº 4.320/64
CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

ATIVO	Exercício	
	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.760.195,55	16.613.633,04
Créditos a Curto Prazo	180,00	0,00
Clientes	180,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	22.011,22	19.301,27
Estoques	202.037,95	313.640,07
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**12.984.424,72**	**16.946.574,38**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Investimentos	7.753,26	7.753,26
Participações Permanentes	7.753,26	7.753,26
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	7.753,26	7.753,26
Imobilizado	59.078.872,74	57.598.151,46
Bens Móveis	48.215.661,71	45.074.228,44
(-) Depreciação Acumulada Bens Móveis	(30.574.095,99)	(26.841.552,29)
Bens Imóveis	41.457.307,02	39.385.475,31
(-) Depreciação Acumulada Bens Imóveis	(20.000,00)	(20.000,00)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	59.086.626,00	57.605.904,72
TOTAL DO ATIVO	**72.071.050,72**	**74.552.479,10**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício	
	2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	51.837,23	126.390,98
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	264.053,14	4.624.300,36
Demais Obrigações a Curto Prazo	36.205.048,25	33.436.604,78
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**36.520.938,62**	**38.187.296,12**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	103.412,55
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**103.412,55**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Resultados Acumulados	35.550.112,10	36.261.770,43
Lucros e Prejuízos do Exercício	(206.138,62)	1.859.695,83
Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	36.265.067,66	53.515.064,19
Ajustes de Exercícios Anteriores	(508.816,94)	(19.112.989,59)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**35.550.112,10**	**36.261.770,43**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**72.071.050,72**	**74.552.479,10**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	Exercício	
	2018	2017
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	12.764.581,40	16.618.018,89
ATIVO PERMANENTE	59.306.469,32	57.934.460,21
TOTAL DO ATIVO	**72.071.050,72**	**74.552.479,10**
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	2.200.766,59	2.297.077,13
PASSIVO PERMANENTE	34.320.172,03	35.993.631,54
TOTAL DO PASSIVO	**36.520.938,62**	**38.290.708,67**
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	**35.550.112,10**	**36.261.770,43**

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercício	
	2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	3.453,54	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**3.453,54**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	952.168,43	952.087,88
Obrigações Contratuais	212.177.860,72	180.021.620,25
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**213.130.029,15**	**180.973.708,13**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2018	2017
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-
Contribuições Sociais	-	-
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**2.467.261,41**	**2.927.923,18**
Venda de Mercadorias	-	-
Venda de Produtos	-	-
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	2.467.261,41	2.927.923,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.415,52**	**1.321,15**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	1.415,52	1.321,15
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	-	-
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**543.545.995,69**	**544.302.533,45**
Transferências Intragovernamentais	543.545.995,69	544.302.533,45
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Delegações Recebidas	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	-	-
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**370.636,80**	**1.065.651,62**
Reavaliação de Ativos	-	420.000,00
Ganhos com Alienação	9.100,00	17.140,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	361.536,80	628.511,62
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**947.469,22**	**299.484,19**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	947.469,22	299.484,19
TOTAL DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	**547.332.778,64**	**548.596.913,59**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2.018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2018	2017
PESSOAL E ENCARGOS	**238.056.491,84**	**231.111.841,80**
Remuneração a Pessoal	196.246.000,17	190.348.237,17
Encargos Patronais	37.841.445,37	36.993.164,53
Benefícios a Pessoal	3.969.046,30	3.770.440,10
Custo de Pessoal e Encargos	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**1.412.322,90**	**1.871.697,29**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	1.384.993,08	1.836.060,69
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Publicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	27.329,82	35.636,60
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**43.511.754,58**	**41.320.987,40**
Uso de Material de Consumo	2.290.992,52	2.540.325,55
Serviços	36.906.375,64	34.467.612,68
Depreciação, Amortização de Exaustão	4.314.386,42	4.313.049,17
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**479,65**	**15.742,04**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	479,65	15.742,04
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**260.511.579,58**	**267.500.765,11**
Transferências Intragovernamentais	260.430.976,00	266.204.213,45
Transferências Intergovernamentais	80.603,58	1.296.551,66
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Delegações Concedidas	-	-
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**-**	**-**
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Desincorporação de Ativos	-	-
TRIBUTÁRIAS	**94.324,36**	**852.823,68**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.050,38	955,51
Contribuições	91.273,98	851.868,17

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2.018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2018	2017
Custo com Tributos	-	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.951.964,35**	**4.063.360,44**
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Variações Patrimoniais Diminutivas de Instituições Financeiras	-	-
Incentivos	3.873.539,81	3.995.280,76
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
VPD de Constituição de Provisões	-	-
Custo de Outras VPD	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	78.424,54	68.079,68
TOTAL DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	**547.538.917,26**	**546.737.217,76**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	**(206.138,62)**	**1.859.695,83**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13816603 04

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2003

NOME

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES

FILIAÇÃO

ANTENOR SANTIAGO DE MAGALHAES
MARIA MACHADO DE MAGALHAES

NATURALIDADE

BAURU SP

DATA DE NASCIMENTO

02/06/1963

DOC ORIGEM CER-NAS CM-BAURU SP

DST-1 SUBDIST L-095 F-68V R-055944

CPF 077770018 25

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Decreto n.º 94.248, de 22 de abril de 1987

Outorga concessão à RÁDIO TAPUIO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002974/86, (Edital nº 92/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO TAPUIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto n.º 94.249, de 22 de abril de 1987

Outorga concessão à RÁDIO LIBERAL DE MORADA NOVA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004532/86, (Edital nº 143/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO LIBERAL DE MORADA NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto nº 94.250, de 22 de abril de 1987

Autoriza o funcionamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000904303/87-21 do Ministério da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mantida pela Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia, com sede em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na modalidade de multicampi, instalados em Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de abril 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Jorge Bornhausen

Decreto nº 94.251, de 22 de abril de 1987.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo nº

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na rua Marcílio Dias nº 260, no Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e matriculado sob nº 38.851, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo é destinado à ampliação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Fica o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região autorizado a promover e executar a desapropriação de que trata este Decreto, com os recursos próprios, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória de posse do imóvel expropriando.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1987

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Forças Armadas e de conformidade com os artigos 59,§2º e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 91 388, de 04 de julho de 1985, resolve:

Admitir no Quadro Ordinário da mesma Ordem, no Grau de Comendador, o General-de-Brigada ERMAR ROCHA DE CUNTO.

Brasília, DF., em 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Campos Paiva

SISG — SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS

ATOS NORMATIVOS DASP/SISG

Leis, Decretos, Portarias
de interesse do SISG
e Instruções Normativas/DASP
em vigor.

Divulgação nº 1.420

Preço: CZ$ 100,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DECRETO Nº 7.344 DE 27 DE MAIO DE 1998 [Download]

Dispõe sobre o credenciamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 10, inciso IV, e 17, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer 008/98, de 12 de maio de 1998, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em sessão de 25 de maio de 1998,

D E C R E T A

Art. 1° - Fica concedido o credenciamento à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, mantida pelo Governo do Estado da Bahia, com sede em Vitória da Conquista e campi nas cidades de Jequié e Itapetinga.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 1998.

CÉSAR BORGES
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo
Edilson Souto Freire
Secretário da Educação

RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
...e no Parecer 008/98, de 12 de maio de 1998...

LEIA-SE:
...e no Parecer 061/98, de 12 de maio de 1998...

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intelg.autenticidade-autoria.ba.gov.br/validador.aspx?codigo=95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

1

Salvador ● Quarta-feira
03 de maio de 2006
Ano XC ● Nº 19.115

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 9.995 DE 02 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a transformação do Colégio que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - O Colégio Estadual Professor Carlos Rosa, criado através da Portaria nº 3.825, publicada no Diário Oficial de 25/06/1993, localizado na Rua Professor Artur Pereira de Oliveira, s/nº, Município de Alagoinhas, fica transformado em **COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR – CPM PROFESSOR CARLOS ROSA** para ministrar o Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único - O Colégio da Polícia Militar – CPM Professor Carlos Rosa será mantido pela Secretaria da Educação, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

Edson Sá Rocha
Secretário da Segurança Pública

DECRETO Nº 9.996 DE 02 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o Recredenciamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0068022-0/2002,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Recredenciada, pelo período de 08 (oito) anos, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Vitória da Conquista - BA, na forma do Parecer CEE 119/ 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de abril de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 02 DE MAIO DE 2006

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 9.842, de 27 de dezembro de 2005,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 9.842, de 27 de dezembro de 2005, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$8.660.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão das fontes de financiamento indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Armando Avena Filho
Secretário do Planejamento

Walter Cairo de Oliveira Filho
Secretário da Fazenda

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

José Antônio Rodrigues Alves,
Secretário da Saúde

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.11.000	**Secretaria da Educação – SEC**			
03.11.004	Diretoria Geral – DG			
	12.361.208.3668 Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Fundamental	4.4.00.00		140.000,00
		4.4.90.52	01	40.000,00
		4.4.90.52	25	100.000,00
	12.362.208.3670 Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Médio	3.3.00.00		20.000,00
		3.3.90.39	00	20.000,00
	12.122.208.3708 Gestão das Ações do Projeto Bahia	3.3.00.00		800.000,00
		3.3.90.35	25	800.000,00
		Total da Unidade		960.000,00
03.11.520	Instituto Anísio Teixeira - IAT			
	12.362.208.4108 Aperfeiçoamento e Qualificação de Profissionais para o Ensino Médio	3.3.00.00		200.000,00
		3.3.90.30	22	1.408,00
		3.3.90.33	22	75.062,00
		3.3.90.39	22	123.530,00
		Total da Unidade		200.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		1.160.000,00
03.19.000	**Secretaria da Saúde - SESAB**			
03.19.400	Fundo Estadual de Saúde - FESBA			
	10.302.203.4176 Funcionamento da Rede Ambulatorial e Hospitalar	3.3.00.00		7.500.000,00
		3.3.90.39	30	7.500.000,00
		Total da Unidade		7.500.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		7.500.000,00
		Total do Reforço		8.660.000,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				8.660.000,00
03.11.000	**Secretaria da Educação - SEC**			
03.11.004	Diretoria Geral - DG			
	12.361.202.3002 Aplicação de Metodologias Corretivas do Fluxo em Unidades Escolares	3.3.00.00		800.000,00
		3.3.90.30	25	800.000,00
	12.361.208.3668 Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Fundamental	3.3.00.00		140.000,00
		3.3.50.39	01	40.000,00
		3.3.90.39	25	100.000,00
	12.361.202.3687 Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental	3.3.00.00		200.000,00
		3.3.90.39	22	200.000,00

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LEI DELEGADA Nº 12 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Extingue e cria entidades de Administração Descentralizada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 1.164, de 24 de setembro de 1980, da Assembléia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes entidades da Administração Descentralizada do Estado:

I - FUNDAÇÕES

a) FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB;

b) FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES DO ESTADO DA BAHIA - FUNDESCO;

c) FUNDAÇÃO BAIANA PARA O TRABALHO - FUNTRAB;

d) FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA - CETEBA;

e) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE FEIRA DE SANTANA;

f) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO SUDOESTE;

g) FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - FPACB;

h) FUNDAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CEDEC;

i) FUNDAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CEDIN;

j) INSTITUTO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB;

l) FUNDAÇÃO CENTRO DE PLANEJAMENTO DA BAHIA - CEPLAB;

m) FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS E ESTUDOS - CPE;

n) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DA BAHIA.

II - EMPRESAS PÚBLICAS

a) EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - EPABA;

b) EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - INTERURB.

III - AUTARQUIAS

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado digitalmente em 18/05/2007 por
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) FACULDADE DE AGRONOMIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO;

b) FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ALAGOINHAS;

c) FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JUAZEIRO;

d) FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE JACOBINA;

e) FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS;

f) FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAETITÉ.

Art. 2º - As atividades afetas às entidades indicadas nos *incisos I, letras a, b, c, d, e, f, g, h e i,* e *II, letras a e b*, do artigo anterior, passam, respectivamente, à competência das seguintes autarquias, ora criadas:

I - INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - ISEB;

II - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOL-VIMENTO DAS COMUNIDADES DO ESTADO DA BAHIA - SUDESCO;

III - SUPERINTENDÊNCIA BAIANA PARA O TRABALHO - SUTRAB;

IV - UNIVERSIDADE DE FEIRA DE SANTANA - UFS;

V - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE - US;

VI - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC;

VII - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CEDEC;

VIII - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CEDIN;

IX - INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - IPABA;

X - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - INTERURB.

Art. 3º - Ficam criados, sob forma autárquica:

I - A SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA - SESEB, que funcionará como instituição mantenedora das Faculdades indicadas no *inciso III do artigo 1º* e outras que venham a ser instituídas como unidades de ensino universitário, bem como dos cursos mantidos pela extinta Fundação Centro de Educação Técnica do Estado da Bahia - CETEBA;

II - O CENTRO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS - CPE, que

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

absorverá as atividades das extintas Fundações Centro de Pesquisas e Estudos e Centro de Planejamento da Bahia.

Art. 4º - As atividades a cargo da extinta Fundação Instituto Rádio-Difusão Educativa do Estado da Bahia passam à competência de órgão em regime especial de administração centralizada, sob a mesma denominação.

Art. 5º - As entidades e órgãos criados nesta lei vinculam-se às mesmas Secretarias a que pertenciam as entidades extintas.

Art. 6º - O patrimônio das entidades extintas, revertido ao Estado, fica, de logo, afetado às entidades que as substituírem.

Art. 7º - Os dirigentes das entidades extintas ficam autorizados a praticar, em nome das entidades criadas, os atos necessários à continuidades dos serviços, até a definitiva estruturação das novas entidades, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Incumbe-lhes, também, no mesmo prazo, adotar as providências destinadas à ultimação do processo de extinção, tais como inventário, tombamento dos bens e atos correlatos.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo serão exercidas, em relação à autarquia Centro de Planejamento e Estudos - CPE, conjuntamente, pelas Diretorias das extintas Fundações Centro de Planejamento da Bahia - CEPLAB e Centro de Pesquisas e Estudos - CPE.

Art. 8º - Com vistas ao aproveitamento dos dirigentes e empregados das entidades extintas, em exercício na data de publicação desta lei, ficam criados os cargos em comissão e efetivos necessários, observadas as normas da *Lei Delegada nº 11, de 29 de dezembro de 1980.*

Art. 9º - O Poder Executivo, mediante decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, promoverá a estruturação das entidades e órgãos criados, definindo-lhes, inclusive, os respectivos quadros de pessoal.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá as modificações de ordem orçamentária necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, mediante decretos de abertura de créditos suplementares ou especiais ao Orçamento Estadual para o exercício de 1981, respeitados os valores globais nele consignados às entidades extintas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 1980.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Plínio Mariani Guerreiro

imprimir
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

Autenticidade verificada em: 10/05/2022 14:47:44
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LEI Nº 13.466 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Universidade do Estado da Bahia - UNEB, criada pela Lei Delegada nº 66, de 01 de junho de 1983, a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, criada pela Lei nº 2.784, de 24 de janeiro de 1970, e alterada pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, criada pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei nº 6. 344, de 05 de dezembro de 1991, e reorganizada pela Lei nº 6.898, de 18 de agosto de 1995, são entidades autárquicas vinculadas à Secretaria da Educação, dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro, respectivamente, nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e no Km 16 da BR 415 - Rodovia Ilhéus/Itabuna.

Art. 2º - As Universidades Estaduais da Bahia, integrantes do Sistema de Educação Superior, ficam constituídas pelos cursos atualmente em funcionamento, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, expandidos, modificados e extintos, observado o Plano Plurianual de Investimentos, a disponibilidade orçamentária para atendimento das respectivas despesas de pessoal, bem como a existência de Quadro de Pessoal compatível.

Art. 3º - As Universidades Estaduais da Bahia têm por finalidade desenvolver a Educação Superior de forma harmônica e planejada, promovendo a formação humana e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.

Art. 4º - A organização e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas das Universidades serão estabelecidos por Estatuto Jurídico Especial, para atender a suas peculiaridades.

§ 1º - As Universidades obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurando-se a existência de órgão colegiado deliberativo, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional, na forma do Estatuto Jurídico Especial e Regimento próprio.

§ 2º - O Estatuto de que trata o *caput* deste artigo será aprovado pelo órgão colegiado competente da Universidade e homologado pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O orçamento fiscal do Estado consignará dotação orçamentária para as despesas de pessoal, manutenção, custeio e investimento para as Universidades, nos limites da disponibilidade orçamentária dos recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 6º - Constituem receitas das Universidades Estaduais da Bahia:

I - dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e outras dotações que, a qualquer título, lhes forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

III - produto de operações de crédito;
IV - subvenções, auxílios e legados;
V - recursos oriundos de convênios e outros que lhes forem atribuídos.

Art. 7º - Constituem patrimônio das Universidades Estaduais da Bahia:
I - bens, móveis e imóveis, materiais e imateriais, direitos e valores que lhes pertençam;
II - bens, móveis e imóveis, direitos e valores que, a qualquer título, lhes sejam assegurados ou transferidos;
III - o que vier a ser constituído na forma da lei.

Parágrafo único - Os bens, móveis e imóveis, e direitos das Universidades Estaduais da Bahia serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério dos respectivos órgãos de deliberação superior, sua aplicação para obtenção de receitas.

Art. 8º - Para consecução de suas finalidades, poderão as Universidades Estaduais da Bahia celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 9º - O pessoal das Universidades Estaduais da Bahia será regido pela Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pela Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 - Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às Instituições de Ensino Superior e às normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Art. 10 - As Universidades adotarão, na administração dos seus Quadros de Pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinem a matéria.

Art. 11 - O Quadro de Cargos de provimento temporário das Universidades Estaduais da Bahia é o constante do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - As Universidades poderão instituir órgãos suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e execução de programas por elas aprovados, cuja organização e competências serão estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 13 - Enquanto não forem editados os Estatutos de que trata o art. 4º desta Lei, fica mantida a atual organização administrativa e acadêmica das Universidades Estaduais da Bahia.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANEXO ÚNICO

UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA
CARGOS TEMPORÁRIOS

CARGOS	SÍMBOLO	UNEB	UEFS	UESB	UESC
Reitor	DAS-2A	1	1	1	1
Vice-Reitor	DAS-2C	1	1	1	1
Pró-Reitor	DAS-2C	4	4	4	4
Chefe de Gabinete	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Especial	DAS-2C	2	2	2	2
Procurador Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Chefe de Unidade	DAS-2C	1	5	1	1
Diretor	DAS-2C	32	9	18	15
Diretor	DAS-3	5	2	5	5
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	1	1	1	1
Assessor Técnico	DAS-3	12	8	4	8
Secretário Especial de Registro de Diplomas	DAS-3	1	1	1	1
Coordenador de Colegiado	DAS-3	71	28	28	26
Gerente	DAS-3	17	8	9	8
Coordenador II	DAS-3	8	8	4	6
Prefeito do Campus	DAS-3	5	1	3	1
Secretário Geral de Cursos	DAS-3	1	1	1	1
Subgerente	DAI-4	35	22	25	19
Coordenador III	DAI-4	134	45	43	17
Assessor Administrativo	DAI-4	7	3	1	3
Secretário de Conselhos	DAI-4	1	1	1	1
Assistente Financeiro	DAI-4	4	4	2	-
Secretário Administrativo I	DAI-5	15	16	11	15
Oficial de Gabinete	DAI-5	1	1	1	1
Coordenador IV	DAI-5	60	13	2	18
Secretário Acadêmico	DAI-5	23	-	-	-
Secretário de Departamento	DAI-5	40	9	15	14
Secretário de Colegiado	DAI-5	71	28	20	26
Secretário Assistente	DAI-5	31	-	-	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 01250.019629/2019-62

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CNPJ: 13.069.489/0001-08

Localidade: Vitória da Conquista/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 248 E

Período: 21/12/2019 a 21/12/2029

Processo Tempestivo? Sim (26/04/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "j", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	4102083 fls.1-3
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	4102083 fls.23-57; fls.72-80
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	4102083 fl.4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e demais IES)	4102083 fls.58-70
e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6022136 Emitida em 27/10/2020
f) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Evento SEI nº 6022169 Válida até 26/11/2020
g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Evento SEI nº 4102083, fl.16 Válida até 10/04/2019
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6022138 Válida até 26/07/2020
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Evento SEI nº 4102083, fl.19 Válida até 28/05/2019
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Evento SEI nº 4102083,fl.20 Válida até 28/06/2019
k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 6022142 Válida até 24/04/2021
l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.
m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	4102083 fl.22
n) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	4102083, fl.71 LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Print do Mosaico)	RELATÓRIO - CGFI 6022185

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6022074** e o código CRC **1607A0E6**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2020** às **08:59:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:00 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2020.
Código de controle da certidão: **BCC0.0535.C927.B5DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 27946441/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:02:40
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:10 do dia 27/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 21/12/2019
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Bem Querer	**Complemento:** - KM 04 - Caixa Postal 95	
Bairro: Campus Universitario	**Numero:** s/nº	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3	**Complemento:** Serra do Periperi	
Bairro: Nossa Senhora Aparecida	**Numero:** SN	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,	**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	
Bairro: Campus Universitário	**Numero:** SN	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA
Latitude: -14.83361 (14° 50' 01.0" S)	**Longitude:** -40.84639 (40° 50' 47.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 10/10/2019	**Número da Licença:** 53500.028831/2019-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -14.83367 (14° 50' 01.2" S)	**Longitude:** -40.8464 (40° 50' 47.0" W)	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máximo:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**10º:** 0.21	**20º:** 0.27	**30º:** 0.3	**40º:** 0.36	**50º:** 0.36	**60º:** 0.45	**70º:** 0.45	**80º:** 0.48	**90º:** 0.57	**100º:** 0.67	**110º:** 0.72
120º: 0.72	**130º:** 0.82	**140º:** 0.88	**150º:** 0.78	**160º:** 0.72	**170º:** 0.63	**180º:** 0.54	**190º:** 0.45	**200º:** 0.45	**210º:** 0.45	**220º:** 0.45	**230º:** 0.45
240º: 0.41	**250º:** 0.36	**260º:** 0.27	**270º:** 0.18	**280º:** 0.09	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Correspondência Eletrônica - 6090978

Data de Envio:
19/11/2020 15:06:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Solicito que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB (CNPJ nº 13.069.489/0001-08), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, no município de Vitória da Conquista/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Zimbra **heitor.pereira@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

De : Wagner Anibal de Oliveira <wagner.oliveira@mctic.gov.br> Ter, 27 de out de 2020 11:31

Assunto : Re: Consulta CGFI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Para : Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mctic.gov.br>

Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Bom dia Heitor,

Reporto que, em consulta aos registros desta Coordenação, não foi verificada a aplicação de pena de cassação ou a eventual existência de processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja cassação, em relação à entidade executante do serviço informado.

At.te,

Wagner

De: "Heitor dos Santos C Pereira" <heitor.pereira@mctic.gov.br>
Para: "Wagner Anibal de Oliveira" <wagner.oliveira@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de outubro de 2020 9:19:13
Assunto: Consulta CGFI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, (CNPJ nº 13.069.489/0001-08), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 690/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019629/2019-62.
INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UES relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista/BA, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/12/2019 a 21/12/2029.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Portaria nº 568, de 04/09/2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/09/2008, foi concedida à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB a outorga para execução serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 21/12/2009. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 21/12/2019, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

> *Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:*

LG	*(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*
LC	*Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1*
SG	*Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*

4. Em análise aos dados contábeis foram constatados os seguintes índices:

a) LG: (R$ 12.984.424,72 + R$ 7.753,26) : (R$ 36.520.938,82 + R$ 0) = **0,35**

b) LC: R$ 12.984.424,72 : R$ 36.520.938,82 = **0,35**

c) SG: R$ 72.071.050,72 : (R$ 36.520.938,82 + R$ 0) = 1,97

5. Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente apresentam valor inferior a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, logo, sua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para tanto, poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/01/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/01/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6391332** e o código CRC **60B46865**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1362/2021/MCOM

Brasília, 20 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB (CNPJ 13.069.489/0001-08)
Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário
45031-900 Vitória da Conquista/BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019629/2019-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 690/2021/SEI-MCOM**(6391332) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/01/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6391431** e o código CRC **2D1551AB**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Correspondência Eletrônica - 6400823

Data de Envio:
25/01/2021 09:14:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.019629/2019-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6391431.html
Nota_Tecnica_6391332.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:05:03 do dia 14/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligi-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401124833963803

Informação obtida em 14/10/2022 08:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf https://mdeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 34693471/2022
Expedição: 14/10/2022, às 08:56:59
Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:26 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2023.
Código de controle da certidão: **F220.1B97.16C2.EF65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/10/2022 09:15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225528215**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTRADA DO BEM QUERER 1 UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

Ressalvando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade de pessas, firma, ou sociedade acima caracterizada, Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Emitida Sexta-Feira, 14 de Outubro de 2022 as 09:14:03
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220086871**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 MATRIZ		13/07/1982

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	S/N	KM 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	CAMPUS UNIVERSITARI	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2022** às **09:07:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 14/10/2022 **Hora:** 09:02:36

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB		
Nome Fantasia:		
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br	
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236	
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 17/09/2028		
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.		

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Bem Querer	**Complemento:** - KM 04 - Caixa Postal 95	
Bairro: Campus Universitario	**Numero:** s/nº	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3	**Complemento:** Serra do Periperi	
Bairro: Nossa Senhora Aparecida	**Numero:** SN	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,	**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	
Bairro: Campus Universitário	**Numero:** SN	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.12	**5°:** 0.17	**10°:** 0.21	**15°:** 0.24	**20°:** 0.27	**25°:** 0.28	**30°:** 0.3	**35°:** 0.33	**40°:** 0.36	**45°:** 0.35	**50°:** 0.36	**55°:** 0.4
60°: 0.45	**65°:** 0.45	**70°:** 0.45	**75°:** 0.46	**80°:** 0.48	**85°:** 0.52	**90°:** 0.57	**95°:** 0.62	**100°:** 0.67	**105°:** 0.7	**110°:** 0.72	**115°:** 0.72
120°: 0.72	**125°:** 0.77	**130°:** 0.82	**135°:** 0.86	**140°:** 0.88	**145°:** 0.84	**150°:** 0.78	**155°:** 0.75	**160°:** 0.72	**165°:** 0.68	**170°:** 0.63	**175°:** 0.58
180°: 0.54	**185°:** 0.49	**190°:** 0.45	**195°:** 0.44	**200°:** 0.45	**205°:** 0.45	**210°:** 0.45	**215°:** 0.45	**220°:** 0.45	**225°:** 0.45	**230°:** 0.45	**235°:** 0.43
240°: 0.41	**245°:** 0.39	**250°:** 0.36	**255°:** 0.31	**260°:** 0.27	**265°:** 0.22	**270°:** 0.18	**275°:** 0.13	**280°:** 0.09	**285°:** 0.04	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.01	**350°:** 0.04	**355°:** 0.08

Coordenadas por radial											
0°: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5°:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10°:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15°:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20°:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25°:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30°:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35°:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40°:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45°:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50°:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55°:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60°: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65°:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70°:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75°:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80°:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°44´3.65´´ W	**85°:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°44´13.62´´ W	**90°:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°44´17.01´´ W	**95°:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°44´18.48´´ W	**100°:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°44´27.74´´ W	**105°:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°45´12.91´´ W	**110°:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°45´31.2´´ W	**115°:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°45´33.52´´ W
120°: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°45´30.44´´ W	**125°:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°45´35.5´´ W	**130°:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°45´51.93´´ W	**135°:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°46´14.62´´ W	**140°:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°46´14.15´´ W	**145°:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°46´26.63´´ W	**150°:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°46´42.84´´ W	**155°:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°47´26.85´´ W	**160°:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°48´8.39´´ W	**165°:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°48´45.71´´ W	**170°:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°49´26.49´´ W	**175°:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°50´7.04´´ W
180°: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**185°:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°51´27.47´´ W	**190°:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°52´7.59´´ W	**195°:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°52´45.83´´ W	**200°:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°53´24.01´´ W	**205°:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°53´58.92´´ W	**210°:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°54´34.06´´ W	**215°:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°55´7.45´´ W	**220°:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°55´42.02´´ W	**225°:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°56´15´´ W	**230°:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°56´38.56´´ W	**235°:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°56´58.9´´ W
240°: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°57´20.16´´ W	**245°:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°57´29.53´´ W	**250°:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°57´35.11´´ W	**255°:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°57´37.01´´ W	**260°:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°57´35.34´´ W	**265°:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°57´35.15´´ W	**270°:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°57´51.41´´ W	**275°:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°57´54.66´´ W	**280°:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°58´4.25´´ W	**285°:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°57´22.68´´ W	**290°:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°56´58.1´´ W	**295°:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°57´38.23´´ W
300°: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°58´10.89´´ W	**305°:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°58´2.91´´ W	**310°:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°57´23.37´´ W	**315°:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°56´49.39´´ W	**320°:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°56´38.48´´ W	**325°:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°55´32.51´´ W	**330°:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°54´41.18´´ W	**335°:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°54´19.44´´ W	**340°:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°53´32.23´´ W	**345°:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°52´46.97´´ W	**350°:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°52´1.55´´ W	**355°:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°51´22.73´´ W

Distância por radial											
0°: 11.9	**5°:** 11.9	**10°:** 12.1	**15°:** 12.4	**20°:** 12.5	**25°:** 12.5	**30°:** 12.4	**35°:** 12.4	**40°:** 12.5	**45°:** 12.4	**50°:** 12.5	**55°:** 12.5
60°: 12.5	**65°:** 12.7	**70°:** 12.7	**75°:** 12.7	**80°:** 12.2	**85°:** 11.8	**90°:** 11.6	**95°:** 11.6	**100°:** 11.5	**105°:** 10.3	**110°:** 10	**115°:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB				**13069489000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**14° 50' 1.21" S**	**40° 50' 47.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessa Iracema 3, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora Aparecida	**Vitória da Conquista**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1101.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS726		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vitória da Conquista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Estrada do Bem Querer, KM 04,	**BAIRRO:**	Campus Universitário
MUNICÍPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTFM3A-4-ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMV-1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	SISTEMAS LTDA		
FABRICANTE:	RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
RDS	SISTEMAS LTDA		
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2022 09:00:04

Emitido Em
06/05/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0OTRmNDI1Y2I0Mg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 568, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.003569//2001 apenso ao processo Nº 53000.003839/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1547 - 1.07/2008, resolve:

Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

(Nº 13.069.489/0001-08 - 11.09.2008 - 182,22)

PORTARIA Nº 576, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.024605/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, por meio do canal 18+ (dezoito, decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete) no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 34.482.075/0001-78 - R$ 151,85 - 16.09.2008

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.145, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.004773/1999. Anui previamente com a transferência do controle da EG-TV LTDA., CNPJ/MF Nº 02.274.362/0001-04, concessionária do Serviço TV a Cabo na Área de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, o qual passará a ser compartilhado entre os sócios ingressantes JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 088.322.266-34, JOÃO EMÍDIO RODRIGUES COELHO, CPF/MF Nº 070.063.656-00, e ANTÔNIO RODRIGUES COELHO JÚNIOR, CPF/MF Nº 075.111.406-53. A anuência não exime a EG-TV LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 5.401, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Barbacena	277E	A4			

I - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AM	Iranduba	218	A4			
CE	Acarape	218	C			
CE	Choró	217	C			
CE	Maracanaú	217	B1			
PA	Marabá	230	B2			
PA	Redenção	221	B1			
PA	Salinópolis	226	B1			
PE	Afrânio	255	B1			
PI	Teresina	235	B1			
RS	Arvorezinha	222	B2			(ZC)
RS	Tapejara	264	B1			(ZC)
SC	Bandeirante	236	C			(ZC)

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AM	Iranduba	218	A3			
CE	Acarape	223	C			
CE	Choró	218	C			
CE	Maracanaú	217	A4			
PA	Marabá	230	A4			
PA	Redenção	221	A4			
PA	Salinópolis	226	A3			
PE	Afrânio	256	A3			
PI	Teresina	235	A4			
RS	Arvorezinha	222	A4			28ºS52'27";52ºW10'38" (ZC)
RS	Tapejara	264	A4			(ZC)
SC	Bandeirante	236E	C			(ZC)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar AGM COMÉRCIO E PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ Nº 00.157.465/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM , CNPJ Nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.406, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar DAVILSON VALERIO JUNIOR, CPF Nº .778-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.407, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar FRANKENBERGER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ Nº 02.286.105/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.408, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ Nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 17/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.409, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.411, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar LG RACING, CNPJ Nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 967, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 968, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE GURUPÁ - ASMUDEACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 969, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/OURO BRANCO-AL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 970, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE PAULO JACINTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação dos Educadores de Paulo Jacinto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 971, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 972, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO VISTA ALEGRE - SAVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 973, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PARANHANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 974, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 823, de 16 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 55, DE 2009

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no **caput** destina-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase".

Art. 2° A operação de crédito externo referida no art. 1º terá as seguintes características:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - valor: até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de empréstimo com margem variável;

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009122100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

http://www.camara.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.019629/2019-62
Interessada/Outorgada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CNPJ nº: 13.069.489/0001-08
Município: Vitória da Conquista
Estado: Bahia
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2019

Período da outorga a ser renovado: 21/12/2019 a 21/12/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 1 a 3 **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-SEI 4102083 fl. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 **Vencido**
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "e" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "f" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "g" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "h" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "i" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "j" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "k" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "m" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fls.8 e 9 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 4102083 fls. 72 a 80 Ato de nomeação SEI 4102083 fl. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 **Vencido** **Atualizar**	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 58 a 70 SEI 6509541 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 7 Emitida em 14/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 10466300 fl. 4 Válida até 12/04/2023 **Estadual** SEI 10466300 fl. 5 Válida até 14/12/2022 **Municipal** SEI 10466300 fl. 6 Válida até 14/01/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 1 Válida até 13/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 2 Válida até 02/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 3 Válida até 12/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Reitor** Luiz Otávio de Magalhães SEI 4102083 fl. 71 **Vice-Reitor** Marcos Henrique Fernandes **Pendente**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 13 Emitida em 06/05/2022	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	14 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 14/10/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10466480** e o código CRC **0802F5F4**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 26730/2022/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2022.

Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10466480).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

( ) TODOS os dirigentes da entidade, exceto **Luiz Otávio de Magalhães** ;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.019629/2019-62), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/10/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10466938** e o código CRC **2E90A418**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10466480;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo IV da Portaria nº 3238/2018 - SEI 10120454;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.069.489/0001-08

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE	13.069.489/0001-08	reitoria@uesb.edu.br, rubensjsampaio@uesb.edu.br, telecom.conquista@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Correspondência Eletrônica - 10510927

Data de Envio:
08/11/2022 09:49:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
telecom.conquista@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26730/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_10466938.html
Checklist_10466480.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2023** às **11:18:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:23 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2023.
Código de controle da certidão: **7AE5.9822.8291.2A12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTRADA DO BEM QUERER 1 UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 25 de Abril de 2023 as 09:09:16
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230036983**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2023 a 11/05/2023

Certificação Número: 2023041201163189090880

Informação obtida em 25/04/2023 11:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 17167628/2023
Expedição: 25/04/2023, às 11:18:46
Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.019629/2019-62
Interessada/Outorgada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CNPJ nº: 13.069.489/0001-08
Município: Vitória da Conquista

Estado: Bahia
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2019

Período da outorga a ser renovado: 21/12/2019 a 21/12/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 1 a 3 10571403 fl.3-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 4102083 fls. 72 a 80 10571403 FLS.29-126 Ato de nomeação SEI 4102083 fl. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 10571403 fl.6-12 Mandato de 04/06/2022 a 04/06/2026	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica		- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 58 a 70 SEI 6509541 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10872683 fl. 1 Emitida em 14/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI10872683 fl. 2 Válida até 12/04/2023 **Estadual** SEI 10466300 fl. 5 Válida até 14/12/2022 **Municipal** SEI10872683 fl. 3 Válida até 14/01/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10872683fl. 4 Válida até 13/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI10872683 fl. 5 Válida até 02/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI10872683 fl. 6 Válida até 12/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Reitor** Luiz Otávio de Magalhães SEI 4102083 fl. 71 **Vice-Reitor** Marcos Henrique Fernandes **Pendente**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.28 Emitida em 06/05/2022 Válida até 17/09/2028	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	14 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10853881** e o código CRC **CDB009C1**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9455/2023/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2023.

Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10853881).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Sr. Marcos Henrique Fernandes - motivo: a CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.019629/2019-62), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10853909** e o código CRC **6FA43581**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10853881.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.069.489/0001-08

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE	13.069.489/0001-08	reitoria@uesb.edu.br, rubensjsampaio@uesb.edu.br, telecom.conquista@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Correspondência Eletrônica - 10878701

Data de Envio:
27/04/2023 15:35:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
telecom.conquista@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9455/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10853909.html
Checklist_10853881.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:55 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2023 a 02/09/2023

Certificação Número: 2023080405403370546660

Informação obtida em 11/08/2023 09:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 40466678/2023
Expedição: 11/08/2023, às 09:33:38
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:03 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2024.
Código de controle da certidão: **FF1F.5DA3.1FD9.C89F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/08/2023 09:44

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234596499**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal: **01173420090001**
Endereço Imóvel: **ESTRADA BEM QUERER UESB UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 29 de Junho de 2023 as 10:19:30
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230056802**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **09:34:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 11/08/2023 **Hora:** 09:24:16

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´46.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°43´44.13´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°44´17.01´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°44´18.48´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°44´27.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°45´12.91´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°45´31.2´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°45´33.52´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°45´30.44´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°45´35.5´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°45´51.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°46´14.62´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°46´14.15´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°46´26.63´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°46´42.84´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°47´26.85´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°48´8.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°48´45.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°49´26.49´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°50´7.04´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°51´27.47´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°52´7.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°52´45.83´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°53´24.01´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°53´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°54´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°55´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°55´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°56´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°56´38.56´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°56´58.9´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°57´20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°57´29.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°57´35.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°57´37.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°57´35.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°57´35.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°57´51.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°57´54.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°58´4.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°57´22.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°56´58.1´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°57´38.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°58´10.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°58´2.91´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°57´23.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°56´49.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°56´38.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°55´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°54´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°54´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°53´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°52´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°52´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°51´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Autarquia Universidade do Sudoeste				**13069489000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**14° 50' 1.21" S**	**40° 50' 47.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessa Iracema 3, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora Aparecida	**Vitória da Conquista**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1101.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS726		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vitória da Conquista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Estrada do Bem Querer, KM 04,	**BAIRRO:**	Campus Universitário
MUNICÍPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTFM3A-4-ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMV-1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	SISTEMAS LTDA		
FABRICANTE:	RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
RDS	SISTEMAS LTDA		
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 09:30:35

	Emitido Em 06/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjI5ZWE0ZTI5OA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Correspondência Eletrônica - 11057076

Data de Envio:
11/08/2023 11:31:43

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 1250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, CNPJ nº 13.069.489/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 14/08/2023 14:48

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Processo nº: 1250.019629/2019-62

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, CNPJ nº 13.069.489/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, responder ao processo nº 53000.004570/2014-49, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 11:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 1250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, CNPJ nº 13.069.489/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Processo nº: 01250.019629/2019-62

Interessada/Outorgada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CNPJ nº: 13.069.489/0001-08

Município: Vitória da Conquista

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2019

Período da outorga a ser renovado: 21/12/2019 a 21/12/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 pgs. 1 a 3 26/04/2019 Luiz Otávio de Magalhães SEI 10571403 pgs. 3 a 5 15/12/2022 Luiz Otávio de Magalhães	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "k"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "m"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pgs. 8 e 9 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 4102083 pgs. 72 a 80 S SEI 10571403 pgs.29 a 126 Ato de nomeação SEI 4102083 pg. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 SEI 10571403 pgs.6 a 12 Mandato de 04/06/2022 a 04/06/2026	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica SEI 4102083 pgs. 58 a 70 SEI 6509541 pgs. 1 a 3	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 7 Emitida em 11/08/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 11056823 pg. 4 Válida até 07/02/2024 **Estadual** SEI 11056823 pg. 5 Válida até 11/10/2023 **Municipal** SEI 11056823 pg. 6 Válida até 29/09/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 1 Válida até 10/09/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 2 Válida até 02/09/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 3 Válida até 07/02/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Reitor Luiz Otávio de Magalhães SEI 4102083 pg. 71 Vice-Reitor Marcos Henrique Fernandes SEI 10889085 pg. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 28 Emitida em 06/05/2022 Válida até 17/09/2028	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	11 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 15/08/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11056787** e o código CRC **D381B816**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **08:36:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:49 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **E7D3.2F6D.0BB5.1F1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/11/2023 09:16

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236245506**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

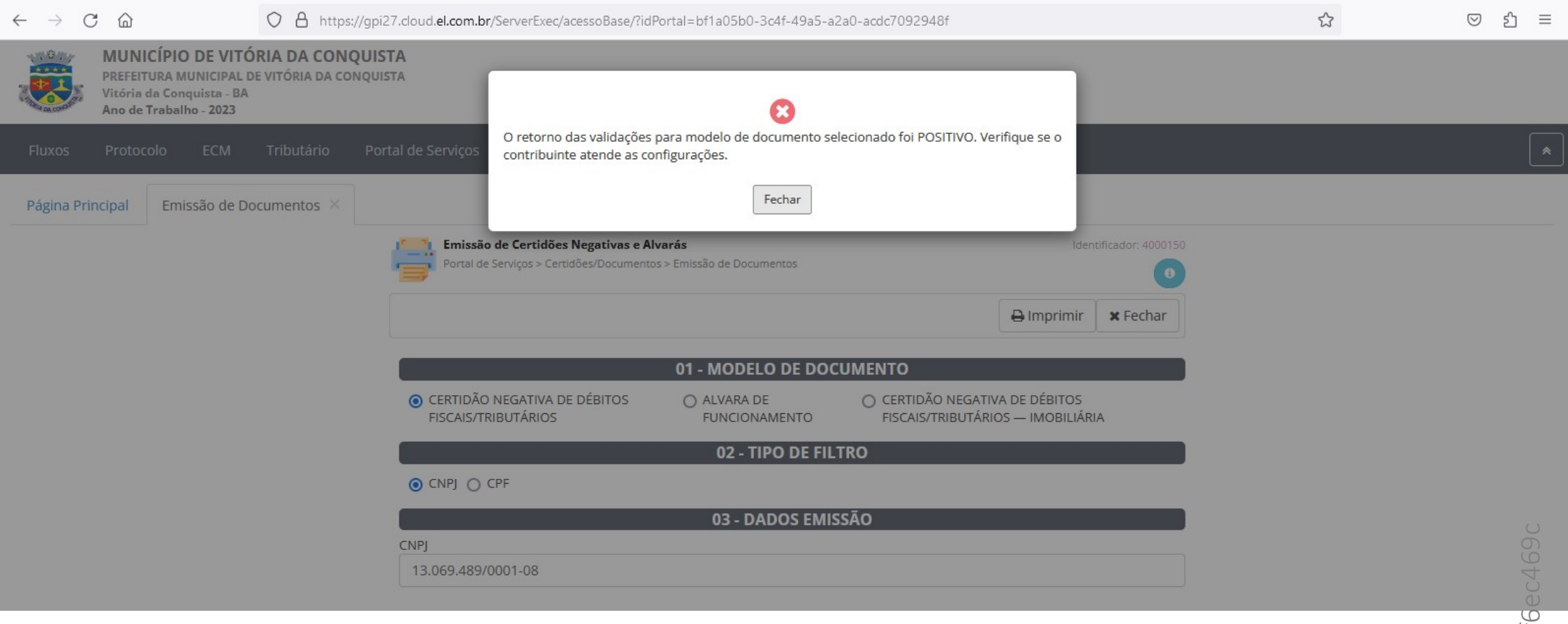
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c



95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:03 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705074396779263

Informação obtida em 21/11/2023 08:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 65828495/2023
Expedição: 21/11/2023, às 08:35:54
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´46.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°43´41.62´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°44´17.01´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°44´18.48´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°44´27.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°45´12.91´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°45´31.2´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°45´33.52´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°45´30.44´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°45´35.5´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°45´51.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°46´14.62´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°46´14.15´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°46´26.63´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°46´42.84´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°47´26.85´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°48´8.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°48´45.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°49´26.49´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°50´7.04´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°51´27.47´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°52´7.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°52´45.83´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°53´24.01´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°53´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°54´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°55´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°55´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°56´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°56´38.56´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°56´58.9´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°57´20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°57´29.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°57´35.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°57´37.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°57´35.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°57´35.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°57´51.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°57´54.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°58´4.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°57´22.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°56´58.1´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°57´38.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°58´10.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°58´2.91´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°57´23.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°56´49.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°56´38.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°55´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°54´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°54´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°53´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°52´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°52´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°51´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Autarquia Universidade do Sudoeste				**13069489000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**14° 50' 1.21" S**	**40° 50' 47.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessa Iracema 3, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora Aparecida	**Vitória da Conquista**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1101.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS726		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vitória da Conquista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Estrada do Bem Querer, KM 04,	**BAIRRO:**	Campus Universitário
MUNICÍPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTFM3A-4-ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMV-1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 158-50
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 10:17:59

Emitido Em 06/05/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU1YzlmZjY0NWQ1Yg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linkreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: **31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS** **Data:** **21/11/2023** **Hora:** **09:19:07**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34366/2023/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11225483).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019629/2019-62), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária[1]

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11225483;

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/11/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11225658** e o código CRC **50E3621C**.

Anexos:

-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Correspondência Eletrônica - 11242433

Data de Envio:
28/11/2023 11:19:24

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
telecom.conquista@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da @interessados@ (CNPJ nº XXXXX)
Endereço de correspondência
CEP / Município – UF

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34366/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_11225481_SIACCO.pdf
Oficio_11225658.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 MATRIZ		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticacao.serpro.gov.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:40 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2024.
Código de controle da certidão: **6E34.65B0.61C9.58B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/06/2024 09:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242377291**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 05/03/2024 - 08:16h

CNPJ .....: **13069489000108**

CNPJ não possui registros nos cadastros da PMV

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

É certificado que não constam pendências para a pessoa física/jurídica acima identificada perante a Fazenda Pública Municipal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas conhecidas e as apuradas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas após a emissão deste documento.

Documento válido até o dia 04/05/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **05/03/2024 às 08:15** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
6daf86f4-eccb-4ddc-b4e0-29933e0baa3d
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:08:56 do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907034564768311

Informação obtida em 05/03/2024 08:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valid.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 14786925/2024
Expedição: 04/03/2024, às 17:45:03
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

24 08:03:11 eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´45.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°43´34.62´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°43´24.17´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°43´14.18´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°43´4.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°42´55.91´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°42´45.31´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°42´33.52´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°42´15.30´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°42´0.35´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°41´45.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°41´36.14´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°41´26.14´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°41´16.26´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°41´6.42´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°40´56.26´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°40´48.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°40´38.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°40´29.49´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°40´50´7.04´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°40´50´47.04´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°40´51´27.47´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°40´52´7.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°40´52´45.83´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°40´53´24.01´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°40´53´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°40´54´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°40´55´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°40´55´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°40´56´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°40´56´38.56´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°40´56´58.9´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°40´57´20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°40´57´29.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°40´57´35.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°40´57´37.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°40´57´35.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°40´57´35.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°40´57´51.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°40´57´54.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°40´58´4.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°40´57´22.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°40´56´58.1´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°40´57´38.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°40´58´10.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°40´58´2.91´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°40´57´23.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°40´56´49.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°40´56´38.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°40´55´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°40´54´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°40´54´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°40´53´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°40´52´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°40´52´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°40´51´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: - **Data: 04/03/2024** **Hora: 17:42:29**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Correspondência Eletrônica - 11404537

Data de Envio:
05/03/2024 09:53:17

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 13.069.489/0001-08 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Excluir | Responda a todos | Encaminhar | Aplicar zoom | Lido / Não lido

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 05/03/2024 10:20
Para: **COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**
Processo nº: 01250.019629/2019-62

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 13.069.489/0001-08 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista estado da Bahia, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 09:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 13.069.489/0001-08 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:29 do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301270170833773

Informação obtida em 05/06/2024 09:58:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**

CPF/CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:03 do dia 05/06/2024 , com validade até o dia 05/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rmP4xysPD30p6eX98Qbu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a definição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.019629/2019-62				
Interessada:	Autarquia Universidade do Sudoeste			**CNPJ:**	13.069.489/0001-08
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	Vitória da Conquista/BA	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: RETIRAR O QUE NÃO FOR APLICÁVEL Até 29/03/2017: Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016; De 29/03/2017 a 28/06/2017: Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	• 26/04/2019	**Período a ser renovado:**	21/12/2019 a 21/12/2029

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10571403 pgs. 3 a 5 15/12/2022 Luiz Otávio de Magalhães	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10571403 pgs. 3 a 5 15/12/2022 Luiz Otávio de Magalhães **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10571403 pgs.6 a 12 Mandato de 04/06/2022 a 04/06/2026	- Atas anteriores: Ato de nomeação: 4102083 pg. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	☐ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Reitor Luiz Otávio de Magalhães 4102083 pg. 71 Vice-Reitor Marcos Henrique Fernandes 10889085 pg. 3	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 1 Emitida em 04/03/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 2 Válida até 31/08/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 3 Válida até 05/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Fazenda Municipal; e Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 4 Válida até 04/05/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489136 pg. 1 Válida até 23/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489139 pg. 1 Válida até 06/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 7 Válida até 31/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11489599 pg. 1 Válida até 23/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10466351	Portaria nº 568 de 04/09/2008, publicado no DOU de 17/09/2008
16. Decreto Legislativo- DOU;	10466359	Decreto Legislativo nº 971 de 18/12/2009, publicado no DOU de 21/12/2009
17. Contrato com a União - DOU;	Não encontrado	Contrato publicado no DOU em ___
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11225467	Emitida em 06/05/2022; Válida até 17/09/2028 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11404395	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11404732	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11404403	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/04/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489145** e o código CRC **EE5C316C**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7414/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019629/2019-62.

INTERESSADA: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº13.069.489/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50406675236, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, para o período de 21/12/2019 a 21/12/2029.

2. Os autos foram instaurados em 26/04/2019, quando da protocolização do requerimento (4102083), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (6022074), e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, resultando na Nota Técnica nº 690/2021/SEI-MCOM (6391332). A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 1362/2021/MCOM (6391431), encaminhado via Correspondência Eletrônica (6400823).

4. Posteriormente, foram ainda emitidos:

a) Ofício nº 26730/2022/MCOM (10466938), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10510927);

b) Ofício nº 9455/2023/MCOM (10853909), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10878701); e

c) Ofício nº 34366/2023/MCOM (11225658), encaminhado via Correspondência Eletrônica (11242433).

5. Por fim, por meio de *Checklist* (11489145), informou-se que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à Autarquia Universidade do Sudoeste a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008, publicada no DOU de 17 de setembro de 2008 (10466351), e do Decreto Legislativo nº 971, de 2009, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2009 (10466359). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação (4102083), em 26/04/2019, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/12/2018 a 21/12/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/12/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11489145).

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10571403).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11404403), em 04/03/2024, se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11404395), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11404732), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11404392), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11404392 pgs. 2, 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11404392), Caixa Econômica Federal (11489139) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11489136), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11404392 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (1489599), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11225467), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 06/05/2022, com validade até 17/09/2028.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11489204), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).
>
> 39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.
>
> 40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).
>
> [...]
>
> 42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).
>
> 43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.
45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11489204).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 05/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489189** e o código CRC **EBC8B499**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, nos termos da Portaria nº 568 de 17 de setembro de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 971 de 2009, publicado em 21/12/2009, vinculada ao FISTEL nº 50406675236, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489674** e o código CRC **48177912**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019629/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Autarquia Universidade do Sudoeste, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº13.069.489/0001-08, número de inscrição no FISTEL50406675236, a partir de 21 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489677** e o código CRC **A82DBFE3**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11489677

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13596, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019629/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, pessoa jurídic inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, número de inscrição no FISTEL 50406675236, a partir de 21 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11585028** e o código CRC **21C1525D**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11585028

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, nos termos da Portaria nº 568 de 17 de setembro de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 971 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406675236, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11585038** e o código CRC **D08A07DA**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11585038

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51902/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13596/2024 (11585028) e a Exposição de Motivos nº 459/2024 (11585038)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7414/2024 (11489189), encaminho a Portaria nº 13596/2024 (11585028) e a Exposição de Motivos nº 459/2024 (11585038), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11585042** e o código CRC **F937DD96**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11585042

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/06/2024 16:42:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10424572
Data prevista de publicação: 01/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21754792	PORTARIA MCOM NA 13420.rtf	0492fabcc87d2357 e14d9045d2ed6df7	8,00	R$ 311,36
21754793	PORTARIA MCOM NA 13649.rtf	82208f967088169c 1a99a52eb3765437	9,00	R$ 350,28
21754794	PORTARIA MCOM NA 13656.rtf	2d9baf7489a48cdf 87076ac3a51b8792	9,00	R$ 350,28
21754795	PORTARIA MCOM NA 13660.rtf	055a2ea2847a4828 1ffb2091413f6f7d	10,00	R$ 389,20
21754796	PORTARIA MCOM NA 13661.rtf	0aadb9e8594fd7a8 ca59bc24a0a27d02	9,00	R$ 350,28
21754797	PORTARIA MCOM NA 13662.rtf	5a549905d9de882f 66b5d01df992bb90	10,00	R$ 389,20
21754798	PORTARIA MCOM NA 13663.rtf	253efb8cadd18e6f ff9a1488bf92a2ef	10,00	R$ 389,20
21754799	PORTARIA MCOM NA 13664.rtf	2474e4301b778bed dc6faa550f9e538a	10,00	R$ 389,20
21754800	PORTARIA MCOM NA 13580.rtf	527cf286fcd10337 46808b619dc68651	8,00	R$ 311,36
21754801	PORTARIA MCOM NA 13581.rtf	49c887a0346a7a0c 14086cd93d5fe675	8,00	R$ 311,36
21754802	PORTARIA MCOM NA 13584.rtf	7639a51991606d28 74e58bb43577b822	7,00	R$ 272,44
21754803	PORTARIA MCOM NA 13596.rtf	22a93352fc08ff1a 26da30ba1e07c131	8,00	R$ 311,36
21754804	PORTARIA MCOM NA 13599.rtf	2c44d56a54817bf6 7cbb16071db42459	8,00	R$ 311,36
21754805	PORTARIA MCOM NA 13633.rtf	e47bdb776abda0d3 dd410ec0d8a0fd4d	9,00	R$ 350,28
21754806	PORTARIA MCOM NA 13635.rtf	ced4197a740b8348 58125bf38a87de5c	9,00	R$ 350,28
21754847	PORTARIA MCOM NA 13648.rtf	7c6aec6d6c528107 3a90750268ad45f0	9,00	R$ 350,28
DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.596, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019629/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, número de inscrição no FISTEL 50406675236, a partir de 21 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.596-de-18-de-junho-de-2024-569038724
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´45.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°43´34.62´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°43´24.17´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°43´14.48´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°43´5.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°42´57.12´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°42´49.31´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°42´42.45´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°42´36.44´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°42´31.5´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°42´27.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°42´25.83´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°42´25.15´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°42´25.89´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°42´28.04´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°42´31.6´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°42´36.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°42´43.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°42´52.49´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°43´3.04´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°51´27.47´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°52´7.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°52´45.83´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°53´24.01´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°53´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°54´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°55´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°55´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°56´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°56´38.56´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°56´58.9´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°57´20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°57´29.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°57´35.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°57´37.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°57´35.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°57´35.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°57´51.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°57´54.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°58´4.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°57´22.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°56´58.1´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°57´38.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°58´10.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°58´2.91´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°57´23.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°56´49.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°56´38.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°55´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°54´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°54´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°53´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°52´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°52´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°51´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250019629201962	13596	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52423/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11585038)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7414/2024 (11489189), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 459/2024 (11585038), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/07/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11610153** e o código CRC **03D7094D**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11610153

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

EM nº 00537/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, nos termos da Portaria nº 568 de 17 de setembro de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 971 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406675236, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22898/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019629/2019-62.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617005** e o código CRC **64D99631**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11617005

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB		
CNPJ:	13.069.489/0001-08	***CEP da sede:***	45031-900
Endereço da sede:	Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, S/N. Bairro: Campus Universitário. Vitória da Conquista/BA.		
E-mail de contato:	rubensjsampaio@uesb.edu.br		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora		(**X**) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Canal ou Frequência:	248 (97,5MHz)		
Localidade da renovação:	**Vitória da Conquista**	***UF:***	**BA**
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( )Sim (X)Não	*A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 077.770.018-25, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade continuará, se for o caso, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102063) SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 1

(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;

(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(g) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(h) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(i) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(k) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(m) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102063) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 2

(n) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

LUIS OTÁVIO DE MAGALHÃES
CPF: 077.770.018-25
Representante Legal

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3425-2636

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES.....

Vitória da Conquista, 22 de Abril de 2019
Em Test._____ da Verdade. LSO
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX ESCREVENTE
Selo: 1255.AC155430-0 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102063) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 3

Anexo II

Fonte de Financiamento

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Programa de Trabalho (Especificação)	Esfera	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Em R$ Valor
Excesso de Arrecadação da Entidade				484.824,00
3.11.000 Secretaria da Educação				484.824,00
3.11.302 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia				484.824,00
			231	484.824,00
Total do Financiamento				14.286.064,00

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, a vista do disposto nos arts. 41 e 43 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, e do constante do Processo nº 0600180045772,

R E S O L V E

nomear **LUIZ OTÁVIO MAGALHÃES** para o cargo de Reitor, símbolo DAS-2A, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, da estrutura da Secretaria da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 03.06.2018 a 03.06.2022.

nomear **MARCOS HENRIQUE FERNANDES** para o cargo de Vice-Reitor, símbolo DAS-2C, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, da estrutura da Secretaria da Educação, a fim de cumprir mandato de 04 (quatro) anos, correspondendo ao período de 03.06.2018 a 03.06.2022.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do constante no art. 10-A da Lei nº 11.371, de 04 de fevereiro de 2009, acrescido pelo art. 5º da Lei nº 11.635, de 12 de janeiro de 2010, e do constante do Processo nº 0100180010178,

R E S O L V E

nomear, para compor o Conselho Fiscal da Fundação Baiana de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos - BAHIAFARMA, vinculada à Secretaria da Saúde, na condição de titulares e suplentes, os membros a seguir indicados:

Representante da Secretaria da Saúde
Titular: Nelma Carneiro Araújo
Suplente: Thiago Soares Carvalho

Representante da Secretaria da Fazenda
Titular: Antonito Pina Medrado Neto
Suplente: Ilan Nogueira de Oliveira Santana

Representante da Secretaria do Planejamento
Titular: Jair de Oliveira Sento Sé
Suplente: Simone Máxima dos Santos

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.

RUI COSTA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta dos Processos nºs 8510170020488, 8510170046509 - Duplicata 27, 8510170088759 e 8510180035009, o servidor **GERSON PEREIRA MACHADO FILHO**, cadastro nº 21.311.616-3, lotado na Secretaria da Administração.

colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta do Processo nº 8510180021822, a servidora **JACIARA SANTOS VILAS BOAS**, cadastro nº 19.243.956-3, lotada na Secretaria da Saúde.

colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, na forma da Legislação Eleitoral em vigor, à vista do que consta do Processo nº 8510180021695, a servidora **MARIA APARECIDA BARBOSA**, cadastro nº 19.245.806-2, lotada na Secretaria da Saúde.

colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Cachoeira, até 31 de dezembro de 2018, na forma do art. 44 da Constituição Estadual, à vista do que consta do Processo nº 8510180029637, a servidora **SELMA SIMONE DIAS MACEDO**, cadastro nº 18.173.218-6, lotada na Secretaria de Infraestrutura, sem ônus para o órgão cedente, nos termos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 14.832, de 21 de novembro de 2013.

exonerar, a pedido, **ANA CAROLINA DE BRITO MACHADO FERRAZ** do cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **FLAVIA VERENA RAMOS SANTOS** do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **EDELVIRA FREITAS ROCHA OLIVEIRA** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **RAIMUNDA ALVES COSTA OLIVEIRA** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

exonerar, a pedido, **MARIA CRISTINA DE SOUZA MATTOS** do cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **LAURA MARIA CERQUEIRA LIMA MOURA** para o cargo de Diretor, símbolo DAS-2C, da Diretoria Administrativa, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **MARGARIDA MARIA SOUZA MOTA** para o cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **FLAVIA VERENA RAMOS SANTOS** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **ADVAL BATISTA DOS SANTOS JUNIOR** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear **ALINE PEREIRA DOS SANTOS ATAIDE** para o cargo de Assistente Orçamentário, símbolo DAI-4, da Diretoria Geral, da Secretaria da Saúde.

nomear, com efeito a partir de 03.06.2018, **RAFAEL OLIVEIRA FONTES** para, na condição de titular, à vista do disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, na Lei nº 9.846, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 12 do Decreto nº 14.845, de 28 de novembro de 2013, compor por mais 02 (dois) anos, a Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, da Secretaria de Cultura, como representante da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia.

nomear, com efeito, a partir de 03.06.2018, **WALTER JORGE OLIVEIRA DA SILVA** para, na condição de suplente, em substituição a **SESNANDO MELO SANTOS**, à vista do disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, na Lei nº 9.846, de 28 de dezembro de 2005, e no art. 12 do Decreto nº 14.845, de 28 de novembro de 2013, compor por mais 02 (dois) anos, a Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, da Secretaria de Cultura, como representante da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia.

considerar exonerado, a pedido, com efeito, a partir de 06.04.2018, **TIAGO CHAVES MARTINEZ** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria de Incentivo a Cultura, da Superintendência de Promoção Cultural, da Secretaria de Cultura.

considerar designada, com efeito a partir de 06.04.2018, **MARCELLE MENDES MENDONÇA** para responder, interina e cumulativamente, pelo cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Diretoria de Incentivo a Cultura, da Superintendência de Promoção Cultural, da Secretaria de Cultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2018.

RUI COSTA
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 29/05/2018

Processo nº 0200170526839
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Resolução nº 476/2017
Interessada: Fundação de Hematologia da Bahia - HEMOBA/SESAB
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0200180036066
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Ofício COPE nº 130/2018
Interessada: Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS/SEC
Despacho: Autorizo.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102063) SEI 012500.015629/2019-62 / pg. 4

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Teatro Glauber Rocha, Campus Universitário de Vitória da Conquista, perante o Professor Mestre Hildon Carlos Santos Pitombo, Subsecretário de Educação do Estado da Bahia, neste ato representando o Governo do Estado, conforme Protocolo nº 851018004584 5 da Secretaria Particular do Governador, professores, servidores, estudantes, autoridades e convidados, tomou posse no cargo de Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Símbolo DAS-2A, o Professor Doutor Luiz Otávio de Magalhães, nomeado por Decreto do Doutor Rui Costa, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 30 de maio de 2018, para exercer as funções inerentes ao cargo, na forma regimental, com mandato de quatro anos, no período de 03 de junho de 2018 a 03 de junho de 2022. E para constar, produzindo todos os efeitos jurídicos, foi lavrado este termo de posse que vai assinado pelo Representante do Governo do Estado da Bahia, pelo Empossado e demais membros da mesa.

Hildon Carlos Santos Pitombo

Representante do Governo do Estado da Bahia

Reitor Empossado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102005) SEI 0420.015625/2019-62 / pg. 3

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**				
CNPJ:	**13.069.489/0001-08**				
Endereço Sede:	**Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, S/N. Bairro: Campus Universitário.**				
Município:	**Vitória da Conquista**	***UF:***	**BA**	***CEP:***	**45083-900**
E-mail contato:	**reitoria@uesb.edu.br**				

EMISSORA

Serviço:	**X**	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**248**	***Classe:***	**B1**	***Prefixo:***	**ZYS726**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**97,5 MHz**	
Potência *(kW)* **:**	**0,24 kW ERP**				
Localidade da Outorga:	**Vitória da Conquista**			***UF:***	**BA**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Marlon Caires Pamponet**		
CREA nº:	**32534-D**	***UF:***	**BA**
E-mail de contato:	**marlon.pamponet@hotmail.com**		

(*) – Não se aplica a TVD.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102063) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 6

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	Travessa Iracema 3, Serra do Periperi, S/N, Bairro Nossa Senhora de Aparecida													
Município:	Vitória da Conquista											*UF:*	BA	*CEP:* 45085-360
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	14	°	50	´	01	,	20	"	S	(S/N)			
	Longitude:	40	°	50	´	47	,	04	"	O	(L/O)			

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **TRANSTEL, CONTI & CIA LTDA.**													
	Modelo: **TTFM3A-4**													
	Polarização:		Horizontal		Vertical		X	Circular			Elíptica			
	Azimute de orientação medido (°NV): **202,0**													
	N° de elementos: **4**													
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **24,0**													
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **I FAVARO JUNIOR FABRICACAO DE ANTENAS LTDA - ME**													
	Modelo: **IFFMV-1-97,5-C-LR**													
	Polarização:		Horizontal		X	Vertical		Circular			Elíptica			
	Azimute de orientação medido (°NV): **202,0**													
	N° de elementos: **1**													
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **20**													
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA**													
	Modelo: **LCF 158-50**													
	Comprimento medido (m): **28**													
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **RFS KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA**													
	Modelo: **LCF 158-50**													
	Comprimento medido (m): **24**													
Transmissor Principal:	Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO LTDA**													
	Modelo: **TEC123**													
	Homologação: **01794-07-00345**													
	Potência de operação medida (kW): **3,00**													
	Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)*											*Áudio (FM/TV)*		**97,5 MHz**
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO LTDA**													
	Modelo: **TEC121**													
	Homologação: **1100-08-0345**													
	Potência de operação medida (kW): **1,00**													
	Frequência medida (MHz): (*) *Vídeo (TV)*											*Áudio (FM/TV)*		**97,5 MHz**

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102063) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 7
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ESTÚDIO PRINCIPAL				
Endereço:	ESTRADA BEM QUERER, KM 04 - CAIXA POSTAL 95, S/N. BAIRRO: CAMPUS UNIVERSITÁRIO.			
Município:	VITÓRIA DA CONQUISTA	*UF:* BA	*CEP:*	45083-900

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*			
Endereço:			
Município:		*UF:*	*CEP:*

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

FREQUENCÍMETRO - FABRICANTE: TEKTRONIX – MODELO:TM-515/ MÓDULO DC 510 (UNIVERSAL COUNTER / TIMER

WATTÍMETRO - FABRICANTE: BIRD – MODELO: 43 (50 Ω)

GPS – FABRICANTE: GARMIN - MODELO: NÜVI 2300 – NS: 21T000772

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Cota da base da torre: 1100 m

Altura da torre: 30 m

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	MARLON CAIRES PAMPONET
CREA/ BA Nº:	32534-D
Local / Data:	VITÓRIA DA CONQUISTA - 06/04/2019
Assinatura:	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102063) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 8
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102063) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 9

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 05/04/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: VITÓRIA DA CONQUISTA

Data: 06/04/2019

Nome do Profissional Habilitado: MARLON CAIRES PAMPONET

CREA/BA Nº:32534-D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. MARLON CAIRES PAMPONET, esteve nesta cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, no Estado da BAHIA, no(s) dia(s) 05/04/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Data: 06/04/2019

Nome do Representante Legal: LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Cargo que exerce na Entidade: REITOR

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3423-3436
Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES.....
Vitória da Conquista, 22 de Abril de 2019
Em Test._____ da Verdade. LSO
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX ESCREVENTE
Selo: 1255.AC155428-8 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor
Assinatura do Representante Legall

3º Ofício

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102065) SEI 0250.019629/2019-62 / pg. 10

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102085) SEI 0125.019629/2019-62 / pg. 11

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20190054645

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARLON CAIRES PAMPONET
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA ELETRÔNICA
RNP: 0503924059
Registro: 32534/D BA

2. Contratante

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CPF/CNPJ: 13.069.489/0001-08
ESTRADA DO BEM QUERER
Nº: SN
Complemento: KM 04
Bairro: CAMPUS UNIVERSITÁRIO
Cidade: Vitória da Conquista
UF: BA
CEP: 45083900
País: Brasil
Telefone: (77) 3424-8600
Email: reitoria@uesb.edu.br
Contrato: Não especificado
Celebrado em: 02/04/2019
Valor: R$ 6.900,00
Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
CPF/CNPJ: 13.069.489/0001-08
TRAVESSA IRACEMA
Nº: SN
Complemento: SERRA DO PERIPERI
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA
Cidade: VITÓRIA DA CONQUISTA
UF: BA
CEP: 45085360
Telefone: (77) 3424-8600
Email: reitoria@uesb.edu.br
Coordenadas Geográficas: Latitude: 14°50'01.20"S Longitude: 40°50'47.04"W
Data de Início: 02/04/2019
Previsão de término: 30/04/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

12 - Execução	Quantidade	Unidade
61 - Vistoria > CREA-BA-1025 -> ELÉTRICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO -> #239 - RADIODIFUSAO	3.000,00	w

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA DA RÁDIO UESB FM 97,5 MHz QUE OPERA NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Vitória da Conquista, 17 de abril de 2019
Local data

MARLON CAIRES PAMPONET - CPF: 925.767.105-49

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - CNPJ: 13.069.489/0001-08
Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R$ 85,96 Registrada em: 15/04/2019 Valor pago: R$ 85,96 Nosso Número: 50120476

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA a(as) firma (s) de:
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES.....
Vitória da Conquista, 22 de Abril de 2019
Em Test._____ da Verdade. LSO
JANIO CARLOS DOS SANTOS F. JR. - AUX ESCREVENTE
Selo: 1255.AC155427-0 - Valor: R$ 5,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

...de ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: B77c7
Impresso em: 17/04/2019 às 14:52:03 por: , ip: 200.128.68.245

...ba.org.br creaba@creaba.org.br
...3453-8990 Fax: (71) 3453-8989

CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102065) SEI 0250.019629/2019-62 / pg. 12
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LIQ	LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO	11302.0001.19.0002721-8

Nº EMP: 11302.0001.19.0002695-9		**Data do Doctº:** 12/04/2019
Nº PED: 11302.0001.19.0003003-5		**Data Prevista para Pagamento:** 12/04/2019
Nº PAD: *** ***		
Órgão: 11 - Secretaria da Educação		
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia		
Unidade Gestora: 0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora		
Ordenador de Despesa: 009377 - Adriano Costa Novais		**Ordenador anterior (EMP):** **********
Data de Liberação:		**Liberador de Pagamento:** *** ***
Liquidação Escritural: Não	**Regularização:** Não	**Dotação Orçamentária:** 11302.0001.12.364.212.2552.7200.33904700.0114000000.1
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)	**Código Bancário:** 00001.00001	**Banco + Agência + C/C (débito Órgão):** 001.3832.929661-1
Valor Liquidação: 85,96	OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS ***	
Histórico: Pagto. de taxa de renovação outorga CREA/BA - SURTE SEI: 4154.0005443-41		
Código do credor: 2013.00106-6	**Credor:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHI	
CPF/CNPJ: 15.233.026/0001-57	**N° Processo:**	**Forma de Recebimento:** Pagamento de Faturas
Banco + Agência + C/C: ..		
Nº Cartão de Pagamento: *** ***		

AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS (ADH´s) - LIQUIDAÇÃO

Nº ADH	Data de Autorização	Tipo de Documento	Valor

INSTRUMENTO DA DESPESA

Nº Instrumento:	Tipo de Instrumento:	Término da vigência:
*** ***	Nota de Empenho	*** ***

CONVÊNIO RECEBIDO (FEDERAL)

Subfonte - Convênio Federal:	Nº IC - Convênio Federal: *** ***	Término da vigência: *** ***

CONTROLE DO SALDO A LIQUIDAR (LIQ ORIGINAL)

Valor total do empenho (R$)	Saldo a liquidar/em liquidação (R$)	Esta liquidação (R$)	Saldo a liquidar/em liquidação atual (R$)
85,96	85,96	85,96	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO

Classificação	Descrição	Valor
3.3.90.47.47.13	Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF	85,96
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		**85,96**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.019629/2019-62 / pg. 13
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LIQ	LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO	11302.0001.19.0002721-8

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Código do Credor	Descrição	Valor
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:		***** 0,00**
Valor Líquido: 85,96	OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** *** ***	

Observações:
Situação da LIQ: LIQ Normal

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.019629/2019-62 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **11:21:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.tjba.jus.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13069489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2019 a 10/04/2019

Certificação Número: 2019031203192465030441

Informação obtida em 28/03/2019, às 11:34:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102085) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 16

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:19 do dia 27/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102083) SEI 0125001.019629/2019-62 / pg. 17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:11:14 do dia 28/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2019.
Código de controle da certidão: **B24D.A76C.4984.E310**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102085) SEI 0125.019629/2019-62 / pg. 18

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/03/2019 11:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20190851276**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.068.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 012150.015629/2019-62 / pg. 19

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **UESB UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0160349**
Insc.Municipal: **1171012**
Endereço Imóvel: **ESTR. ESTRADA DO BEM QUERER,KM 04 .S/N , UNIVERSITARIO, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP:**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 28 de Março de 2019 as 11:26:48
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20190017319**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade.sistemas.ba.gov.br/certidao_impressao.php?tc=e&cd=MEFEEENMINKEHF&tpc=FE&tpccert=c
https://intoleg-autenticidade.sistemas.ba.gov.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 169986679/2019
Expedição: 28/03/2019, às 11:25:36
Validade: 23/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102085) SEI 0125300-61.2007.5.05.0551 / pg. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000002/2010-BA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB - CNPJ: 13.069.489/0001-08				50406675236
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	14S515800	40W502200

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SERRA PERIPERI S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
NOSSA SENHORA DE APARECIDA	VITORIA DA CONQUISTA	BA

NOME FANTASIA : ********
CIDADE DA OUTORGA : Vitória da Conquista/BA
CANAL : 248 E
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYS726
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 00:00 a 24:00 - Sáb. a Dom.

FREQÜÊNCIA : 97,5 MHz
CLASSE : B1

ESTÚDIO PRINCIPAL
- ENDEREÇO : ESTRADA BEM QUERER S/N UNIVERSITARIO
- MUNICÍPIO : Vitória da Conquista
- LOCALIDADE : ********
- UF : BA

ESTÚDIO AUXILIAR
- ENDEREÇO :
- MUNICÍPIO : ********
- LOCALIDADE : ********
- UF : ********

TRANSMISSOR PRINCIPAL ********
- CÓDIGO : ********
- MODELO : ********
- POTÊNCIA : 3,000 KW

TRANSMISSOR AUXILIAR ********
- CÓDIGO : ********
- MODELO : ********
- POTÊNCIA : ******** KW

ANTENA PRINCIPAL
- FABRICANTE : TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA
- POLARIZAÇÃO : Circular
- DESCRIÇÃO : OMNIDIRECIONAL
- ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : 0°
- MODELO : TTFM3A-4
- GANHO : 3.23 dBd
- BEAM TILT : 0.00 graus
- ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 25.2 m

ANTENA AUXILIAR
- FABRICANTE : ********
- POLARIZAÇÃO : ********
- DESCRIÇÃO : ********
- ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : *********°
- BEAM TILT : ******** graus
- MODELO : ********
- GANHO : ******** dBd
- ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : ******** m
- COTA BASE DA TORRE : 874.00 m

IMPRESSA EM 25/10/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
069.489/0001-08	16/07/2010	21/12/2019

GENTIL LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102083) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 22

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB



ESTATUTO

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

INDICE

TÍTULO I	**DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS**	**2**
CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	**2**
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	**2**
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS	**3**
TÍTULO II	**DA HIERARQUIA DA NORMA**	**4**
TÍTULO III	**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**	**5**
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	**5**
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	**6**
SEÇÃO I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU	**6**
SEÇÃO II	DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	**8**
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD	**10**
SEÇÃO IV	DA REITORIA	**11**
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	**14**
SEÇÃO I	DOS DEPARTAMENTOS	**14**
SEÇÃO II	DOS COLEGIADOS DE CURSO	**18**
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	**21**
SEÇÃO I	DA PREFEITURA DE CAMPUS	**22**
SEÇÃO II	DO CONSELHO DE CAMPUS	**22**
TÍTULO IV	**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**	**23**
CAPÍTULO I	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	**23**
CAPÍTULO II	DOS CURSOS	**24**
SEÇÃO I	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	**24**
SEÇÃO II	DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	**25**
SEÇÃO III	DOS CURSOS SEQUENCIAIS	**26**
SEÇÃO IV	DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO	**26**
CAPÍTULO III	DA PESQUISA	**27**
CAPÍTULO IV	DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	**28**
CAPÍTULO V	DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	**28**
CAPÍTULO VI	DO ACESSO À UNIVERSIDADE	**28**
TÍTULO V	**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**	**28**
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO	**28**
CAPÍTULO II	DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL	**28**
CAPÍTULO III	DO CORPO DOCENTE	**29**
CAPÍTULO IV	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	**29**
CAPÍTULO V	DO CORPO DISCENTE	**29**
TÍTULO VI	**DO REGIME DISCIPLINAR**	**30**
TÍTULO VII	**DOS RECURSOS**	**31**
TÍTULO VIII	**DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**31**
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO	**31**
CAPÍTULO II	DAS RECEITAS	**31**
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**32**
TÍTULO IX	**DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES**	**32**
TÍTULO X	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**	**33**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. **1.º** A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, é uma Entidade Autárquica, dotada de personalidade de Direito Público e Regime Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter *multicampi*, com Sede e Foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto, demais Instrumentos Normativos, Resoluções de seus Conselhos e pela legislação Federal e Estadual que disciplinam a educação nacional de nível superior.

Parágrafo único. Integram a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), os seguintes *campi*:

I. *Campus* Universitário de Vitória da Conquista, localizado no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia;

II. *Campus* Universitário de Jequié, localizado no município de Jequié, no Estado da Bahia;

III. *Campus* Universitário Juvino Oliveira, localizado no município de Itapetinga, no Estado da Bahia;

IV. Outros que vierem a ser criados mediante deliberação do CONSU.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 2.º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II. criar, organizar, redimensionar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III. fixar os currículos e programas dos cursos, bem como modificá-los, observando as disposições estabelecidas nas normas pertinentes;

IV. estabelecer o regime didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa, ensino e extensão universitários;

V. fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;

VII. fixar e redimensionar, de acordo com a capacidade Institucional e as demandas Regionais, o número de vagas de seus Cursos e Habilitações.

Art. 3.º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0250.0193629/2019-62 / pg. 25

I. definir a política geral e de expansão da Universidade;

II. propor a reforma, em conformidade com a legislação vigente, deste Estatuto e Regimento Geral, com aprovação dos órgãos competentes;

III. elaborar e reformar os Regimentos dos Órgãos de Deliberação Superior, dos Departamentos e demais Órgãos da Universidade;

IV. organizar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha de seu Reitor e Vice-Reitor, assim como de seus demais dirigentes acadêmicos, na forma como dispuser a legislação maior específica;

V. conceber e realizar concurso público para provimento e/ou suprimento de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como seleção simplificada para contratação, em caráter temporário de professor e técnico-administrativo;

VI. conceber e realizar processos seletivos para acesso aos cursos oferecidos pela Universidade;

VII. dispor, respeitada a legislação específica, sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas e condições de seleção e investidura, exercício, avaliação, promoção, férias, licenciamento, substituição e demissão;

VIII. prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos de pessoal, conforme legislação aplicável;

IX. promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;

X. celebrar acordos, convênios, e contratos para atender as suas finalidades;

XI. exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade, respeitadas as disposições legais.

Art. 4.º A autonomia financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

I. administrar o seu patrimônio e dele dispor, decidindo sobre as alienações, observada a legislação;

II. garantir a gratuidade das atividades de ensino desenvolvidas pela Universidade;

III. aceitar e gerir subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, resguardando à Universidade o direito autoral, de difusão e desenvolvimento de pesquisas e tecnologias resultantes;

IV. elaborar e executar sua proposta Orçamentária, devendo organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação dos recursos a prestação de contas;

V. administrar os rendimentos próprios;

VI. captar recursos junto a Instituições financiadoras de ensino, pesquisa e extensão;

VII. decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação, atendendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e outras inerentes à estrutura universitária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) tem por finalidade:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 26

I. promover e desenvolver o conhecimento científico, tecnológico e cultural, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, facilitando o seu acesso e difusão;

II. ministrar o ensino para a formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério, habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária;

III. promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e o pensamento original, crítico-reflexivo no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;

IV. estudar os problemas sócio-econômicos e culturais da Região com o propósito de apresentar soluções que objetivem assegurar seu desenvolvimento sustentável, atendo-se à autonomia universitária.

V. estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pondo ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das atividades que realizar;

VI. promover o desenvolvimento, na comunidade universitária, de uma consciência ética, valorizando os ideais de ciência, de humanidade e de cidadania.

§ 1.º No cumprimento de suas finalidades indissociáveis do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, por preconceito de classe, etnia, gênero e por atitudes discriminatórias para com pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-econômico da Região e do País.

§ 2.º A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade, por deliberação do CONSU ou do CONSEPE.

TÍTULO II
DA HIERARQUIA DA NORMA

Art. 6.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) é regida, observada a seguinte seqüência hierárquica:

I. pelas disposições constitucionais;

II. pela Legislação Federal no que se aplicar especificamente à educação e ao ensino superior mantidos pelo Estado;

III. pela legislação estadual específica;

IV. pelo presente Estatuto;

V. pelo Regimento Geral da UESB;

VI. pelas normas dos órgãos deliberativos integrantes da administração superior universitária da UESB, nos respectivos âmbitos de suas competências;

VII. pelos regimentos internos da administração e pelas normas emanadas dos órgãos deliberativos setoriais da Universidade, respeitadas aquelas aprovadas pelos órgãos deliberativos da administração superior.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0250.0193629/2019-62 / pg. 27

Art. 7.º Sem prejuízo da unidade acadêmico-administrativa, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial e do modelo *multicampi*, a Universidade adotará regime de administração compatível com a necessidade do funcionamento dos seus Órgãos e Departamentos, incorporando princípios de descentralização.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8.º A estrutura da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) compreende:

I. Órgãos da Administração Superior:

1. Órgãos Deliberativos:
   a) Conselho Universitário - CONSU;
   b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

2. Órgão Curador: Conselho de Administração - CONSAD;

3. Órgão Executivo: Reitoria.

II. Órgãos da Administração Setorial:

1. Órgãos Deliberativos Setoriais:
   a) Plenários dos Departamentos;
   b) Plenários dos Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
   c) Conselhos dos *campi*.

2. Órgãos Executivos Setoriais:
   a) Departamentos;
   b) Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu.*

III. Órgãos Suplementares:

1. Bibliotecas Central e Setoriais;
2. Centro de Aperfeiçoamento Profissional - CAP;
3. Diretoria do Campo Agropecuário – DICAP;
4. Diretoria Técnica Operacional de Recursos Áudio -Visuais – DITORA;
5. Editora Universitária;
6. Gráfica Universitária;
7. Museu Regional;
8. Prefeituras dos campi;
9. Produtora Universitária de Vídeo – PROVÍDEO;
10. Serviço Médico Odontológico e Social;
11. Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 28

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 9.º O Conselho Universitário, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, tem a seguinte constituição:

I. o Reitor, que o presidirá;

II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;

III. os Pró-Reitores;

IV. os Diretores de Departamento;

V. Representantes do corpo discente da graduação e pós-graduação, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;

VI. Representantes do corpo Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;

VII. representante da comunidade regional por campus, não podendo exceder a três (03).

§ 1.º Os membros indicados nos incisos "V" e "VI" deste artigo, e seus suplentes, deverão ser escolhidos por eleição direta, por seus respectivos pares, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2.º A representação a que se refere o inciso "VII" dar-se-á mediante a indicação de entidades representativas da sociedade civil dos municípios de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, por escolha do Reitor, podendo ser ouvido o CONSU, renovada a cada 2 (dois) anos de forma alternada entre as entidades.

§ 3.º O mandato dos representantes do corpo técnico-administrativo será de 2 (dois) anos, e o dos representantes discentes será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4.º Cada representante terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

§ 5.º No caso de vacância da representação departamental, a mesma será exercida pelo professor que contar com mais tempo de serviço no Departamento até que se proceda a eleição de novos representantes titular e suplente.

Art. 10. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 120 (cento e vinte) dias, e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros para auto-convocação.

§ 1.º O Conselho Universitário instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no seu Regimento.

§ 2.º As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo as exceções estabelecidas no seu Regimento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0139629/2019-62 / pg. 29

Art. 11. Perderá o mandato:

I. o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;

II. o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Art. 12. Ao Conselho Universitário compete:

I. traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;

II. estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;

III. deliberar sobre a viabilidade de contratos e convênios que impliquem em despesas não previstas no orçamento aprovado pelo CONSU;

IV. disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da Universidade, conforme legislação em vigor e regras eleitorais definidas neste Estatuto.

V. propor alteração do Regulamento, aprovar o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e suas alterações, o Regimento dos Departamentos e, de outros órgãos que venham a ser criados e emendar o presente Estatuto por aprovação de dois terços da totalidade de seus membros;

VI. julgar, como instância recursal, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial em matéria administrativa, que envolvam infringência de legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do CONSEPE;

VII. julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;

VIII. apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitadas as competências privativas do CONSEPE e do CONSAD;

IX. deliberar, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extensão de Campus, Unidades, Órgãos Suplementares e outros que vierem a ser instituídos;

X. apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;

XI. constituir as suas comissões permanentes e transitórias;

XII. aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;

XIII. deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, quando não convocadas pelas entidades respectivas;

XIV. deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade;

XV. aprovar, por proposta do Reitor ou dos Conselheiros, a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa,* de Professor, Técnico e de Estudante Emérito a pessoas com relevante contribuição social, cultural e econômica para a sociedade;

XVI. instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.01.9629/2019-62 / pg. 30

XVII. decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, nas dependências da Universidade, as quais só poderão ser concedidas a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, das letras ou das artes;

XVIII. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da UESB e suas alterações;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos.

Art. 13 - O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo, a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelos menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Parágrafo único. As Comissões Especiais, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, emitirão pronunciamentos, em forma de parecer, que serão encaminhados ao Presidente do CONSU e submetidos ao Conselho Pleno.

SEÇÃO II
DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, tem a seguinte constituição:

I. o Reitor, que o presidirá;

II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;

III. os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com o Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV. os Diretores de Departamento;

V. os Coordenadores de Colegiados de Curso;

VI. Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1.º Os membros indicados no inciso "VI" deverão ser escolhidos por eleição direta para mandato de um ano, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa.

§ 2.º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3.º As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão são de caráter público.

§ 4.º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes Câmaras:

I. Câmara de Ensino de Graduação;

II. Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;

III. Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15. Perderá o mandato:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0120.0.19629/2019-62 / pg. 31

I. o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;

II. o conselheiro que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. fornecer ao Conselho Universitário as propostas de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II. fixar as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional e permanente avaliação;

III. definir critérios didático-pedagógicos e deliberar sobre a criação, expansão, modificação, redimensionamento e extinção de cursos ou habilitações subordinadas à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), observada a legislação vigente, mediante parecer favorável do Conselho Universitário, quando onerados por encargos;

IV. organizar e aprovar os currículos dos cursos e programas de educação superior, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V. baixar normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência externa e interna de alunos e matrícula de portadores de diploma de curso superior;

VI. deliberar sobre propostas de abertura de Concurso e de Seleção Pública para nomeação e contratação de docentes, em conformidade com as normas existentes;

VII. definir critérios para elaboração de currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII. criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos;

IX. opinar sobre a reformulação do Regulamento, deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos Departamentos nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;

X. fixar diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, inclusive como requisito de integração e progressão no plano de carreira docente;

XI. estabelecer as normas e as diretrizes sobre organização e funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e de extensão, após a apreciação de suas respectivas Câmaras, observando as deliberações das plenárias departamentais;

XII. julgar, privativamente, recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;

XIII. deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa na Universidade, após deliberação da plenária departamental e apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. deliberar sobre os cursos, programas e atividades de extensão da Universidade, após decisão dos departamentos ou unidades e apreciação da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;

XV. aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos de graduação da Universidade, observada a legislação vigente, após a apreciação da Câmara de Graduação;

XVI. expedir normas complementares ao presente Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 32

XVII. elaborar e reformular o seu Regimento Interno;

XVIII. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;

XIX. aprovar o Calendário Universitário, atendendo as especificidades de cada Campus, quando for o caso;

XX. deliberar sobre casos omissos que envolvam a organização e o funcionamento da vida acadêmica.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Art. 17. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da Entidade, tem a seguinte composição:

I. o Secretário Estadual de Educação, que o presidirá;

II. o Reitor;

III. o Vice-Reitor;

IV. um representante da Secretaria do Planejamento;

V. um representante da Secretaria da Administração;

VI. um representante da Procuradoria Geral do Estado;

VII. um representante da Associação de Servidores técnico-administrativos;

VIII. um representante do corpo discente da UESB;

IX. 08 (oito) representantes dos docentes da Universidade;

X. 08 (oito) docentes de livre escolha do Governador do Estado;

XI. um representante da comunidade regional.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, sendo que os referidos nos incisos "VII", "VIII" e "IX" serão indicados pelas respectivas entidades representativas (AFUS, DCE, ADUSB), não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2.º A representação a que se refere o inciso "XI" dar-se-á através da indicação de Entidades representativas da Sociedade Civil dos municípios a que pertencem os "campi" universitários, por escolha do Governador do Estado, renovada a cada 02 (dois) anos.

§ 3.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o *quorum* mínimo.

§ 4.º Nas deliberações referentes a relatório e prestação de contas da Universidade, o Reitor poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

§ 5.º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, ao qual submeterá a matéria na primeira sessão a ser realizada.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 33

Art. 18. Compete ao Conselho Administrativo:

I. autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da UESB, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

II. autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da UESB;

III. elaborar e reformular o seu regimento interno;

IV. examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da UESB, com vistas à verificação de resultados;

V. deliberar sobre doações, alienação e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;

VI. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

SEÇÃO IV
DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria, órgão central executivo da Administração Superior, instalada no *Campus* Sede, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte composição:

I. Gabinete do Reitor;

II. Vice-Reitoria;

III. Procuradoria Jurídica - PROJUR;

IV. Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos - PRARH;

V. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

VI. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX;

VII. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG;

VIII. Assessoria Técnica de Planejamento e de Finanças - ASPLAN;

IX. Unidade de Desenvolvimento Organizacional.

§ 1.º Os cargos referidos nos incisos V, VI, e VII deste artigo serão providos por docentes integrantes do quadro de carreira docente da UESB.

§ 2.º Os cargos referidos nos incisos I, IV e VIII serão providos por docentes ou servidores técnico-administrativos graduados dos quadros permanentes da UESB

Art. 20. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, a substituição caberá à Pró-Reitoria de Graduação e, em seqüência, a um dos Pró-Reitores incumbidos das atividades de pesquisa e extensão.

§ 1.º Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 34

§ 2.º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga.

§ 3.º O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato;

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Conselho Universitário se reunirá emergencialmente e formulará lista tríplice a ser encaminhada para o Governador do Estado da Bahia, que designará, dentre os nomes indicados, *pró-tempore*, o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade.

Art. 21. A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

I. o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente;

II. Poderão concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro docente da universidade há mais de 05 (cinco) anos;

III. a eleição far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição;

IV. compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, obedecidos os princípios estabelecidos na legislação superior pertinente;

V. somente terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito;

***§* 1.º** As normas eleitorais previstas neste Estatuto serão complementadas através de regulamento aprovado pelo CONSU, o qual deve ser aprovado com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito.

***§* 2.º** O CONSU designará a comissão eleitoral que dirigirá o pleito em todo o seu processo, da publicação do Edital e inscrição das chapas até a apuração final e entrega do resultado a este Conselho.

***§* 3.º** Os candidatos que transgredirem comprovadamente as regras eleitorais serão eliminados do pleito, ou terão sua eleição anulada, por deliberação da comissão eleitoral, cabendo recurso ao CONSU.

***§* 4.º** O CONSU encaminhará o resultado da eleição direta para Reitor e Vice-Reitor ao Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a que se referir.

Art. 22. A Reitoria terá Regimento Interno, aprovado pelo CONSU, que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Parágrafo único. As Assessorias Especiais, Técnica e de Comunicação ficam diretamente subordinadas à Reitoria.

Art. 23. São atribuições do Reitor:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.01.9629/2019-62 / pg. 35

I. executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades da Universidade e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II. velar pela fiel execução da legislação universitária;

III. administrar as finanças da Universidade e executar a aplicação de seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado pelo CONSU;

IV. convocar o CONSU para disciplinar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade e encaminhar ao Governador do Estado o documento, aprovado no Conselho Universitário, referente ao resultado da eleição para a imediata nomeação;

V. convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo e encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados, com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;

VI. nomear e exonerar os ocupantes de cargos comissionados através de emissão de respectivos atos, respeitando-se, nos casos de cargos de comissão de Diretor e Vice-Diretor de Departamentos, de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado, os processos eletivos dispostos em regulamento;

VII. baixar atos, provimentos e resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir tais decisões, competindo-lhe o direito de veto em caso de ilegalidade, erro de fato ou grave ameaça à administração e aos fins públicos da Universidade;

VIII. superintender todos os serviços da Reitoria;

IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na Legislação específica, ouvindo os órgãos deliberativos pertinentes;

X. nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente, cumprindo as deliberações dos Departamentos e Conselhos Superiores envolvidos, e técnico-administrativo da Universidade, observados o Regimento Geral e a legislação aplicável, mediante processo devidamente instruído;

XI. exercer o poder disciplinar, na jurisdição da Universidade, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

XII. delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;

XIII. decidir em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad referendum* dos mesmos, adotando as providências necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar, desde que não vedadas por deliberação dos órgãos superiores;

XIV. celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres entre a Universidade e instituições públicas e privadas;

XV. submeter aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária e a abertura de créditos adicionais;

XVI. instaurar, julgar e encerrar sindicâncias e processos administrativos ou disciplinares, cominando as penas aplicáveis;.

XVII. proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0250.019629/2019-62 / pg. 36

XVIII. submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;

XIX. constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;

XX. dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação;

XXI. conferir grau e assinar diplomas;

XXII. promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo atendendo as solicitações dos Departamentos e órgãos competentes, cumprindo deliberações dos Conselhos Superiores;

XXIII. submeter, em última instância, ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo;

XXIV. emitir atos referentes à concessão de vantagens, benefícios e direitos ao pessoal docente e técnico da universidade, na forma prevista na legislação específica;

XXV. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, obedecendo o disposto no Regimento Geral da UESB e os órgãos deliberativos desta instituição.

§ 1.º - O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, com efeito suspensivo, resoluções dos órgãos Deliberativos Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, fundamentando e submetendo as razões do veto, dentro de igual prazo, ao Conselho Universitário.

§ 2.º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Universitário.

Art. 24. O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25. Os Departamentos são órgãos responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científica, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral .

Parágrafo único. Será lotado no Departamento o pessoal técnico-administrativo necessário ao bom desempenho das suas atividades.

Art. 26. A Universidade é constituída dos seguintes Departamentos:

I. No *Campus* Universitário de Vitória da Conquista:

a) Departamento de Estudos Lingüísticos e Literários - DELL;

b) Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH;

c) Departamento de História - DH;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0120.0.19629/2019-62 / pg. 37

d) Departamento de Geografia - DG;

e) Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas - DCET;

f) Departamento de Ciências Naturais - DCN;

g) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA ;

h) Departamento de Fitotecnia e Zootecnia - DFZ;

i) Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - DEAS;

j) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

II. No *Campus* Universitário de Jequié:

a) Departamento de Ciências Humanas e Letras - DCHL;

b) Departamento de Ciências e Tecnologias – DCT;

c) Departamento de Ciências Biológicas - DCB;

d) Departamento de Saúde - DS;

e) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

III. No *Campus* Universitário Juvino Oliveira, em Itapetinga:

a) Departamento de Estudos Básicos e Instrumentais - DEBI;

b) Departamento de Tecnologia Rural e Animal – DTRA;

c) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

Parágrafo único. O Departamento deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

I. o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;

II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

Art. 27. O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos pela plenária departamental e nomeados pelo Reitor. Na ausência de ambos pelo docente lotado no Departamento que contar com mais tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo único. A Direção do Departamento será exercida em regime de tempo integral por professor que a ele pertença.

Art. 28. Compete ao Diretor do Departamento:

I. administrar e representar o Departamento, junto aos órgãos deliberativos;

II. convocar e presidir as sessões plenárias do Departamento;

III. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0139629/2019-62 / pg. 38

IV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estatutárias e regimentais da Universidade e as decisões dos Conselhos, dos demais órgãos superiores e da plenária departamental;

V. supervisionar a fiel execução do regime de trabalho dos docentes lotados no Departamento;

VI. apresentar à plenária departamental proposta preliminar das dotações orçamentárias necessárias à execução das atividades do Departamento para cada ano letivo e acompanhar a sua execução;

VII. encaminhar à Reitoria as propostas de aplicação de reserva orçamentária do Departamento, acompanhando à sua execução e prestar contas dos recursos financeiros transferidos ao Departamento;

VIII. elaborar o plano de trabalho do Departamento, submetendo-o à apreciação da Plenária;

IX. apresentar, anualmente, à plenária departamental o relatório e o planejamento das atividades, antes de seu encaminhamento à Reitoria;

X. Encaminhar, após indicação das áreas e homologação pela plenária departamental, os nomes dos professores para compor bancas de concurso e seleção de docentes, na forma prevista em lei e resolução interna;

XI. representar junto à plenária departamental e à Reitoria contra os atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal lotado no Departamento, sugerindo as medidas cabíveis;

XII. observar a freqüência e representar junto à plenária departamental contra o membro que se ausentar das atividades do Departamento, conforme dispuser o Regimento Geral da UESB;

XIII. assegurar junto à Reitoria as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades departamentais;

XIV. decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da plenária departamental, submetendo seu ato à apreciação da plenária na primeira reunião posterior ao mesmo;

XV. submeter à plenária departamental os programas e planos de ensino das várias disciplinas ministradas sob sua responsabilidade, elaborados pelos professores;

XVI. controlar e acompanhar o desligamento do professor integrante do quadro permanente ou temporário, devendo oficiar imediatamente aos setores competentes;

XVII. autorizar o início das atividades acadêmicas do professor somente após a assinatura do termo de posse e, ou formalização do contrato em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);

XVIII. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções observando o disposto no Regimento Geral da UESB.

Art. 29. O Diretor e o Vice-Diretor de Departamento serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto dentre os docentes efetivos que nele estejam lotados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 30. A eleição para Diretor e Vice-Diretor de Departamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor do Departamento sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a direção do Departamento o docente nele lotado que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, antes do término do mandato.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0139629/2019-62 / pg. 39

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Departamento e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária Departamental indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como dirigente *pró-tempore* da Unidade.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor concomitantemente com o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 31. A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 20% (vinte por cento) dos docentes, na forma da lei.

§ 1.º O pessoal discente terá seus representantes junto ao Departamento eleitos pelos CAs dos cursos que têm disciplinas obrigatórias oferecidas pelo departamento, respeitado o disposto no caput deste artigo e no Regimento da Universidade, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mandato consecutivo.

§ 2.º A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

Art. 32. Compete à Plenária do Departamento:

I. exercer a supervisão das atividades do Departamento, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com as normas que regem a Universidade;

II. elaborar e aprovar o regimento eleitoral, elegendo o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento;

III. promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV. propor alterações do Regimento dos Departamentos, submetendo-o à aprovação do CONSU;

V. propor ao CONSEPE projetos de pesquisa e extensão, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento, que se situem no âmbito de atuação do Departamento;

VI. fixar critérios de prioridades para utilização dos recursos materiais e humanos do Departamento, na realização de suas atividades;

VII. julgar os recursos de sua competência;

VIII. propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;

IX. examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;

X. deliberar sobre admissão, movimentação e afastamento de professores, observada a legislação vigente, bem como o regime de trabalho a ser observado e a obtenção de recursos materiais necessários à consecução das tarefas docentes;

XI. apreciar e deliberar sobre atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal lotado no Departamento, observando as medidas legais cabíveis;

XII. apreciar parecer da Banca Examinadora de concurso e, ou seleção para provimento dos cargos de magistério, encaminhando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das provas, o resultado final, para homologação do CONSEPE e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, em caso de constatação de erro de pontuação de títulos e, ou atividades, em desacordo com as normas do Edital, reconvocar os membros da Banca para reanálise;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0.0.19629/2019-62 / pg. 40

XIII. aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Diretor de Departamento, encaminhando-o à aprovação do CONSEPE;

XIV. atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;

XV. avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XVI. aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes curriculares fixadas pelos Colegiados de Curso;

XVII. decidir, ouvidos os Colegiados de Curso, sobre suspensão e/ou remanejamento de oferta de disciplina;

XVIII. propor à Reitoria a fixação do número de vagas anuais para monitores, após consulta com as coordenações de áreas de conhecimento;

XIX. decidir sobre o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;

XX. decidir sobre o afastamento de docentes para licença sabática e licença prêmio;

XXI. representar aos órgãos superiores contra o Diretor do Departamento com a aprovação de 2/3 de seus membros;

XXII. indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber nos Colegiados de Cursos;

XXIII. propor a concessão de Títulos de Professor Emérito e Professores *Honoris Causa*, pelo voto de 2/3 de seus membros, nos termos previstos neste Estatuto;

XXIV. elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente;

XXV. apreciar os planos e relatórios de trabalho elaborados pelos docentes;

XXVI. homologar o resultado das eleições para diretor e vice-diretor do Departamento, observando o Regimento Eleitoral aprovado pela plenária departamental.

XXVII. decidir, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sobre matéria inerente ao Departamento e omissa nesta norma.

SEÇÃO II
DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 33. A cada curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias do currículo do curso, e representantes do Corpo Discente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 34. O Colegiado de Curso deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

I. o executivo, exercido pelo Coordenador do Colegiado;

II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias e pela representação estudantil, no total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos demais membros.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0250.019629/2019-62 / pg. 41

Art. 35. O Colegiado de Curso deverá funcionar relacionando-se:

I. com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II. com a Pró-Reitoria de Graduação e de Pós-graduação, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado;

III. com os Departamentos responsáveis pelo ensino das disciplinas que integram o currículo pleno do curso respectivo;

IV. com a Secretaria de Curso.

Art. 36. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a composição e o funcionamento do Colegiado seguirão o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade e os Regimentos dos respectivos cursos.

Art. 37. Cada Colegiado de Curso será coordenado por um professor eleito pelos membros do plenário e em suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual, igualmente eleito pelo referido plenário, será o Vice-Coordenador. Na ausência de ambos caberá a coordenação ao docente que contar com mais tempo de serviço na Instituição, dentre os que compõem o Colegiado.

Art. 38. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto dentre os docentes efetivos que o componham para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 39. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador de Colegiado sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a Coordenação do Colegiado o docente que o componha que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término do mandato.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária do Colegiado indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como coordenador *pró-tempore* do Colegiado.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador em mais de um Colegiado de Curso ou concomitantemente com o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento, ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 40. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

I. administrar e representar o Colegiado, junto aos órgãos deliberativos;

II. convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;

III. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

IV. avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;

V. organizar a oferta de disciplinas e orientação acadêmica, procedendo o levantamento da demanda de vagas por disciplinas para oferecimento no período letivo subseqüente, encaminhando-o aos Departamentos, para deliberação;

VI. supervisionar e, ou efetivar a matrícula, os registros e a documentação inerentes ao curso e às suas atividades;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0.0.19629/2019-62 / pg. 42

VII. elaborar os horários de aulas, conjuntamente com as Secretarias de Curso, e demais atividades do curso, compatibilizando-os com os Departamentos;

VIII. acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;

IX. coordenar o ato de colação de grau dos alunos;

X. representar junto à plenária do Colegiado e ao Departamento contra os atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, sugerindo as medidas cabíveis;

XI. comunicar aos setores competentes qualquer problema de saúde (físico, mental e, ou psíquico), de que seja acometido o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo lotado no Colegiado, a fim de que, se for o caso, possam ser adotadas as providências cabíveis, dentro das possibilidades da Universidade;

XII. representar junto aos Departamentos contra docentes que não cumprirem suas funções no Colegiado, bem como suas ausências em sala de aula, mediante documentação comprobatória apresentada pelos discentes;

XIII. observar a freqüência em reuniões e representar junto à plenária do Departamento, ao qual o docente esteja lotado, conforme dispuser o Regimento Geral da UESB;

XIV. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso;

XV. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, observando-se o disposto no Regimento Geral da UESB.

Art. 41. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões dos Colegiados de Curso serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

Art. 42. Compete às plenárias dos Colegiados de Cursos:

I. elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral para o processo eletivo de Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;

II. homologar o resultado das eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

III. orientar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas do Curso;

IV. deliberar e encaminhar ao CONSEPE os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximo e mínimo determinados pelo Regimento Geral da Universidade;

V. deliberar de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;

VI. propor modificações e reformulações curriculares, fundamentando-as e submetendo-as ao CONSEPE;

VII. supervisionar o fiel cumprimento dos currículos;

VIII. solicitar às Diretorias dos Departamentos providências necessárias ao aprimoramento do curso, por ele ministrado e que esteja sob a orientação do Colegiado;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0193629/2019-62 / pg. 43

IX. deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação, observando o parecer exarado por professor responsável pela matéria/disciplina, e quando necessário encaminhar ao CONSEPE;

X. deliberar, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência interna e externa, matrícula de graduados, trancamento de matrícula e aproveitamento de estudos, conforme dispositivos legais em vigor;

XI. propor e apreciar atividades extra-curriculares/complementares, bem como aprovar os pedidos de redução de estágio relacionadas ao Curso;

XII. propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;

XIII. propor alterações do Regimento dos Colegiados, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;

XIV. apreciar e deliberar sobre os recursos de alunos quanto aos trabalhos escolares, verificação de aprendizagem e promoção, encaminhando-os ao Departamento, quando houver interposição de recursos;

XV. decidir, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sobre matéria inerente ao Colegiado e omissa nesta norma.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 43. Os órgãos suplementares da Universidade são destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante a execução de atividades administrativas e, ou programas regularmente aprovados pela Reitoria ou pelos Departamentos, e homologados pelo CONSU.

Art. 44. Cada órgão suplementar terá o seu próprio Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, que definirá sua organização, competência e normas de funcionamento;

Art. 45. Os órgãos suplementares serão dirigidos por docentes ou técnicos administrativos, preferencialmente, dos quadros efetivos da Instituição, nomeados por livre escolha do Reitor, cujos atos de nomeação deverão ser comunicados ao CONSU.

Art. 46. Competirá à Direção do órgão suplementar:

I. administrar e representar o órgão, cumprindo e fazendo cumprir seus objetivos;

II. cumprir e fazer cumprir as prescrições da legislação vigente, das normas estatutárias e regimentais da Universidade e as decisões dos Conselhos e dos demais órgãos superiores;

III. elaborar o plano de trabalho da unidade, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Superiores (CONSEPE e/ou CONSU);

IV. apresentar relatório semestral das atividades da unidade ao órgão a que estiver diretamente vinculado.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0139629/2019-62 / pg. 44

SEÇÃO I
DA PREFEITURA DE *CAMPUS*

Art. 47. Haverá, em cada *campus*, uma Prefeitura, órgão suplementar executor das atividades de apoio administrativo e acadêmico desenvolvidas no *campus*, cabendo-lhe:

I. apoiar as Pró-Reitorias, Departamentos e Colegiados no funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas do *campus,* observando-se os respectivos regimentos;

II. executar atos relativos ao pessoal técnico-administrativo do *campus*, de acordo com a legislação específica e as normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade e instâncias deliberativas, observando o disposto no Regimento Geral da UESB;

III. apresentar ao Conselho de Campus propostas sobre normas e procedimentos a serem adotados com relação às atividades da Prefeitura;

IV. executar e acompanhar o orçamento do *campus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas instâncias deliberativas da UESB;

V. promover a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais e demais bens necessários ao normal funcionamento dos Departamentos, Colegiados de Curso e demais setores administrativos do *campus*, onde não houver outro Órgão com a competência aqui fixada;

VI. promover a manutenção, conservação, adaptação, reforma e reparo de bens móveis e imóveis do *campus*;

VII. executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os serviços de comunicação, transporte, serviços gerais e vigilância do *campus*;

VIII. elaborar a previsão trimestral do consumo de material, de acordo com as solicitações dos Departamentos, Colegiados e demais setores administrativos do *campus*;

IX. coordenar a ocupação das salas de aula, auditórios e outras dependências do *campus*, respeitando as deliberações do Conselho de *Campus*;

X. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, observando o Regimento Geral da UESB e as decisões das instâncias deliberativas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 48. Haverá em cada *campus* um Conselho de *Campus*, com a seguinte composição:

I. os Diretores de Departamentos do *campus*;

II. os Coordenadores de Colegiados de Curso do c*ampus*;

III. o Prefeito de *campus*;

IV. representantes do pessoal Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho;

V. representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 45

VI. representantes do corpo docente correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de *campus* será eleito por seus integrantes dentre os indicados nos incisos I e II, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

Art. 49. Aos Conselhos de *Campus* competem:

I. promover a articulação das atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados de Cursos de cada *campus*;

II. deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros relativos às atividades conjuntas dos Departamentos de cada *campus*;

III. encaminhar à apreciação dos Conselhos competentes da Universidade questões de natureza administrativa e acadêmica do *campus*;

IV. deliberar sobre atos relativos ao pessoal técnico-administrativo do C*ampus*, de acordo com a legislação específica e as normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;

V. deliberar sobre a execução do orçamento do C*ampus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas instâncias deliberativas da UESB;

VI. deliberar sobre as atividades relacionadas com os serviços de comunicação, transporte, serviços gerais e vigilância do *Campus*;

VII. deliberar sobre normas e procedimentos a serem adotados com relação às atividades da Prefeitura;

VIII. outra atividades e competências que forem fixadas por qualquer dos Conselhos Superiores.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 50. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

I. indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

II. adequação do desempenho da Universidade às demandas regionais, em prioridade;

III. integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;

IV. integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;

V. interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;

VI. avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 46

Art. 51. As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo as peculiaridades das mesmas, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 52. O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

I. compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;

II. comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade;

III. qualidade e competência.

Art. 53. O Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação, as atividades da pesquisa e da extensão na Universidade.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 54. Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e ao aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 55. As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da inter-relação entre ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos, pelas seguintes modalidades de cursos, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

I. de graduação;

II. de pós-graduação *lato-sensu;*

III. de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. seqüenciais;

V. de extensão.

§ 1.º A Universidade poderá promover cursos na modalidade de ensino à distância, exigidos pela demanda regional, observando as normas legais pertinentes, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSU e CONSEPE).

§ 2.º Os cursos mencionados neste artigo serão oferecidos a candidatos que preencham as exigências estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e respectivos editais.

Art. 56. As modalidades de cursos referidas no art. 55 serão submetidas à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho Universitário- CONSU.

SEÇÃO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 57. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio e tenham sido classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 47

I. às diretrizes curriculares dos cursos de nível superior e às condições de duração e carga horária fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo oficial;

III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior

Parágrafo Único. Fica estabelecido, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, um sistema de critérios de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares segundo a proposta de funcionamento de cada curso, de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Art. 58. Os Colegiados de Curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

SEÇÃO II
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo preparar recursos humanos para atuação em setores das atividades acadêmicas e profissionais, assim como atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1.º Caracterizar-se-ão como pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as Resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

§ 2.º Os cursos *lato sensu* serão aprovados pelos Departamentos e pelo CONSEPE, cabendo sua administração aos Departamentos proponentes, sendo sua coordenação exercida por um docente que componha o Colegiado do Curso, observando o regulamento específico e as resoluções pertinentes.

§ 3.º A organização e funcionamento dos cursos *lato sensu* serão regidos por regulamentos específicos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 60. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, bem como a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior nos campos das ciências, filosofia, letras, artes, cultura e tecnologias.

Art. 61. A Universidade implantará programas de pós-graduação mediante proposta dos Departamentos interessados, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSEPE e CONSU).

Parágrafo único. As propostas de implantação de Programas de Pós-Graduação, aprovadas pelo respectivo órgão deliberativo, deverão conter:

I. regulamento do curso, do qual deverão constar a duração do curso, os requisitos para admissão e para aprovação;

II. relação de disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros;

III. relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão as dissertações e teses;

IV. instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Art. 62. Os Programas de Pós-Graduação deverão ter seus Regimentos Internos, dispondo sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 63. A Universidade poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros, a validação de estudos ou aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes, assim como as adaptações em casos de transferências, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

SEÇÃO III
DOS CURSOS SEQÜENCIAIS

Art. 64. Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:

I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Art. 65. Os cursos seqüenciais são de dois tipos:

I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1.º A organização e funcionamento destes Cursos contarão com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

§ 2.º Os Cursos Seqüenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

SEÇÃO IV
DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 66. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 67. Os serviços de extensão, incluindo Consultorias, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnicas e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural, observando-se as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores competentes.

Art. 68. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados após aprovação de seus planos específicos.

Art. 69. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos ou solicitação de interessados, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários-PROEX, mediante aprovação do CONSEPE.

Art. 70. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada e a dos que envolvam mais de um departamento será coordenada pelos departamentos envolvidos, os quais serão submetidos ao CONSEPE.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0193629/2019-62 / pg. 49

Art. 71. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. concessão de bolsas vinculadas a projetos de extensão;

II. formação de pessoal em cursos de extensão próprios ou de outras instituições;

III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;

IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre extensionistas e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. divulgação dos resultados dos projetos de extensão realizados em suas unidades;

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 72. Com a finalidade de estimular a extensão, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 73. A pesquisa na Universidade estará voltada para a busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, destinados ao aprimoramento indispensável a uma formação de grau superior.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 74. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I. concessão de bolsas especiais de iniciação científica, vinculadas a projetos de pesquisa institucionais;

II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiros;

III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;

IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 75. Os Departamentos da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por grupos de pesquisa ou individualmente.

Art. 76. Os Departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa que, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, deverão ser aprovadas pelo CONSEPE.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.01.9629/2019-62 / pg. 50

Art. 77. Com a finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 78. A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 79. A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 80. O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo único. Os processos seletivos referidos neste artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 81. Compõem a comunidade universitária:

I. corpo docente;

II. corpo discente;

III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 82. O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 51

Parágrafo único. A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, de suas Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 83. A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 84. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia e por professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 85. Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação de alunos, visando a integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. As diretrizes para o desenvolvimento das atividades mencionadas neste artigo serão definidas no Regimento Geral.

Art. 86. A forma de provimento e exercício, direitos, vantagens e benefícios do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 87. A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os servidores integrantes do quadro efetivo, os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira que desempenham atividades de nível superior, de nível médio e de apoio.

Art. 89. As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 90. A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 91. O corpo discente da UESB é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0193629/2019-62 / pg. 52

I. alunos regulares;

II. alunos especiais.

§ 1.º O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§ 2.º Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos no Regimento Geral.

§ 3.º Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 92. Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro ou Diretório Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 93. É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

Parágrafo único. O segmento estudantil terá representação de até 12% (doze por cento) nos órgãos colegiados superiores da Universidade, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Estatuto.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 94. Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo e de matrícula em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, às normas contidas em legislação específica, neste Estatuto e no Regimento Geral, resguardado o direito constitucional de expressão.

Art. 95. O Regime Disciplinar da Universidade, a que está sujeito o pessoal do corpo docente, discente e técnico-administrativo, será aplicado na forma que dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 96. São penalidades de caráter disciplinar:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão ou exclusão, esta aplicável aos discentes;

IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais ou da vida acadêmica, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.01.9629/2019-62 / pg. 53

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 97. É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 98. Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

I. pedido de reconsideração para a própria autoridade;

II. recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades ou órgãos, considerado o Conselho Universitário a instância final, obedecendo a ordem a ser estabelecida no Regimento Geral.

Art. 99. O prazo para interposição de recurso das penalidades aplicadas será de 10 (dez) dias, contado da notificação do interessado, salvo quando houver prazo especial previsto no Regimento Geral e em normas específicas.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 100. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância nas normas estatutárias e regimentais, é constituído de:

I. bens móveis e imóveis, direitos e valores que lhe pertençam;

II. bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;

III. doações e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV. os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1.º A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 2.º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário- CONSU

§ 3.º As doações, alienações e baixas a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à Universidade, deverão ter a prévia autorização do Conselho de Administração - CONSAD, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 101. Constituem receitas da Universidade:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.01.9629/2019-62 / pg. 54

I. as dotações orçamentárias e as concedidas em crédito adicionais que lhe forem consignadas pelo Estado da Bahia;

II. os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;

III. as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos, bem como as decorrentes do exercício de suas atividades;

IV. os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;

V. subvenções, auxílios e legados;

VI. taxas provenientes da prestação de serviços;

VII. saldos financeiros de exercícios encerrados;

VIII. outras receitas, na forma da Lei.

Art. 102. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 103. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Parágrafo único - As propostas orçamentárias anual e plurianual da Universidade deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aos departamentos para posterior apreciação e deliberação pelo CONSU.

Art. 104. A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Secretaria da Educação, atendidos os prazos de elaboração do orçamento - programa do Estado.

Art. 105. O Reitor prestará contas anualmente ao Conselho Universitário (CONSU) e ao Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 106. Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subseqüentes.

Art. 107. A prestação de contas e o Relatório Anual serão submetidos ao Conselho de Administração - CONSAD até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO IX

DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES

Art. 108. À Universidade conferirá:

I. diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu, Certificado de pós-graduação lato sensu, de cursos seqüenciais, ou de extensão;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0120.0193629/2019-62 / pg. 55

II. certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas, cursadas por alunos especiais;

III. títulos de doutor *honoris* causa;

IV. títulos de professor honorário;

V. títulos de professor emérito.

§ 1.º Os diplomas de graduação e de pós-graduação serão concedidos na forma como dispuser o Regimento Geral.

§ 2.º A Universidade procederá ao registro dos diplomas de seus próprios cursos superiores, de graduação e pós-graduação, desde que reconhecidos, bem como dos diplomas de graduação e pós-graduação que revalidar, emitidos por Instituições ou Universidades estrangeiras, para que tenha validade nacional como prova de formação recebida pelo titular e com requisito para o exercício profissional.

Art. 109. A Universidade poderá conceder os títulos de doutor *honoris causa*, professor honorário e professor emérito.

§ 1.º O título de doutor *honoris causa* será conferido:

I. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;

II. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestados relevantes serviços a humanidade.

§ 2.º O título de professor honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3.º O título de professor emérito será concedido aos professores titulares do seu quadro de docentes, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestados serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Art. 110. A concessão de títulos de doutor *honoris causa*, de professor emérito e de professor honorário dependerá de proposta fundamentada encaminhada ao Reitor, sendo indispensável a aprovação dos 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 111. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 112. A Universidade, mediante convênios, poderá utilizar os serviços públicos ou privados, existentes na Comunidade para estágio de estudantes, treinamento de seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais, observando a legislação pertinente.

Art. 113. Todos os atos de investidura em cargo ou função e de matrículas em cursos da Universidade importam no cumprimento da legislação específica, deste Estatuto, do Regimento Geral da UESB e dos atos das autoridades universitárias.

Art. 114. Será de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil, após a publicação oficial da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito de Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Estatuto.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 56

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Estatuto e demais normas serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo em dia que não haja expediente.

Art. 115. A Universidade promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico administrativo, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Art. 116. Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preenchidos, preferencialmente, pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 117. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu quadro da carreira e, entre os de igual tempo de serviço, o mais idoso.

Art. 118. Fica expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e discente, bem como à sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto aos recém-ingressados nos processos seletivos.

Art. 119. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSU e, tratando-se de vida acadêmica ou didático-científica, pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 120. Todas as modificações do presente Estatuto ou do Regimento Geral, deverão ser aprovadas em sessão especial do Conselho Universitário - CONSU, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros, e entrarão em vigor com a aprovação pelo Governador do Estado, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, nos termos da lei.

Art. 121. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 57

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA
ANEXO 12 LEI Nº 4.320/64
CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D = (C - B)
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.831.000,00**	**9.758.458,00**	**5.790.413,84**	**-3.968.044,16**
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	70.000,00	95.848,00	594.010,52	498.162,52
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	-	-10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	-	25.848,00	476.585,15	450.737,15
Receitas de Concessões e Permissões	60.000,00	60.000,00	117.425,37	57.425,37
Compensações Financeiras	-	-	-	-
Receita de Cessão de Direitos	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	68.000,00	68.000,00	4.796,00	-63.204,00
Receita da Produção Vegetal	24.000,00	24.000,00	4.796,00	-19.204,00
Receita da Produção Animal e Derivados	44.000,00	44.000,00	-	-44.000,00
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	7.693.000,00	7.693.000,00	1.478.735,04	-6.214.264,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	1.901.610,00	1.901.609,54	-0,46
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	1.901.610,00	1.901.609,54	-0,46
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	945.137,74	945.137,74
Multas e Juros de Mora	-	-	1.415,52	1.415,52
Indenizações e Restituições	-	-	943.722,22	943.722,22
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-
Receita Diversas	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	-	-	866.125,00	866.125,00
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	866.125,00	866.125,00
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**280.000,00**	**480.000,00**	**321.400,00**	**-158.600,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	280.000,00	280.000,00	21.400,00	-258.600,00
Alienação de Bens Móveis	280.000,00	280.000,00	21.400,00	-258.600,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	200.000,00	300.000,00	100.000,00
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	200.000,00	300.000,00	100.000,00
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**8.111.000,00**	**10.238.458,00**	**6.111.813,84**	**-4.126.644,16**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-
Mobiliária				
Contratual				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	-	-	-	-
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**8.111.000,00**	**10.238.458,00**	**6.111.813,84**	**-4.126.644,16**
DÉFICIT (VI)			**286.887.824,98**	
TOTAL (VII) = (V + VI)			**292.999.638,82**	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para CréditosAdicionais)		**12.764.935,00**		
RECURSOS ARRECADADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		-
SUPERÁVIT FINANCEIRO		12.764.935,00		
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		-		

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA ESTADO DA BAHIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ANEXO 12 LEI Nº 4.320/64
CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DA DOTAÇÃO J = (F - G)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**288.039.000,00**	**299.624.548,00**	**287.442.473,83**	**287.440.680,29**	**285.262.893,76**	**12.182.074,17**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	185.792.000,00	196.347.851,00	196.241.861,29	196.241.861,29	194.410.641,69	105.989,71
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.297.000,00	64.183.719,00	52.151.084,35	52.149.290,81	51.802.723,88	12.032.634,65
INTRAORÇAMENTÁRIAS	41.950.000,00	39.092.978,00	39.049.528,19	39.049.528,19	39.049.528,19	43.449,81
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	**5.335.000,00**	**8.004.551,00**	**5.557.164,99**	**5.557.164,99**	**5.557.164,99**	**2.447.386,01**
INVESTIMENTOS	5.335.000,00	8.004.551,00	5.557.164,99	5.557.164,99	5.557.164,99	2.447.386,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**293.374.000,00**	**307.629.099,00**	**292.999.638,82**	**292.997.845,28**	**290.820.058,75**	**14.629.460,18**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	**293.374.000,00**	**307.629.099,00**	**292.999.638,82**	**292.997.845,28**	**290.820.058,75**	**14.629.460,18**
SUPERÁVIT (XIV)			-			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**293.374.000,00**	**307.629.099,00**	**292.999.638,82**	**292.997.845,28**	**290.820.058,75**	**14.629.460,18**
RESERVA DE RPPS						

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	(C)	(D)	(E)	F = (A + B - D - E)
DESPESAS CORRENTES		**67.276,94**	**51.480,20**	**51.480,20**	**15.796,74**	**-**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		67.276,94	51.480,20	51.480,20	15.796,74	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		**27.114,02**	**27.020,02**	**26.723,43**	**94,00**	**296,59**
INVESTIMENTOS		27.114,02	27.020,02	26.723,43	94,00	296,59
INVERSÕES FINANCEIRAS		-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		-	-	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	-	-	-
TOTAL		**94.390,96**	**78.500,22**	**78.203,63**	**15.890,74**	**296,59**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018

PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (A)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (B)	(C)	(D)	E = (A + B - C - D)
DESPESAS CORRENTES	**815,91**	**2.192.119,63**	**2.192.119,63**	-	**815,91**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	1.813.256,44	1.813.256,44	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	815,91	378.863,19	378.863,19	-	815,91
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	**785,74**	**785,74**	-	-
INVESTIMENTOS	-	785,74	785,74	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
TOTAL	**815,91**	**2.192.905,37**	**2.192.905,37**	-	**815,91**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC. Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

BALANÇO FINANCEIRO

ANEXO 13 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2.018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

INGRESSOS	2018	2017
Receita Orçamentária (I)	**6.111.813,84**	**7.097.793,77**
Ordinária	-	-
Vinculada	**6.111.813,84**	**7.097.793,77**
Recursos Vinculados à Educação	-	-
Recursos Vinculados à Saúde	-	-
Recursos Vinculados à Previdência - RPPS	-	-
Recursos Diretamente Arrecadados por Entidades da Administração Indireta	3.411.794,35	2.951.197,08
Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Federais - Adm. Indireta	2.565.479,95	4.111.531,27
Transferências Voluntárias de Órgãos e Entidades Municipais - Adm. Indireta	113.023,05	-
Recursos de Alienação de Bens - Adm. Indireta	21.400,00	34.790,00
Transferências de Órgãos e Fundos Internacionais - Adm Indireta	116,49	275,42
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**537.851.888,98**	**536.349.300,63**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária	**290.409.733,63**	**285.904.593,90**
Cota Recebida	43.620.346,22	42.396.650,83
Repasse Recebido	1.242.693,12	208.122,60
Sub-Repasse Recebido	3.882.066,62	6.015.683,28
Movimento de Saldo Financeiro	241.664.627,67	237.284.137,19
Transferências Financeiras para Aporte de Recursos para o RPPS	-	-
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	**247.442.155,35**	**250.444.706,73**
Recursos Recebidos Extra Orçamentários	177.410,29	1.247.786,64
Movimento de Saldo Financeiro	247.264.745,06	249.196.920,09
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**2.341.685,94**	**2.504.872,01**
Inscrição de Restos à Pagar Não Processados	1.793,54	94.390,96
Inscrição de Restos à Pagar Processados	2.177.786,53	2.192.905,37
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	20.074,02	8.964,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.385,85	4.385,85
Outras Obrigações em Circulação	1.112,50	815,91
Ajustes de Ativos e Obrigações	136.533,50	203.409,03
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**16.613.633,04**	**20.175.335,88**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.613.633,04	20.175.335,88
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**562.919.021,80**	**566.127.302,29**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DISPÊNDIOS	2018	2017
Despesa Orçamentária (VI)	**292.999.638,82**	**288.273.806,10**
Ordinária	**1.290.747,93**	**4.536.151,42**
Vinculada	**291.708.890,89**	**283.737.654,68**
Recursos Destinados à Educação	280.757.080,05	273.232.566,64
Recursos Destinados à Saúde	-	-
Recursos Destinados à Previdência - RPPS	-	-
RDA INDIR - Sem Detalhamento	1.971.557,01	716.336,18
RDA INDIR - EX ANT - Sem Detalhamento	1.538.880,44	1.902.887,02
FUNCEP - Sem Detalhamento	1.242.693,12	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 0688/2013	1.121.709,10	1.621.979,18
TR VL FED/IND-EX ANT - 8257306	1.063.474,76	90.021,00
TR VL FED/IND-EX ANT - 00026/2014	906.563,75	94.652,95
TR VL FED/IND-EX ANT - 0416/2011	552.784,10	1.351.891,05
TR VL FED/IND-EX ANT - 00040/2013	479.273,79	973.063,79
TR VOL FEDERAL/IND - 858413/2017	384.327,54	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 817198/2015	317.443,43	368.323,15
TR VL FED/IND-EX ANT - 01.14.0133.00	311.460,60	265.779,00
TR VL FED/IND-EX ANT - 00002/2015	284.252,38	102.617,68
TR VOL FEDERAL/IND - 817198/2015	247.173,36	74.724,64
TR VOL FEDERAL/IND - 00101/2014	213.540,88	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 00001/2015	181.380,15	216.170,52
TR VOL MUNICIPAL/IND - 001/2018	35.610,48	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 43119/2013	22.553,71	12.052,89
TR VL FED/IND-EX ANT - 00101/2014	20.638,74	225.684,88
TR VOL FEDERAL/IND - 00040/2013	19.538,43	-
TR VL FED/IND-EX ANT - 00001/2014	16.672,23	83.434,65
TR VL FED/IND-EX ANT - 826779/2016	11.735,92	5.900,84
TR VOL FEDERAL/IND - 864048/2018	3.984,98	-
ALIEN BEN/IND-EX ANT - Sem Detalhamento	2.992,00	12.047,26
TR VL FED/IND-EX ANT - 848870/2017	1.569,94	-
FUNCEP - EX ANT - Sem Detalhamento	-	130.697,13
TR VL FED/IND-EX ANT - 00026/2011	-	1.587,13
TR VL FED/IND-EX ANT - 008/2013	-	79.230,27
TR VL FED/IND-EX ANT - 013/2012	-	379.656,31
TR VL FED/IND-EX ANT - 033/2012	-	232.590,18
TR VL FED/IND-EX ANT - 40290/2012	-	4.328,38
TR VL FED/IND-EX ANT - 46362/2012	-	1.358.386,20
TR VL FED/IND-EX ANT - 8213813/2012	-	31.455,83
TR VL FED/IND-EX ANT - 8443538	-	39.519,99
TR VOL FEDERAL/IND - 00001/2015	-	49.000,00
TR VOL FEDERAL/IND - 01.14.0133.00	-	20.888,95
VINC FERFA - EX ANT - Sem Detalhamento	-	32.161,41
VINC FERFA - Sem Detalhamento	-	38.919,58

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**254.736.869,29**	**258.789.999,29**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária	**246.607.937,57**	**165.887.755,52**
Cota Concedida	1.252.189,56	1.624.348,16
Repasse Concedido	-	17.244,48
Sub-Repasse Concedido	3.882.066,62	6.015.683,28
Movimento de Saldo Financeiro	241.473.681,39	158.230.479,60
Transferências Financeiras para Aporte de Recursos para o RPPS	-	-
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	**8.128.931,72**	**92.902.243,77**
Recursos Concedidos Extra Orçamentários	88.559,37	623.893,32
Movimento de Saldo Financeiro	8.040.372,35	92.278.350,45
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**2.422.318,14**	**2.449.863,86**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.964,89	9.124,89
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.385,85	4.385,85
Outras Obrigações em Circulação	2.288.112,24	2.433.200,85
Ajustes de Ativos e Obrigações	120.855,16	3.152,27
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	**12.760.195,55**	**16.613.633,04**
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.760.195,55	16.613.633,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**562.919.021,80**	**566.127.302,29**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ANEXO 14 LEI Nº 4.320/64
CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

ATIVO	Exercício	
	2018	2017
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.760.195,55	16.613.633,04
Créditos a Curto Prazo	180,00	0,00
Clientes	180,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	22.011,22	19.301,27
Estoques	202.037,95	313.640,07
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	**12.984.424,72**	**16.946.574,38**
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Investimentos	7.753,26	7.753,26
Participações Permanentes	7.753,26	7.753,26
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	7.753,26	7.753,26
Imobilizado	59.078.872,74	57.598.151,46
Bens Móveis	48.215.661,71	45.074.228,44
(-) Depreciação Acumulada Bens Móveis	(30.574.095,99)	(26.841.552,29)
Bens Imóveis	41.457.307,02	39.385.475,31
(-) Depreciação Acumulada Bens Imóveis	(20.000,00)	(20.000,00)
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	59.086.626,00	57.605.904,72
TOTAL DO ATIVO	**72.071.050,72**	**74.552.479,10**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102065) SEI 0250.019629/2019-62 / pg. 65

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício	
	2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	51.837,23	126.390,98
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	264.053,14	4.624.300,36
Demais Obrigações a Curto Prazo	36.205.048,25	33.436.604,78
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	**36.520.938,62**	**38.187.296,12**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	103.412,55
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**103.412,55**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Resultados Acumulados	35.550.112,10	36.261.770,43
Lucros e Prejuízos do Exercício	(206.138,62)	1.859.695,83
Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	36.265.067,66	53.515.064,19
Ajustes de Exercícios Anteriores	(508.816,94)	(19.112.989,59)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**35.550.112,10**	**36.261.770,43**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**72.071.050,72**	**74.552.479,10**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	Exercício	
	2018	2017
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	12.764.581,40	16.618.018,89
ATIVO PERMANENTE	59.306.469,32	57.934.460,21
TOTAL DO ATIVO	**72.071.050,72**	**74.552.479,10**
PASSIVO (II)		
PASSIVO FINANCEIRO	2.200.766,59	2.297.077,13
PASSIVO PERMANENTE	34.320.172,03	35.993.631,54
TOTAL DO PASSIVO	**36.520.938,62**	**38.290.708,67**
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I-II)	**35.550.112,10**	**36.261.770,43**

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	Exercício	
	2018	2017
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	3.453,54	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**3.453,54**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	952.168,43	952.087,88
Obrigações Contratuais	212.177.860,72	180.021.620,25
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**213.130.029,15**	**180.973.708,13**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2018	2017
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
CONTRIBUIÇÕES	-	-
Contribuições Sociais	-	-
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**2.467.261,41**	**2.927.923,18**
Venda de Mercadorias	-	-
Venda de Produtos	-	-
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	2.467.261,41	2.927.923,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.415,52**	**1.321,15**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	1.415,52	1.321,15
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	-	-
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**543.545.995,69**	**544.302.533,45**
Transferências Intragovernamentais	543.545.995,69	544.302.533,45
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Delegações Recebidas	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	-	-
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**370.636,80**	**1.065.651,62**
Reavaliação de Ativos	-	420.000,00
Ganhos com Alienação	9.100,00	17.140,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	361.536,80	628.511,62
Ganhos com Desincorporação de Passivos	-	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**947.469,22**	**299.484,19**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	947.469,22	299.484,19
TOTAL DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	**547.332.778,64**	**548.596.913,59**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2.018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2018	2017
PESSOAL E ENCARGOS	**238.056.491,84**	**231.111.841,80**
Remuneração a Pessoal	196.246.000,17	190.348.237,17
Encargos Patronais	37.841.445,37	36.993.164,53
Benefícios a Pessoal	3.969.046,30	3.770.440,10
Custo de Pessoal e Encargos	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**1.412.322,90**	**1.871.697,29**
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	1.384.993,08	1.836.060,69
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Publicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	27.329,82	35.636,60
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**43.511.754,58**	**41.320.987,40**
Uso de Material de Consumo	2.290.992,52	2.540.325,55
Serviços	36.906.375,64	34.467.612,68
Depreciação, Amortização de Exaustão	4.314.386,42	4.313.049,17
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**479,65**	**15.742,04**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	479,65	15.742,04
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**260.511.579,58**	**267.500.765,11**
Transferências Intragovernamentais	260.430.976,00	266.204.213,45
Transferências Intergovernamentais	80.603,58	1.296.551,66
Transferências a Instituições Privadas	-	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Delegações Concedidas	-	-
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**-**	**-**
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Desincorporação de Ativos	-	-
TRIBUTÁRIAS	**94.324,36**	**852.823,68**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.050,38	955,51
Contribuições	91.273,98	851.868,17

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102065) SEI 0250.019629/2019-62 / pg. 69

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ANEXO 15 LEI Nº 4.320/64

CONSOLIDADO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11302 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

EXERCÍCIO: 2.018 PERÍODO: ATÉ DEZEMBRO/2018

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	2018	2017
Custo com Tributos	-	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**3.951.964,35**	**4.063.360,44**
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Variações Patrimoniais Diminutivas de Instituições Financeiras	-	-
Incentivos	3.873.539,81	3.995.280,76
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
VPD de Constituição de Provisões	-	-
Custo de Outras VPD	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	78.424,54	68.079,68
TOTAL DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	**547.538.917,26**	**546.737.217,76**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	**(206.138,62)**	**1.859.695,83**

Viviane Chaves de Oliveira
Analista Universitário
Contadora
CRC/Ba 021377/O-2

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13816603 04

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/07/2003

NOME

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES

FILIAÇÃO

ANTENOR SANTIAGO DE MAGALHAES
MARIA MACHADO DE MAGALHAES

NATURALIDADE

BAURU SP

DATA DE NASCIMENTO

02/06/1963

DOC ORIGEM CER-NAS CM-BAURU SP

DST-1 SUBDIST L-095 F-68V R-055944

CPF 077770018 25

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Decreto nº 94.248, de 22 de abril de 1987

Outorga concessão à RÁDIO TAPUIO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002974/86, (Edital nº 92/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO TAPUIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto nº 94.249, de 22 de abril de 1987

Outorga concessão à RÁDIO LIBERAL DE MORADA NOVA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004532/86, (Edital nº 143/86), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO LIBERAL DE MORADA NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto nº 94.250, de 22 de abril de 1987

Autoriza o funcionamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000904303/87-21 do Ministério da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, mantida pela Autarquia Universidade do Sudoeste da Bahia, com sede em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na modalidade de multicampi, instalados em Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de abril 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Jorge Bornhausen

Decreto nº 94.251, de 22 de abril de 1987.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo nº

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno situado na rua Marcílio Dias nº 260, no Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e matriculado sob nº 38.851, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo é destinado à ampliação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Fica o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região autorizado a promover e executar a desapropriação de que trata este Decreto, com os recursos próprios, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória de posse do imóvel expropriando.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1987

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Forças Armadas e de conformidade com os artigos 59,§2º e 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 91 388, de 04 de julho de 1985, resolve:

Admitir no Quadro Ordinário da mesma Ordem, no Grau de Comendador, o General-de-Brigada ERMAR ROCHA DE CUNTO.

Brasília, DF., em 22 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Campos Paiva

SISG — SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS

ATOS NORMATIVOS DASP/SISG

Leis, Decretos, Portarias
de interesse do SISG
e Instruções Normativas/DASP
em vigor.

Divulgação nº 1.420

Preço: CZ$ 100,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102065) SEI 0250.013623/2019-62 / pg. 72
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DECRETO Nº 7.344 DE 27 DE MAIO DE 1998 [Download]

Dispõe sobre o credenciamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 10, inciso IV, e 17, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer 008/98, de 12 de maio de 1998, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em sessão de 25 de maio de 1998,

D E C R E T A

Art. 1° - Fica concedido o credenciamento à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, mantida pelo Governo do Estado da Bahia, com sede em Vitória da Conquista e campi nas cidades de Jequié e Itapetinga.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 1998.

CÉSAR BORGES
Governador

Pedro Henrique Lino de Souza
Secretário de Governo
Edilson Souto Freire
Secretário da Educação

RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
...e no Parecer 008/98, de 12 de maio de 1998...

LEIA-SE:
...e no Parecer 061/98, de 12 de maio de 1998...

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.autenticadocumentos.com.br/Pagina.aspx?Codigo=95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c Petição (4102088) - SEI 012902.019625/2019-62 / pg. 13

DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

1

Salvador ● Quarta-feira
03 de maio de 2006
Ano XC ● Nº 19.115

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 9.995 DE 02 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a transformação do Colégio que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - O Colégio Estadual Professor Carlos Rosa, criado através da Portaria nº 3.825, publicada no Diário Oficial de 25/06/1993, localizado na Rua Professor Artur Pereira de Oliveira, s/nº, Município de Alagoinhas, fica transformado em **COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR – CPM PROFESSOR CARLOS ROSA** para ministrar o Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único - O Colégio da Polícia Militar – CPM Professor Carlos Rosa será mantido pela Secretaria da Educação, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

Edson Sá Rocha
Secretário da Segurança Pública

DECRETO Nº 9.996 DE 02 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o Recredenciamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0068022-0/2002,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Recredenciada, pelo período de 08 (oito) anos, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Vitória da Conquista - BA, na forma do Parecer CEE 119/ 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de abril de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 02 DE MAIO DE 2006

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 9.842, de 27 de dezembro de 2005,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 9.842, de 27 de dezembro de 2005, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R$8.660.000,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão das fontes de financiamento indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 2006.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Armando Avena Filho
Secretário do Planejamento

Walter Cairo de Oliveira Filho
Secretário da Fazenda

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

José Antônio Rodrigues Alves,
Secretário da Saúde

Anexo I — Crédito Suplementar

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Reforço
03.11.000	**Secretaria da Educação – SEC**			
03.11.004	Diretoria Geral – DG			
	12.361.208.3668 Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Fundamental	4.4.00.00		140.000,00
		4.4.90.52	01	40.000,00
		4.4.90.52	25	100.000,00
	12.362.208.3670 Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Médio	3.3.00.00		20.000,00
		3.3.90.39	00	20.000,00
	12.122.208.3708 Gestão das Ações do Projeto Bahia	3.3.00.00		800.000,00
		3.3.90.35	25	800.000,00
		Total da Unidade		960.000,00
03.11.520	Instituto Anísio Teixeira - IAT			
	12.362.208.4108 Aperfeiçoamento e Qualificação de Profissionais para o Ensino Médio	3.3.00.00		200.000,00
		3.3.90.30	22	1.408,00
		3.3.90.33	22	75.062,00
		3.3.90.39	22	123.530,00
		Total da Unidade		200.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		1.160.000,00
03.19.000	**Secretaria da Saúde - SESAB**			
03.19.400	Fundo Estadual de Saúde - FESBA			
	10.302.203.4176 Funcionamento da Rede Ambulatorial e Hospitalar	3.3.00.00		7.500.000,00
		3.3.90.39	30	7.500.000,00
		Total da Unidade		7.500.000,00
		Total da Secretaria/Órgão		7.500.000,00
		Total do Reforço		8.660.000,00

Anexo II — Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social -

Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R$ Valor
Anulação				8.660.000,00
03.11.000	**Secretaria da Educação - SEC**			
03.11.004	Diretoria Geral - DG			
	12.361.202.3002 Aplicação de Metodologias Corretivas do Fluxo em Unidades Escolares	3.3.00.00		800.000,00
		3.3.90.30	25	800.000,00
	12.361.208.3668 Gestão de Sistemas Educacionais do Ensino Fundamental	3.3.00.00		140.000,00
		3.3.50.39	01	40.000,00
		3.3.90.39	25	100.000,00
	12.361.202.3687 Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental	3.3.00.00		200.000,00
		3.3.90.39	22	200.000,00

95c663ee6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102005) SEI 0250.019629/2019-62 / pg. 74

LEI DELEGADA Nº 12 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Extingue e cria entidades de Administração Descentralizada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução nº 1.164, de 24 de setembro de 1980, da Assembléia Legislativa do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as seguintes entidades da Administração Descentralizada do Estado:

I - FUNDAÇÕES

a) FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB;

b) FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES DO ESTADO DA BAHIA - FUNDESCO;

c) FUNDAÇÃO BAIANA PARA O TRABALHO - FUNTRAB;

d) FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA - CETEBA;

e) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE FEIRA DE SANTANA;

f) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO SUDOESTE;

g) FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - FPACB;

h) FUNDAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CEDEC;

i) FUNDAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CEDIN;

j) INSTITUTO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB;

l) FUNDAÇÃO CENTRO DE PLANEJAMENTO DA BAHIA - CEPLAB;

m) FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS E ESTUDOS - CPE;

n) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DA BAHIA.

II - EMPRESAS PÚBLICAS

a) EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - EPABA;

b) EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - INTERURB.

III - AUTARQUIAS

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

www2.casacivil.ba.gov.br/NXT/gateway.dll/legsegov/leideleg/ld1980012.xml?fn... 18/5/2007

Autenticado em 18/05/2007 por [illegible]

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 75

a) FACULDADE DE AGRONOMIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO;

b) FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ALAGOINHAS;

c) FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JUAZEIRO;

d) FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE JACOBINA;

e) FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS;

f) FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAETITÉ.

Art. 2º - As atividades afetas às entidades indicadas nos *incisos I, letras a, b, c, d, e, f, g, h e i,* e *II, letras a e b*, do artigo anterior, passam, respectivamente, à competência das seguintes autarquias, ora criadas:

I - INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - ISEB;

II - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOL-VIMENTO DAS COMUNIDADES DO ESTADO DA BAHIA - SUDESCO;

III - SUPERINTENDÊNCIA BAIANA PARA O TRABALHO - SUTRAB;

IV - UNIVERSIDADE DE FEIRA DE SANTANA - UFS;

V - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE - US;

VI - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA - IPAC;

VII - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL - CEDEC;

VIII - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CEDIN;

IX - INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - IPABA;

X - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - INTERURB.

Art. 3º - Ficam criados, sob forma autárquica:

I - A SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA - SESEB, que funcionará como instituição mantenedora das Faculdades indicadas no *inciso III do artigo 1º* e outras que venham a ser instituídas como unidades de ensino universitário, bem como dos cursos mantidos pela extinta Fundação Centro de Educação Técnica do Estado da Bahia - CETEBA;

II - O CENTRO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS - CPE, que

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
www2.casacivil.ba.gov.br/NXT/gateway.dll/legsegov/leideleg/ld1980012.xml?fn... 18/5/2007
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0112501.019629/2019-62 / pg. 76

absorverá as atividades das extintas Fundações Centro de Pesquisas e Estudos e Centro de Planejamento da Bahia.

Art. 4º - As atividades a cargo da extinta Fundação Instituto Rádio-Difusão Educativa do Estado da Bahia passam à competência de órgão em regime especial de administração centralizada, sob a mesma denominação.

Art. 5º - As entidades e órgãos criados nesta lei vinculam-se às mesmas Secretarias a que pertenciam as entidades extintas.

Art. 6º - O patrimônio das entidades extintas, revertido ao Estado, fica, de logo, afetado às entidades que as substituírem.

Art. 7º - Os dirigentes das entidades extintas ficam autorizados a praticar, em nome das entidades criadas, os atos necessários à continuidades dos serviços, até a definitiva estruturação das novas entidades, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Incumbe-lhes, também, no mesmo prazo, adotar as providências destinadas à ultimação do processo de extinção, tais como inventário, tombamento dos bens e atos correlatos.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo serão exercidas, em relação à autarquia Centro de Planejamento e Estudos - CPE, conjuntamente, pelas Diretorias das extintas Fundações Centro de Planejamento da Bahia - CEPLAB e Centro de Pesquisas e Estudos - CPE.

Art. 8º - Com vistas ao aproveitamento dos dirigentes e empregados das entidades extintas, em exercício na data de publicação desta lei, ficam criados os cargos em comissão e efetivos necessários, observadas as normas da *Lei Delegada nº 11, de 29 de dezembro de 1980.*

Art. 9º - O Poder Executivo, mediante decreto e no prazo de 90 (noventa) dias, promoverá a estruturação das entidades e órgãos criados, definindo-lhes, inclusive, os respectivos quadros de pessoal.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá as modificações de ordem orçamentária necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, mediante decretos de abertura de créditos suplementares ou especiais ao Orçamento Estadual para o exercício de 1981, respeitados os valores globais nele consignados às entidades extintas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 1980.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Plínio Mariani Guerreiro

---

imprimir
"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente por Antonio Carlos Magalhães
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102065) SEI 0125.019629/2019-62 / pg. 77

LEI Nº 13.466 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia, revoga a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Universidade do Estado da Bahia - UNEB, criada pela Lei Delegada nº 66, de 01 de junho de 1983, a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, criada pela Lei nº 2.784, de 24 de janeiro de 1970, e alterada pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, criada pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei nº 6. 344, de 05 de dezembro de 1991, e reorganizada pela Lei nº 6.898, de 18 de agosto de 1995, são entidades autárquicas vinculadas à Secretaria da Educação, dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro, respectivamente, nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e no Km 16 da BR 415 - Rodovia Ilhéus/Itabuna.

Art. 2º - As Universidades Estaduais da Bahia, integrantes do Sistema de Educação Superior, ficam constituídas pelos cursos atualmente em funcionamento, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, expandidos, modificados e extintos, observado o Plano Plurianual de Investimentos, a disponibilidade orçamentária para atendimento das respectivas despesas de pessoal, bem como a existência de Quadro de Pessoal compatível.

Art. 3º - As Universidades Estaduais da Bahia têm por finalidade desenvolver a Educação Superior de forma harmônica e planejada, promovendo a formação humana e aperfeiçoamento acadêmico, científico, tecnológico, artístico e cultural, o ensino, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento humano e socioeconômico, em consonância com as peculiaridades regionais.

Art. 4º - A organização e o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas das Universidades serão estabelecidos por Estatuto Jurídico Especial, para atender a suas peculiaridades.

§ 1º - As Universidades obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurando-se a existência de órgão colegiado deliberativo, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional, na forma do Estatuto Jurídico Especial e Regimento próprio.

§ 2º - O Estatuto de que trata o *caput* deste artigo será aprovado pelo órgão colegiado competente da Universidade e homologado pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O orçamento fiscal do Estado consignará dotação orçamentária para as despesas de pessoal, manutenção, custeio e investimento para as Universidades, nos limites da disponibilidade orçamentária dos recursos próprios do Tesouro Estadual.

Art. 6º - Constituem receitas das Universidades Estaduais da Bahia:

I - dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e outras dotações que, a qualquer título, lhes forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0012500.019629/2019-62 / pg. 78

III - produto de operações de crédito;
IV - subvenções, auxílios e legados;
V - recursos oriundos de convênios e outros que lhes forem atribuídos.

Art. 7º - Constituem patrimônio das Universidades Estaduais da Bahia:
I - bens, móveis e imóveis, materiais e imateriais, direitos e valores que lhes pertençam;
II - bens, móveis e imóveis, direitos e valores que, a qualquer título, lhes sejam assegurados ou transferidos;
III - o que vier a ser constituído na forma da lei.

Parágrafo único - Os bens, móveis e imóveis, e direitos das Universidades Estaduais da Bahia serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério dos respectivos órgãos de deliberação superior, sua aplicação para obtenção de receitas.

Art. 8º - Para consecução de suas finalidades, poderão as Universidades Estaduais da Bahia celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL

Art. 9º - O pessoal das Universidades Estaduais da Bahia será regido pela Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pela Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002 - Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às Instituições de Ensino Superior e às normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Art. 10 - As Universidades adotarão, na administração dos seus Quadros de Pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinem a matéria.

Art. 11 - O Quadro de Cargos de provimento temporário das Universidades Estaduais da Bahia é o constante do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - As Universidades poderão instituir órgãos suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e execução de programas por elas aprovados, cuja organização e competências serão estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 13 - Enquanto não forem editados os Estatutos de que trata o art. 4º desta Lei, fica mantida a atual organização administrativa e acadêmica das Universidades Estaduais da Bahia.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2015.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.0019629/2019-62 / pg. 79

ANEXO ÚNICO

UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA
CARGOS TEMPORÁRIOS

CARGOS	SÍMBOLO	UNEB	UEFS	UESB	UESC
Reitor	DAS-2A	1	1	1	1
Vice-Reitor	DAS-2C	1	1	1	1
Pró-Reitor	DAS-2C	4	4	4	4
Chefe de Gabinete	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Especial	DAS-2C	2	2	2	2
Procurador Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Chefe de Unidade	DAS-2C	1	5	1	1
Diretor	DAS-2C	32	9	18	15
Diretor	DAS-3	5	2	5	5
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	1	1	1	1
Assessor Técnico	DAS-3	12	8	4	8
Secretário Especial de Registro de Diplomas	DAS-3	1	1	1	1
Coordenador de Colegiado	DAS-3	71	28	28	26
Gerente	DAS-3	17	8	9	8
Coordenador II	DAS-3	8	8	4	6
Prefeito do Campus	DAS-3	5	1	3	1
Secretário Geral de Cursos	DAS-3	1	1	1	1
Subgerente	DAI-4	35	22	25	19
Coordenador III	DAI-4	134	45	43	17
Assessor Administrativo	DAI-4	7	3	1	3
Secretário de Conselhos	DAI-4	1	1	1	1
Assistente Financeiro	DAI-4	4	4	2	-
Secretário Administrativo I	DAI-5	15	16	11	15
Oficial de Gabinete	DAI-5	1	1	1	1
Coordenador IV	DAI-5	60	13	2	18
Secretário Acadêmico	DAI-5	23	-	-	-
Secretário de Departamento	DAI-5	40	9	15	14
Secretário de Colegiado	DAI-5	71	28	20	26
Secretário Assistente	DAI-5	31	-	-	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Petição (4102085) SEI 0125.01.9629/2019-62 / pg. 80

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público
União, Estados, Municípios, Universidades, Instituições de Educação Superior Públicas e Fundações Públicas
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 01250.019629/2019-62

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CNPJ: 13.069.489/0001-08

Localidade: Vitória da Conquista/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 248 E

Período: 21/12/2019 a 21/12/2029

Processo Tempestivo? Sim (26/04/2019)

Entidade possui Licenciamento? Sim

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade continuará, **se for o caso**, integrando a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC;* *(c) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão que será renovada;* *(d) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(e) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(f) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a istração pública federal, direta ou indireta;*	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Checklist 6022074 SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 81

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, ***caput****, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º,* ***caput****, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e* *(m) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.* Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento. _____Assinatura do representante legal	4102083 fls.1-3
b) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado, ou registrado em cartório, se for o caso (apenas para as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas);	4102083 fls.23-57; fls.72-80
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, **se for o caso;**	4102083 fl.4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (fundações públicas e universidades e demais IES)	4102083 fls.58-70

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Checklist 8022074 SEI 0125.013623/2019-62 / pg. 82

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 6022136 Emitida em 27/10/2020
f) comprovante de regularidade da pessoa jurídica interessada, relativamente ao FISTEL;	Evento SEI nº 6022169 Válida até 26/11/2020
g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Evento SEI nº 4102083, fl.16 Válida até 10/04/2019
h) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6022138 Válida até 26/07/2020
i) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de **sede**;	Evento SEI nº 4102083, fl.19 Válida até 28/05/2019
j) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de **sede**;	Evento SEI nº 4102083,fl.20 Válida até 28/06/2019
k) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 6022142 Válida até 24/04/2021
l) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso;	Somente para as entidades que tiverem registro em cartório.
m) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, **se for o caso**; e	4102083 fl.22
n) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	4102083, fl.71 LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES
o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Print do Mosaico)	RELATÓRIO - CGFI 6022185

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2021, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6022074** e o código CRC **1607A0E6**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Checklist 6022074 SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 84

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **84.11-6-00 - Administração pública em geral**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2020** às **08:59:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Certidão CNPJ (6022738) SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:00 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2020.
Código de controle da certidão: **BCC0.0535.C927.B5DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Certidão da Fazenda Federal (60221158) SEI 01250.079629/2019-62 / pg. 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 27946441/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:02:40
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Certidão de Débitos Trabalhista (6022142) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 87

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:10 do dia 27/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.sea.mctic.gov.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Certidão - Fistel (60221789) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 88

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.sea.mctic.gov.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Certidão Fistel (6022789) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 89

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 21/12/2019
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Bem Querer	**Complemento:** - KM 04 - Caixa Postal 95	
Bairro: Campus Universitario	**Numero:** s/nº	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3	**Complemento:** Serra do Periperi	
Bairro: Nossa Senhora Aparecida	**Numero:** SN	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,	**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	
Bairro: Campus Universitário	**Numero:** SN	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA
Latitude: -14.83361 (14° 50' 01.0" S)	**Longitude:** -40.84639 (40° 50' 47.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP:** 3kW
Altura: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Certidão Mosaico (6022183) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 90

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 10/10/2019	**Número da Licença:** 53500.028831/2019-90

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -14.83367 (14° 50' 01.2" S)	**Longitude:** -40.8464 (40° 50' 47.0" W)	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máximo:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**10º:** 0.21	**20º:** 0.27	**30º:** 0.3	**40º:** 0.36	**50º:** 0.36	**60º:** 0.45	**70º:** 0.45	**80º:** 0.48	**90º:** 0.57	**100º:** 0.67	**110º:** 0.72
120º: 0.72	**130º:** 0.82	**140º:** 0.88	**150º:** 0.78	**160º:** 0.72	**170º:** 0.63	**180º:** 0.54	**190º:** 0.45	**200º:** 0.45	**210º:** 0.45	**220º:** 0.45	**230º:** 0.45
240º: 0.41	**250º:** 0.36	**260º:** 0.27	**270º:** 0.18	**280º:** 0.09	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0.04

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máximo:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Certidão Mosaico (6622183) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 91

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Certidão Mosaico (6622183) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 92

Data de Envio:
19/11/2020 15:06:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Solicito que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB (CNPJ nº 13.069.489/0001-08), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, no município de Vitória da Conquista/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Zimbra **heitor.pereira@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

De : Wagner Anibal de Oliveira <wagner.oliveira@mctic.gov.br> Ter, 27 de out de 2020 11:31

Assunto : Re: Consulta CGFI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Para : Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mctic.gov.br>

Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Bom dia Heitor,

Reporto que, em consulta aos registros desta Coordenação, não foi verificada a aplicação de pena de cassação ou a eventual existência de processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja cassação, em relação à entidade executante do serviço informado.

At.te,

Wagner

De: "Heitor dos Santos C Pereira" <heitor.pereira@mctic.gov.br>
Para: "Wagner Anibal de Oliveira" <wagner.oliveira@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 27 de outubro de 2020 9:19:13
Assunto: Consulta CGFI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, (CNPJ nº 13.069.489/0001-08), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico-Administrativo

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 690/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.019629/2019-62.
INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista/BA, referente à Renovação de Outorga para o período de 21/12/2019 a 21/12/2029.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Portaria nº 568, de 04/09/2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/09/2008, foi concedida à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 10 (dez) anos. O correspondente extrato do contrato foi publicado no DOU do dia 21/12/2009. Portanto, conforme pode-se depreender, a outorga teve sua vigência encerrada em 21/12/2019, sendo mantida em caráter precário desde então.

3. Sobre os requisitos para atestar a regularidade econômico-financeira das entidades para renovação da outorga, a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim determina em seu art. 4º:

> *Art. 4º* S*erão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:*

LG	*(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) ÷ (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*
LC	*Ativo circulante ÷ Passivo circulante > 1*
SG	*Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1*

4. Em análise aos dados contábeis foram constatados os seguintes índices:

a) LG: (R$ 12.984.424,72 + R$ 7.753,26) : (R$ 36.520.938,82 + R$ 0) = **0,35**

b) LC: R$ 12.984.424,72 : R$ 36.520.938,82 = **0,35**

c) SG: R$ 72.071.050,72 : (R$ 36.520.938,82 + R$ 0) = 1,97

5. Considerando-se, portanto, que o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente apresentam valor inferior a 1, faz-se necessária a comunicação à entidade para que **apresente esclarecimentos a respeito, sob o risco de restar configurada sua inabilitação econômico-financeira, ua impossibilidade em continuar executando o serviço de radiodifusão em questão. Para poderão ser apresentadas as alegações e os documentos que julgar pertinentes.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/01/2021, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/01/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6391332** e o código CRC **60B46865**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1362/2021/MCOM

Brasília, 20 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB (CNPJ 13.069.489/0001-08)
Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário
45031-900 Vitória da Conquista/BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.019629/2019-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 690/2021/SEI-MCOM** (6391332) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 22/01/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6391431** e o código CRC **2D1551AB**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Data de Envio:
25/01/2021 09:14:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.019629/2019-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
Oficio_6391431.html
Nota_Tecnica_6391332.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:05:03 do dia 14/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

https://apps.anatel.gov.br/sitarweb/gec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC&Cod=95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

AV. DE APOIO 1 ME CANAL 248 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 100

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08
Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100401124833963803

Informação obtida em 14/10/2022 08:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;jsessionid=95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A PREFEITURA DE APOIO 1 ME CANAL 248 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 34693471/2022
Expedição: 14/10/2022, às 08:56:59
Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
A [illegible] DE APOIO TIME CANAL 248 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 102

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:26 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2023.
Código de controle da certidão: **F220.1B97.16C2.EF65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 14/10/2022 09:15

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225528215**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

AV. DE APOIO TIME CANAL 248 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 104

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO POSITIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTRADA DO BEM QUERER 1 UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

Ressalvando o direito da Fazenda Pública de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas após a expedição desta certidão, de responsabilidade de pessas, firma, ou sociedade acima caracterizada, Certifico, que, em nome do requerente até a presente data, constam débitos em aberto.

Emitida Sexta-Feira, 14 de Outubro de 2022 as 09:14:03
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220086871**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ba.gov.br/certidao_impressao.php https://ambiente.vitoriadaconquista.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANEXO 7 - DE APOIO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 105

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 MATRIZ		13/07/1982

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	S/N	KM 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	CAMPUS UNIVERSITARI	VITORIA DA CONQUISTA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2022** às **09:07:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A DE APOIO ME CANAL 240 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 106

ANATEL

BOM DIA
Donizetti José dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 107

		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 14/10/2022 **Hora:** 09:02:36

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
acco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp...ce8ef6ec469c

SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 108

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Bem Querer		**Complemento:** - KM 04 - Caixa Postal 95
Bairro: Campus Universitario		**Numero:** s/nº
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
DE APOSTILA CANAL 248 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 109

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 225 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.12	**5°:** 0.17	**10°:** 0.21	**15°:** 0.24	**20°:** 0.27	**25°:** 0.28	**30°:** 0.3	**35°:** 0.33	**40°:** 0.36	**45°:** 0.35	**50°:** 0.36	**55°:** 0.4
60°: 0.45	**65°:** 0.45	**70°:** 0.45	**75°:** 0.46	**80°:** 0.48	**85°:** 0.52	**90°:** 0.57	**95°:** 0.62	**100°:** 0.67	**105°:** 0.7	**110°:** 0.72	**115°:** 0.72
120°: 0.72	**125°:** 0.77	**130°:** 0.82	**135°:** 0.86	**140°:** 0.88	**145°:** 0.84	**150°:** 0.78	**155°:** 0.75	**160°:** 0.72	**165°:** 0.68	**170°:** 0.63	**175°:** 0.58
180°: 0.54	**185°:** 0.49	**190°:** 0.45	**195°:** 0.44	**200°:** 0.45	**205°:** 0.45	**210°:** 0.45	**215°:** 0.45	**220°:** 0.45	**225°:** 0.45	**230°:** 0.45	**235°:** 0.43
240°: 0.41	**245°:** 0.39	**250°:** 0.36	**255°:** 0.31	**260°:** 0.27	**265°:** 0.22	**270°:** 0.18	**275°:** 0.13	**280°:** 0.09	**285°:** 0.04	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0.01	**350°:** 0.04	**355°:** 0.08

Coordenadas por radial											
0°: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5°:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10°:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15°:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20°:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25°:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30°:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35°:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40°:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45°:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50°:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55°:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60°: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65°:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70°:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75°:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80°:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°44´3.65´´ W	**85°:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°44´13.62´´ W	**90°:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°44´17.01´´ W	**95°:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°44´18.48´´ W	**100°:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°44´27.74´´ W	**105°:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°45´12.91´´ W	**110°:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°45´31.2´´ W	**115°:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°45´33.52´´ W
120°: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°45´30.44´´ W	**125°:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°45´35.5´´ W	**130°:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°45´51.93´´ W	**135°:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°46´14.62´´ W	**140°:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°46´14.15´´ W	**145°:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°46´26.63´´ W	**150°:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°46´42.84´´ W	**155°:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°47´26.85´´ W	**160°:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°48´8.39´´ W	**165°:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°48´45.71´´ W	**170°:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°49´26.49´´ W	**175°:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°50´7.04´´ W
180°: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**185°:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°51´27.47´´ W	**190°:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°52´7.59´´ W	**195°:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°52´45.83´´ W	**200°:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°53´24.01´´ W	**205°:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°53´58.92´´ W	**210°:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°54´34.06´´ W	**215°:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°55´7.45´´ W	**220°:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°55´42.02´´ W	**225°:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°56´15´´ W	**230°:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°56´38.56´´ W	**235°:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°56´58.9´´ W
240°: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°57´20.16´´ W	**245°:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°57´29.53´´ W	**250°:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°57´35.11´´ W	**255°:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°57´37.01´´ W	**260°:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°57´35.34´´ W	**265°:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°57´35.15´´ W	**270°:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°57´51.41´´ W	**275°:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°57´54.66´´ W	**280°:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°58´4.25´´ W	**285°:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°57´22.68´´ W	**290°:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°56´58.1´´ W	**295°:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°57´38.23´´ W
300°: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°58´10.89´´ W	**305°:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°58´2.91´´ W	**310°:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°57´23.37´´ W	**315°:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°56´49.39´´ W	**320°:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°56´38.48´´ W	**325°:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°55´32.51´´ W	**330°:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°54´41.18´´ W	**335°:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°54´19.44´´ W	**340°:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°53´32.23´´ W	**345°:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°52´46.97´´ W	**350°:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°52´1.55´´ W	**355°:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°51´22.73´´ W

Distância por radial											
0°: 11.9	**5°:** 11.9	**10°:** 12.1	**15°:** 12.4	**20°:** 12.5	**25°:** 12.5	**30°:** 12.4	**35°:** 12.4	**40°:** 12.5	**45°:** 12.4	**50°:** 12.5	**55°:** 12.5
60°: 12.5	**65°:** 12.7	**70°:** 12.7	**75°:** 12.7	**80°:** 12.2	**85°:** 11.8	**90°:** 11.6	**95°:** 11.6	**100°:** 11.5	**105°:** 10.3	**110°:** 10	**115°:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
Autenticação em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A [illegible] DE APOIO TIME CANAL 248 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 110

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
Autenticação eletrônica: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A ... DE APOIO TIME CANAL 248 - VIT. DA CONQUISTA-BA (10466300) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB				**13069489000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**14° 50' 1.21" S**	**40° 50' 47.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessa Iracema 3, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora Aparecida	**Vitória da Conquista**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1101.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS726		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vitória da Conquista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Estrada do Bem Querer, KM 04,	**BAIRRO:**	Campus Universitário
MUNICÍPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTFM3A-4-ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMV-1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	SISTEMAS LTDA		
FABRICANTE:	RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
RDS	SISTEMAS LTDA		
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/10/2022 09:00:04

	Emitido Em
	06/05/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0OTRmNDI1Y2I0Mg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 568, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.003569//2001 apenso ao processo Nº 53000.003839/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1547 - 1.07/2008, resolve:

Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

(Nº 13.069.489/0001-08 - 11.09.2008 - 182,22)

PORTARIA Nº 576, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.024605/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, por meio do canal 18+ (dezoito, decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete) no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 34.482.075/0001-78 - R$ 151,85 - 16.09.2008

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.145, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.004773/1999. Anui previamente com a transferência do controle da EG-TV LTDA., CNPJ/MF Nº 02.274.362/0001-04, concessionária do Serviço TV a Cabo na Área de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, o qual passará a ser compartilhado entre os sócios ingressantes JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA, CPF/MF Nº 088.322.266-34, JOÃO EMÍDIO RODRIGUES COELHO, CPF/MF Nº 070.063.656-00, e ANTÔNIO RODRIGUES COELHO JÚNIOR, CPF/MF Nº 075.111.406-53. A anuência não exime a EG-TV LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 5.401, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 28, de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MG	Barbacena	277E	A4			

I - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AM	Iranduba	218	A4			
CE	Acarape	218	C			
CE	Choró	217	C			
CE	Maracanaú	217	B1			
PA	Marabá	230	B2			
PA	Redenção	221	B1			
PA	Salinópolis	226	B1			
PE	Afrânio	255	B1			
PI	Teresina	235	B1			
RS	Arvorezinha	222	B2			(ZC)
RS	Tapejara	264	B1			(ZC)
SC	Bandeirante	236	C			(ZC)

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
AM	Iranduba	218	A3			
CE	Acarape	223	C			
CE	Choró	218	C			
CE	Maracanaú	217	A4			
PA	Marabá	230	A4			
PA	Redenção	221	A4			
PA	Salinópolis	226	A3			
PE	Afrânio	256	A3			
PI	Teresina	235	A4			
RS	Arvorezinha	222	A4			28ºS52'27";52ºW10'38" (ZC)
RS	Tapejara	264	A4			(ZC)
SC	Bandeirante	236E	C			(ZC)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar AGM COMÉRCIO E PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ Nº 00.157.465/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM , CNPJ Nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.406, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar DAVILSON VALERIO JUNIOR, CPF Nº .778-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.407, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar FRANKENBERGER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ Nº 02.286.105/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.408, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ Nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 17/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.409, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.411, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar LG RACING, CNPJ Nº 94.743.945/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 19/09/2008 a 22/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo PORTARIA DE OUTORGA 568 2008 (10466351) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 113
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 967, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 968, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE GURUPÁ - ASMUDEACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gurupá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 969, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/OURO BRANCO-AL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 970, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE PAULO JACINTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 122, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação dos Educadores de Paulo Jacinto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 971, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 972, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO VISTA ALEGRE - SAVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 973, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PARANHANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 636 de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Paranhana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 974, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DIÁRIO DO AMAPÁ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 823, de 16 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Serys Slhessarenko, Segunda Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 55, DE 2009

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no **caput** destina-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase".

Art. 2° A operação de crédito externo referida no art. 1º terá as seguintes características:

I - devedor: República Federativa do Brasil;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - valor: até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de empréstimo com margem variável;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009122100007.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
http://www.in.gov.br/autenticidade-assinatura_camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo DECRETO LEGISLATIVO 971 2009 (10466359) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 114
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.019629/2019-62
Interessada/Outorgada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CNPJ nº: 13.069.489/0001-08
Município: Vitória da Conquista

Estado: Bahia
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2019

Período da outorga a ser renovado: 21/12/2019 a 21/12/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 1 a 3 **Atualizar**	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-SEI 4102083 fl. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 **Vencido**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "e" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "f" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "g" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "h" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "i" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "j" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Checklist 10466480 SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 116

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "k" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 2 "m" **Atualizar**	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fls.8 e 9 **Atualizar**	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 4102083 fls. 72 a 80 Ato de nomeação SEI 4102083 fl. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 **Vencido** **Atualizar**	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Pendente**	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 58 a 70 SEI 6509541 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 7 Emitida em 14/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Federal SEI 10466300 fl. 4 Válida até 12/04/2023		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Estadual** SEI 10466300 fl. 5 Válida até 14/12/2022 **Municipal** SEI 10466300 fl. 6 Válida até 14/01/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 1 Válida até 13/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 2 Válida até 02/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 3 Válida até 12/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Reitor** Luiz Otávio de Magalhães SEI 4102083 fl. 71 **Vice-Reitor** Marcos Henrique Fernandes **Pendente**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10466300 fl. 13 Emitida em 06/05/2022	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	14 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 14/10/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10466480** e o código CRC **0802F5F4**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Checklist 10466480 SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 26730/2022/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2022.

Ao Senhor
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08
Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário
CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10466480).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 113, inciso XI do Decreto º 52.795/1963.

As declarações precisam estar assinadas apenas pelo representante legal da entidade.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente**, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

IV - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

( ) TODOS os dirigentes da entidade, exceto **Luiz Otávio de Magalhães** ;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019629/2019-62), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 27/10/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10466938** e o código CRC **2E90A418**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10466480;

Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo IV da Portaria nº 3238/2018 - SEI 10120454;

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c



95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Data de Envio:
08/11/2022 09:49:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
telecom.conquista@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26730/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

ação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_10466938.html
Checklist_10466480.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2023** às **11:18:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo - certidões (10872689) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 127

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:35:23 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2023.
Código de controle da certidão: **7AE5.9822.8291.2A12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **ESTRADA DO BEM QUERER 1 UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 25 de Abril de 2023 as 09:09:16
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230036983**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo - certidões (10872689) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 129

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2023 a 11/05/2023

Certificação Número: 2023041201163189090880

Informação obtida em 25/04/2023 11:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo - certidões (1087268S) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 130

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 17167628/2023
Expedição: 25/04/2023, às 11:18:46
Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo - certidões (10872689) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 131

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.019629/2019-62
Interessada/Outorgada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
CNPJ nº: 13.069.489/0001-08
Município: Vitória da Conquista

Estado: Bahia
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2019

Período da outorga a ser renovado: 21/12/2019 a 21/12/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 1 a 3 10571403 fl.3-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Checklist 10853881 SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 133

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.3-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 4102083 fls. 72 a 80 10571403 FLS.29-126 Ato de nomeação SEI 4102083 fl. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 10571403 fl.6-12 Mandato de 04/06/2022 a 04/06/2026	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica		- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	SEI 4102083 fls. 58 a 70 SEI 6509541 fls. 1 a 3	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da ial.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10872683 fl. 1 Emitida em 14/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI10872683 fl. 2 Válida até 12/04/2023 **Estadual** SEI 10466300 fl. 5 Válida até 14/12/2022 **Municipal** SEI10872683 fl. 3 Válida até 14/01/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10872683fl. 4 Válida até 13/11/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI10872683 fl. 5 Válida até 02/11/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI10872683 fl. 6 Válida até 12/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (**X**) Não ( ) Não se aplica	**Reitor** Luiz Otávio de Magalhães SEI 4102083 fl. 71 **Vice-Reitor** Marcos Henrique Fernandes **Pendente**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Checklist 10853881 SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 136

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10571403 fl.28 Emitida em 06/05/2022 Válida até 17/09/2028	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	14 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10853881** e o código CRC **CDB009C1**.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Checklist 10853881 SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 137

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9455/2023/MCOM

Brasília, 12 de abril de 2023.

Ao Senhor
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB
Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08
Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário
CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10853881).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Sr. Marcos Henrique Fernandes - motivo: a CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Ofício 9455 (10853909) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 138

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019629/2019-62), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 25/04/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10853909** e o código CRC **6FA43581**.

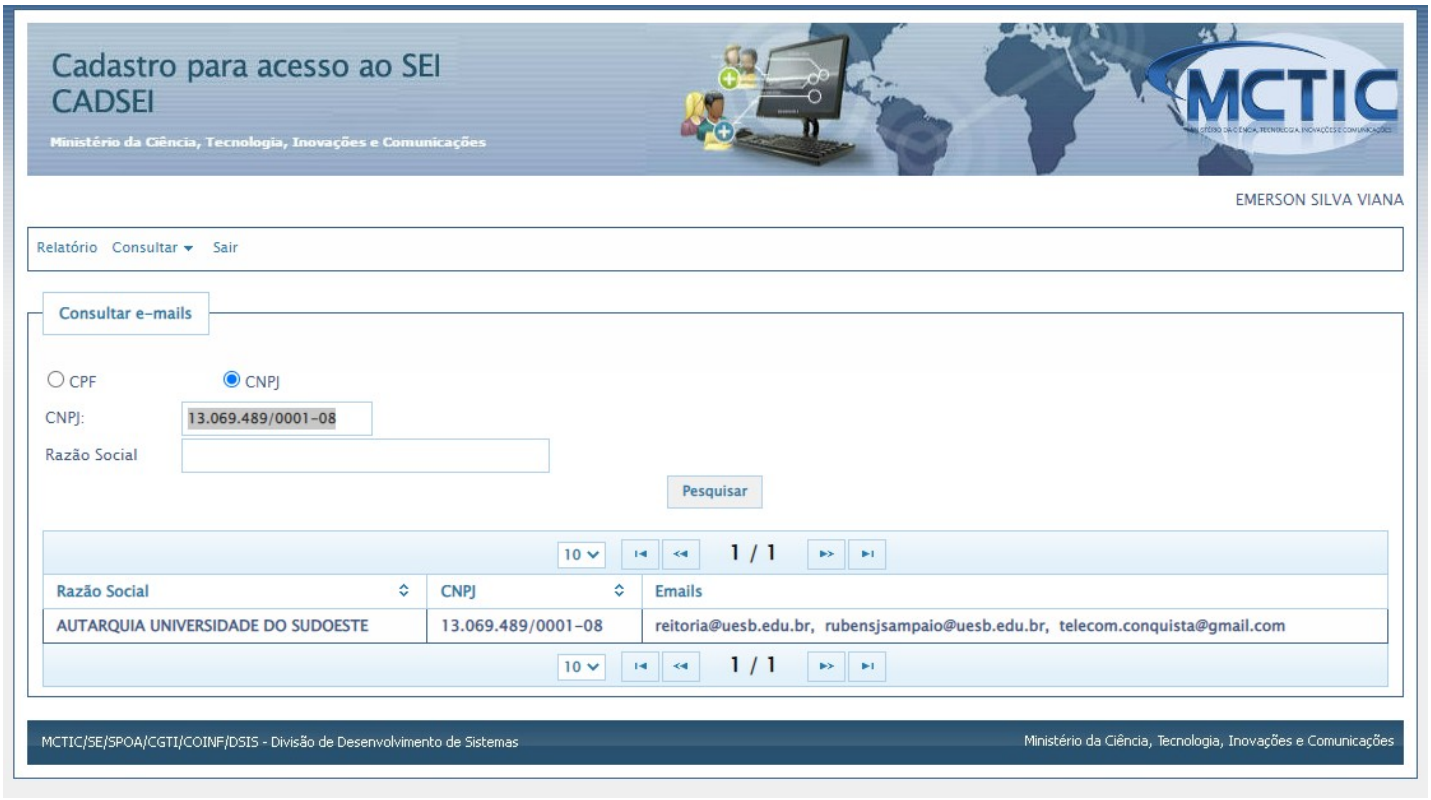
Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10853881.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Ofício 9455 (10853909) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 139



95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Data de Envio:
27/04/2023 15:35:59

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
telecom.conquista@gmail.com

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9455/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_10853909.html
Checklist_10853881.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:55 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo CERTIDOES (11956823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 143

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/08/2023 a 02/09/2023

Certificação Número: 2023080405403370546660

Informação obtida em 11/08/2023 09:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoteg-autenticidade-assinatura.camarafederal.gov.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo CERTIDÕES (11956823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 144

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 40466678/2023
Expedição: 11/08/2023, às 09:33:38
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo CERTIDOES (11056823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 145

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:03 do dia 11/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2024.
Código de controle da certidão: **FF1F.5DA3.1FD9.C89F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 11/08/2023 09:44

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234596499**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo CERTIDÕES (11056823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 147

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**
CNPJ/CPF: **13.069.489/0001-08**
Cod.Contribuinte: **0096271**
Insc.Municipal: **01173420090001**
Endereço Imóvel: **ESTRADA BEM QUERER UESB UNIVERSIDADE VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 29 de Junho de 2023 as 10:19:30
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20230056802**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo CERTIDÕES (11956823) SEI 012500.019629/2019-62 / pg. 148

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **09:34:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo CERTIDÕES (11036823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 149

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo CERTIDÕES (11956823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 150
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos **Data:** 11/08/2023 **Hora:** 09:24:16

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo CERTIDÕES (11956823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 151

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos					
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1		**ERP Máxima:** 0.2163kW	
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**		**Fase:** 2	

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo CERTIDÕES (11956823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 152

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´46.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°43´41.62´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°44´17.01´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°44´18.48´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°44´27.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°45´12.91´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°45´31.2´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°45´33.52´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°45´30.44´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°45´35.5´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°45´51.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°46´14.62´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°46´14.15´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°46´26.63´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°46´42.84´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°47´26.85´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°48´8.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°48´45.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°49´26.49´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°50´7.04´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°51´27.47´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°52´7.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°52´45.83´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°53´24.01´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°53´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°54´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°55´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°55´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°56´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°56´38.56´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°56´58.9´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°57´20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°57´29.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°57´35.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°57´37.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°57´35.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°57´35.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°57´51.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°57´54.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°58´4.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°57´22.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°56´58.1´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°57´38.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°58´10.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°58´2.91´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°57´23.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°56´49.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°56´38.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°55´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°54´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°54´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°53´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°52´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°52´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°51´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo CERTIDÕES (11056823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 153

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo CERTIDÕES (11056823) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 154

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Autarquia Universidade do Sudoeste				**13069489000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**14° 50' 1.21" S**	**40° 50' 47.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessa Iracema 3, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora Aparecida	**Vitória da Conquista**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1101.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS726		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vitória da Conquista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Estrada do Bem Querer, KM 04,	**BAIRRO:**	Campus Universitário
MUNICÍPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTFM3A-4-ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMV-1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	SISTEMAS LTDA		
FABRICANTE:	RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E	**MODELO:**	LCF 158-50
RDS	SISTEMAS LTDA		
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 09:30:35

	Emitido Em 06/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjI5ZWE0ZTI5Cg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo CERTIDÕES (11036628) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 155

Data de Envio:
11/08/2023 11:31:43

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 1250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, CNPJ nº 13.069.489/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 14/08/2023 14:48

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Mônica Cabral de Sousa <monica.sousa@mcom.gov.br>

Processo nº: 1250.019629/2019-62

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, CNPJ nº 13.069.489/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, responder ao processo nº 53000.004570/2014-49, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 11:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 1250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, CNPJ nº 13.069.489/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Donizetti José dos Santos
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 monica.sousa@mcom.gov.br associado a servidora Monica Cabral de Sousa

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo Resposta CGFM (1106176) SEI 01250.013629/2019-62 / pg. 158

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Processo nº: 01250.019629/2019-62

Interessada/Outorgada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CNPJ nº: 13.069.489/0001-08

Município: Vitória da Conquista

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2019

Período da outorga a ser renovado: 21/12/2019 a 21/12/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

(X) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

( ) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 4102083 pgs. 1 a 3 26/04/2019 Luiz Otávio de Magalhães SEI 10571403 pgs. 3 a 5 15/12/2022 Luiz Otávio de Magalhães	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Checklist 11056787 SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 160

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "k"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 4 "m"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pgs. 8 e 9 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Estatuto SEI 4102083 pgs. 72 a 80 S SEI 10571403 pgs.29 a 126 Ato de nomeação SEI 4102083 pg. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 SEI 10571403 pgs.6 a 12 Mandato de 04/06/2022 a 04/06/2026	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica SEI 4102083 pgs. 58 a 70 SEI 6509541 pgs. 1 a 3	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da ial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 7 Emitida em 11/08/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** SEI 11056823 pg. 4 Válida até 07/02/2024 **Estadual** SEI 11056823 pg. 5 Válida até 11/10/2023 **Municipal** SEI 11056823 pg. 6 Válida até 29/09/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 1 Válida até 10/09/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 2 Válida até 02/09/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11056823 pg. 3 Válida até 07/02/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Reitor Luiz Otávio de Magalhães SEI 4102083 pg. 71 Vice-Reitor Marcos Henrique Fernandes SEI 10889085 pg. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10571403 pg. 28 Emitida em 06/05/2022 Válida até 17/09/2028	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos **Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações	11 de agosto de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 15/08/2023, às 15:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11056787** e o código CRC **D381B816**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 SEI nº 11056787

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 **MATRIZ**		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **08:36:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo 8 Certidões (11229458) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 165

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:49 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2024.
Código de controle da certidão: **E7D3.2F6D.0BB5.1F1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/11/2023 09:16

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236245506**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

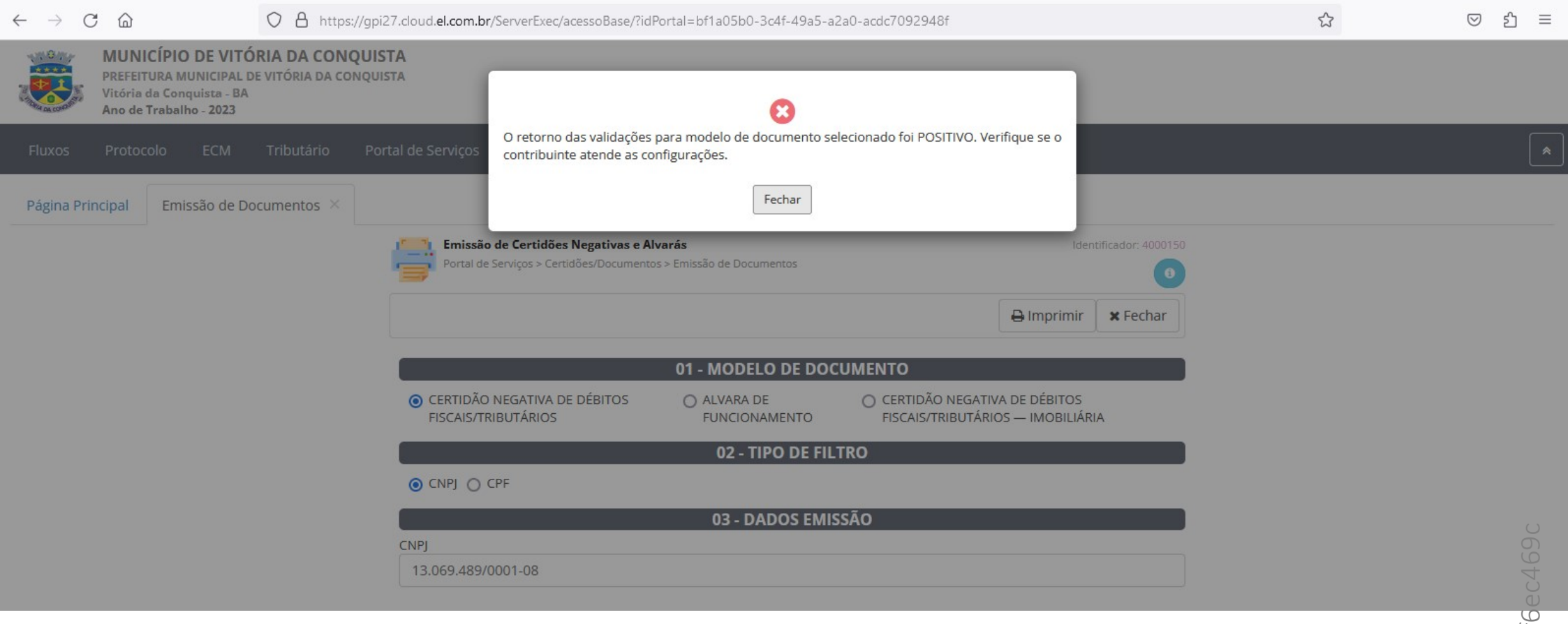
Emitida em 21/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo Certidões (11225458) SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 167



95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:03 do dia 21/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autarquias.com.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo Certidões (11225458) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 169

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705074396779263

Informação obtida em 21/11/2023 08:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidões (11223458) SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 65828495/2023
Expedição: 21/11/2023, às 08:35:54
Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo Certidões (11223458) SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 171

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo Relatório do Canal (#1223461) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 172

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´45.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°43´34.62´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°43´24.17´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°43´14.18´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°43´4.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°42´55.91´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°42´45.31´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°42´33.52´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°42´15.30´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°41´45.35´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°41´5.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°40´46.14´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°40´16.15´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°39´46.26´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°39´16.42´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°38´47.26´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°38´18.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°37´48.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°37´19.26´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°36´50.7´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°36´20.47´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°35´51.27´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°35´22.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°34´52.45´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°34´23.24´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°33´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°33´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°33´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°32´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°32´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°31´56.38´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°31´36.89´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°31´7.20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°30´57´29.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°30´57´35.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°30´57´37.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°30´57´35.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°30´57´35.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°30´57´51.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°30´57´54.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°30´58´4.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°30´57´22.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°30´56´58.1´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°30´57´38.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°30´58´10.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°30´58´2.91´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°30´57´23.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°30´56´49.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°30´56´38.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°30´55´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°30´54´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°30´54´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°30´53´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°30´52´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°30´52´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°30´51´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo Relatório do Canal (11223461) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Autarquia Universidade do Sudoeste				**13069489000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692196471	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**14° 50' 1.21" S**	**40° 50' 47.04" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Travessa Iracema 3, nº SN.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Nossa Senhora Aparecida	**Vitória da Conquista**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/09/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.5 MHz	**CANAL:**	248
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1101.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS726		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Vitória da Conquista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Estrada do Bem Querer, KM 04,	**BAIRRO:**	Campus Universitário
MUNICÍPIO:	Vitória da Conquista	**UF:**	BA
NUMERO:	SN	**COMPLEMENTO:**	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC 123
CÓDIGO:	017940700345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC121
CÓDIGO:	011000800345	**POTÊNCIA:**	0.135 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.	**MODELO:**	TTFM3A-4-ANEL
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	24 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMV-1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	225 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 158-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	**MODELO:**	LCF 158-50
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2023 10:17:59

	Emitido Em 06/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU1YzlmZjY0NWQ1Yg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo Licença (11225487) SEI 01250.015029/2019-62 / pg. 175

ANATEL

BOM DIA
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO (PT2284481) SEI 01250.013629/2019-62 / pg. 176
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS **Data: 21/11/2023** **Hora: 09:19:07**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mineg.autenticadocumento.com.br:8443/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo SIACCO (PRT2284481) SEI 01290.015629/2019-62 / pg. 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 34366/2023/MCOM

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Ao Senhor

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES

Representante Legal da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Inscrição no CNPJ nº 13.069.489/0001-08

Estrada Bem Querer, KM 04 - Caixa Postal 95, Campus Universitário

CEP: 45031-900 / Vitória da Conquista-BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11225483).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.019629/2019-62), para agilizar o trâmite.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Chefe de Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária[1]

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

[1] Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11225483;

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 27/11/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11225658** e o código CRC **50E3621C**.

Anexos:

-

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11225658

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Ofício 54366 (11225658) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 179

Data de Envio:
28/11/2023 11:19:24

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
reitoria@uesb.edu.br
rubensjsampaio@uesb.edu.br
telecom.conquista@gmail.com

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da @interessados@ (CNPJ nº XXXXX)
Endereço de correspondência
CEP / Município – UF

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 34366/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.019629/2019-62

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexos:
Anexo_11225481_SIACCO.pdf
Oficio_11225658.html

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.069.489/0001-08 MATRIZ		**13/07/1982**

NOME EMPRESARIAL
AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ESTD DO BEM QUERER	**S/N**	**KM 04**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.028-135	**CAMPUS UNIVERSITARI**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

https://intranet.sei.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 - SEI 012500.015625/2019-62 / pg. 182

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CNPJ: 13.069.489/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:47:40 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2024.
Código de controle da certidão: **6E34.65B0.61C9.58B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/06/2024 09:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242377291**

RAZÃO SOCIAL	
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.069.489/0001-08**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo Certidões (11464392) SEI 012500.015625/2019-62 / pg. 184

Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 05/03/2024 - 08:16h

CNPJ .....: **13069489000108**

CNPJ não possui registros nos cadastros da PMV

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

É certificado que não constam pendências para a pessoa física/jurídica acima identificada perante a Fazenda Pública Municipal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas conhecidas e as apuradas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas após a emissão deste documento.

Documento válido até o dia 04/05/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **05/03/2024 às 08:15** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
http://www.vitoria.es.gov.br, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".
Entre com a chave:
6daf86f4-eccb-4ddc-b4e0-29933e0baa3d
Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:08:56 do dia 05/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://informacoes.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidões (11464392) SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 186

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907034564768311

Informação obtida em 05/03/2024 08:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.sei.ufrgs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo Certidões (11464392) SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 187

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.069.489/0001-08
Certidão nº: 14786925/2024
Expedição: 04/03/2024, às 17:45:03
Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.069.489/0001-08**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0125300-61.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo Certidões (11464392) SEI 01250.015625/2019-62 / pg. 188

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

24 08:03:11 Anexo I - Cópia eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo Relatório do Canal (11404395) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 189

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´45.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°43´34.62´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°43´24.17´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°43´14.18´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°43´4.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°42´55.91´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°42´45.31´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°42´33.52´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°42´15.30´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°41´45.35´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°41´15.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°40´46.14´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°40´16.15´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°39´46.63´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°39´16.42´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°38´47.26´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°38´18.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°37´48.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°37´19.26´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°36´50.7´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°36´20.47´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°35´51.27´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°35´22.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°34´52.45´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°34´23.24´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°33´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°33´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°33´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°32´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°32´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°31´56.38´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°31´38.56´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°31´20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°31´2.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°30´45.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°30´27.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°30´7.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°29´47.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°29´27.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°29´7.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°28´47.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°28´27.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°28´7.81´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°27´48.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°27´28.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°27´9.21´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°26´49.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°26´29.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°26´8.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°25´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°24´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°24´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°23´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°22´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°22´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°21´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo Relatório do Canal (#14464395) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 190

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo Relatório do Canal (#14464393) - Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 191

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.069.489/0001-08

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADERBAL DE CASTRO MEIRA FILHO	666.661.438-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
GILENO NOVAES PAIVA	666.661.445-38	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista
LUIS OTAVIO MAGALHAES	077.777.018-25	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
MARCOS HENRIQUE FERNANDES	027.230.164-71	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo SIACCO (PT4644403) SEI 01250.013629/2019-62 / pg. 192
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Diretor (VICE-REITOR)	0	--	--	FM	--	BA	Vitória da Conquista
WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO	666.661.431-32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	BA	Vitória da Conquista
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Jequié
		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	13.069.489/0001-08	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Vitória da Conquista

Usuário: - **Data: 04/03/2024** **Hora: 17:42:29**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 01250.015629/2019-62 / pg. 193

Anexo SIACCO (PI4644403)

Data de Envio:
05/03/2024 09:53:17

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 13.069.489/0001-08 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos
(12)98171-0771
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Excluir | Responda a todos | Encaminhar | Aplicar zoom | Lido / Não lido

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Ter, 05/03/2024 10:20
Para: **COPEC <COPEC@mcom.gov.br>**
Processo nº: 01250.019629/2019-62

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 13.069.489/0001-08 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista estado da Bahia, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 09:53
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.019629/2019-62
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Autarquia Universidade do Sudoeste, CNPJ nº 13.069.489/0001-08 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista estado da Bahia.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Autarquia Universidade do Sudoeste**

CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:29 do dia 05/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.069.489/0001-08

Razão Social: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE

Endereço: EST. DO BEM QUERER S/N KM 04 / CAMPO UNIVERSITARIO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301270170833773

Informação obtida em 05/06/2024 09:58:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**

CPF/CNPJ: **13.069.489/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:03 do dia 05/06/2024 , com validade até o dia 05/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rmP4xysPD30p6eX98Qbu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Anexo OLIS (11489699) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 198

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a elaboração para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	01250.019629/2019-62				
Interessada:	Autarquia Universidade do Sudoeste			**CNPJ:**	13.069.489/0001-08
Tipo jurídico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	Vitória da Conquista/BA	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Anistia: RETIRAR O QUE NÃO FOR APLICÁVEL Até 29/03/2017: Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016; De 29/03/2017 a 28/06/2017: Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017; De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	• 26/04/2019	**Período a ser renovado:**	21/12/2019 a 21/12/2029

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10571403 pgs. 3 a 5 15/12/2022 Luiz Otávio de Magalhães	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 10571403 pgs. 3 a 5 15/12/2022 Luiz Otávio de Magalhães X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10571403 pgs.6 a 12 Mandato de 04/06/2022 a 04/06/2026	- Atas anteriores: Ato de nomeação: 4102083 pg. 4 Mandato de 03/06/2018 a 03/06/2022 X De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Não se aplica	☐ De acordo. ☐ Pendência.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Reitor Luiz Otávio de Magalhães 4102083 pg. 71 Vice-Reitor Marcos Henrique Fernandes 10889085 pg. 3	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 1 Emitida em 04/03/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 2 Válida até 31/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 3 Válida até 05/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 4 Válida até 04/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489136 pg. 1 Válida até 23/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11489139 pg. 1 Válida até 06/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11404392 pg. 7 Válida até 31/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11489599 pg. 1 Válida até 23/05/2024	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	10466351	Portaria nº 568 de 04/09/2008, publicado no DOU de 17/09/2008
16. Decreto Legislativo- DOU;	10466359	Decreto Legislativo nº 971 de 18/12/2009, publicado no DOU de 21/12/2009
17. Contrato com a União - DOU;	Não encontrado	Contrato publicado no DOU em ___
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11225467	Emitida em 06/05/2022; Válida até 17/09/2028 X De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	11404395	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11404732	-
21. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11404403	X De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/04/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489145** e o código CRC **EE5C316C**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 SEI nº 11489145

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7414/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019629/2019-62.

INTERESSADA: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50406675236, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, para o período de 21/12/2019 a 21/12/2029.

2. Os autos foram instaurados em 26/04/2019, quando da protocolização do requerimento (4102083), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (6022074), e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, resultando na Nota Técnica nº 690/2021/SEI-MCOM (6391332). A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 1362/2021/MCOM (6391431), encaminhado via Correspondência Eletrônica (6400823).

4. Posteriormente, foram ainda emitidos:

a) Ofício nº 26730/2022/MCOM (10466938), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10510927);

b) Ofício nº 9455/2023/MCOM (10853909), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10878701); e

c) Ofício nº 34366/2023/MCOM (11225658), encaminhado via Correspondência Eletrônica (11242433).

5. Por fim, por meio de *Checklist* (11489145), informou-se que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de fusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à Autarquia Universidade do Sudoeste a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008, publicada no DOU de 17 de setembro de 2008 (10466351), e do Decreto Legislativo nº 971, de 2009, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2009 (10466359). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação (4102083), em 26/04/2019, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/12/2018 a 21/12/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/12/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11489145).

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10571403).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11404403), em 04/03/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11404395), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11404732), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11404392), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11404392 pgs. 2, 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11404392), Caixa Econômica Federal (11489139) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11489136), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11404392 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11489599), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11225467), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 06/05/2022, com validade até 17/09/2028.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11489204), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11489204).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 05/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 05/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489189** e o código CRC **EBC8B499**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, nos termos da Portaria nº 568 de 17 de setembro de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 971 de 2009, publicado em 21/12/2009, vinculada ao FISTEL nº 50406675236, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 05/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489674** e o código CRC **48177912**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11489674

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019629/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Autarquia Universidade do Sudoeste, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, número de inscrição no FISTEL 50406675236, a partir de 21 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 05/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489677** e o código CRC **A82DBFE3**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11489677

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13596, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019629/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, número de inscrição no FISTEL 50406675236, a partir de 21 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11585028** e o código CRC **21C1525D**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11585028

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, nos termos da Portaria nº 568 de 17 de setembro de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 971 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406675236, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11585038** e o código CRC **D08A07DA**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11585038

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51902/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13596/2024 (11585028) e a Exposição de Motivos nº 459/2024 (11585038)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7414/2024 (11489189), encaminho a Portaria nº 13596/2024 (11585028) e a Exposição de Motivos nº 459/2024 (11585038), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11585042** e o código CRC **F937DD96**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11585042

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/06/2024 16:42:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10424572
Data prevista de publicação: 01/07/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21754792	PORTARIA MCOM NA 13420.rtf	0492fabcc87d2357 e14d9045d2ed6df7	8,00	R$ 311,36
21754793	PORTARIA MCOM NA 13649.rtf	82208f967088169c 1a99a52eb3765437	9,00	R$ 350,28
21754794	PORTARIA MCOM NA 13656.rtf	2d9baf7489a48cdf 87076ac3a51b8792	9,00	R$ 350,28
21754795	PORTARIA MCOM NA 13660.rtf	055a2ea2847a4828 1ffb2091413f6f7d	10,00	R$ 389,20
21754796	PORTARIA MCOM NA 13661.rtf	0aadb9e8594fd7a8 ca59bc24a0a27d02	9,00	R$ 350,28
21754797	PORTARIA MCOM NA 13662.rtf	5a549905d9de882f 66b5d01df992bb90	10,00	R$ 389,20
21754798	PORTARIA MCOM NA 13663.rtf	253efb8cadd18e6f ff9a1488bf92a2ef	10,00	R$ 389,20
21754799	PORTARIA MCOM NA 13664.rtf	2474e4301b778bed dc6faa550f9e538a	10,00	R$ 389,20
21754800	PORTARIA MCOM NA 13580.rtf	527cf286fcd10337 46808b619dc68651	8,00	R$ 311,36
21754801	PORTARIA MCOM NA 13581.rtf	49c887a0346a7a0c 14086cd93d5fe675	8,00	R$ 311,36
21754802	PORTARIA MCOM NA 13584.rtf	7639a51991606d28 74e58bb43577b822	7,00	R$ 272,44
21754803	PORTARIA MCOM NA 13596.rtf	22a93352fc08ff1a 26da30ba1e07c131	8,00	R$ 311,36
21754804	PORTARIA MCOM NA 13599.rtf	2c44d56a54817bf6 7cbb16071db42459	8,00	R$ 311,36
21754805	PORTARIA MCOM NA 13633.rtf	e47bdb776abda0d3 dd410ec0d8a0fd4d	9,00	R$ 350,28
21754806	PORTARIA MCOM NA 13635.rtf	ced4197a740b8348 58125bf38a87de5c	9,00	R$ 350,28
21754847	PORTARIA MCOM NA 13648.rtf	7c6aec6d6c528107 3a90750268ad45f0	9,00	R$ 350,28
O OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Comprovante Portaria nº 13596 (11608224) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 228
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Comprovante Portaria nº 13596 (11608224) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 229

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.596, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019629/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, número de inscrição no FISTEL 50406675236, a partir de 21 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.596-de-18-de-junho-de-2024-569038724
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Publicação Portaria nº 13596 (11608669) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 230
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Id solicitação: 57dbac4fbd80a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Autarquia Universidade do Sudoeste	
Nome Fantasia:	
Telefone: (77) 3424-8600	**E-mail:** reitoria@uesb.edu.br
CNPJ: 13.069.489/0001-08	**Número do Fistel:** 50406675236
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 21/12/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 17/09/2028	
Observações: ATO 41.178, 11/12/2003, DOU DE 12/12/2003.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estd do Bem Querer		**Complemento:** Km 04
Bairro: Campus Universitari		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45028135

Endereço Correspondência		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Universidade		**Numero:** S/N
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Travessa Iracema 3		**Complemento:** Serra do Periperi
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45085390

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Estrada do Bem Querer, KM 04,		**Complemento:** Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Bairro: Campus Universitário		**Numero:** SN
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA	**CEP:** 45031900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Vitória da Conquista	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 248	**Frequência:** 97.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 0.2163kW
HCI: 24 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Relatório Canal FM 248 Vitória da Conquista/BA (11609536) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 231

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196471	**Número Indicativo:** ZYS726
Data Último Licenciamento: 06/05/2022	**Número da Licença:** 53500.024778/2022-53

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 14° 50' 1.21" S	**Longitude:** 40° 50' 47.04" W	**Cota da base:** 1101.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017940700345	**Modelo:** TEC 123
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 28 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4-ANEL			**Fabricante:** TRANS - TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 24 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.12	**5º:** 0.17	**10º:** 0.21	**15º:** 0.24	**20º:** 0.27	**25º:** 0.28	**30º:** 0.3	**35º:** 0.33	**40º:** 0.36	**45º:** 0.35	**50º:** 0.36	**55º:** 0.4
60º: 0.45	**65º:** 0.45	**70º:** 0.45	**75º:** 0.46	**80º:** 0.48	**85º:** 0.52	**90º:** 0.57	**95º:** 0.62	**100º:** 0.67	**105º:** 0.7	**110º:** 0.72	**115º:** 0.72
120º: 0.72	**125º:** 0.77	**130º:** 0.82	**135º:** 0.86	**140º:** 0.88	**145º:** 0.84	**150º:** 0.78	**155º:** 0.75	**160º:** 0.72	**165º:** 0.68	**170º:** 0.63	**175º:** 0.58
180º: 0.54	**185º:** 0.49	**190º:** 0.45	**195º:** 0.44	**200º:** 0.45	**205º:** 0.45	**210º:** 0.45	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.45	**230º:** 0.45	**235º:** 0.43
240º: 0.41	**245º:** 0.39	**250º:** 0.36	**255º:** 0.31	**260º:** 0.27	**265º:** 0.22	**270º:** 0.18	**275º:** 0.13	**280º:** 0.09	**285º:** 0.04	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.01	**350º:** 0.04	**355º:** 0.08

Coordenadas por radial											
0º: Lat 14°43´34.7´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**5º:** Lat 14°43´36.17´´ S Lon 40°50´12.21´´ W	**10º:** Lat 14°43´35.9´´ S Lon 40°49´36.79´´ W	**15º:** Lat 14°43´34.12´´ S Lon 40°48´59.8´´ W	**20º:** Lat 14°43´40.17´´ S Lon 40°48´23.64´´ W	**25º:** Lat 14°43´53.7´´ S Lon 40°47´49.85´´ W	**30º:** Lat 14°44´14.13´´ S Lon 40°47´19.85´´ W	**35º:** Lat 14°44´32.91´´ S Lon 40°46´49.36´´ W	**40º:** Lat 14°44´50.55´´ S Lon 40°46´17.52´´ W	**45º:** Lat 14°45´17.79´´ S Lon 40°45´54.01´´ W	**50º:** Lat 14°45´40.51´´ S Lon 40°45´25.82´´ W	**55º:** Lat 14°46´8.57´´ S Lon 40°45´3.54´´ W
60º: Lat 14°46´38.39´´ S Lon 40°44´43.87´´ W	**65º:** Lat 14°47´7.75´´ S Lon 40°44´22.52´´ W	**70º:** Lat 14°47´40.81´´ S Lon 40°44´8.33´´ W	**75º:** Lat 14°48´14.94´´ S Lon 40°43´57.18´´ W	**80º:** Lat 14°48´52.35´´ S Lon 40°43´46.65´´ W	**85º:** Lat 14°49´27.85´´ S Lon 40°44´13.62´´ W	**90º:** Lat 14°50´1.12´´ S Lon 40°44´17.01´´ W	**95º:** Lat 14°50´33.98´´ S Lon 40°44´18.48´´ W	**100º:** Lat 14°51´5.77´´ S Lon 40°44´27.74´´ W	**105º:** Lat 14°51´27.68´´ S Lon 40°45´12.91´´ W	**110º:** Lat 14°51´52.26´´ S Lon 40°45´31.2´´ W	**115º:** Lat 14°52´22.45´´ S Lon 40°45´33.52´´ W
120º: Lat 14°52´57.81´´ S Lon 40°45´30.44´´ W	**125º:** Lat 14°53´31.97´´ S Lon 40°45´35.5´´ W	**130º:** Lat 14°54´0.46´´ S Lon 40°45´51.93´´ W	**135º:** Lat 14°54´24.42´´ S Lon 40°46´14.62´´ W	**140º:** Lat 14°55´15.42´´ S Lon 40°46´14.15´´ W	**145º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°46´26.63´´ W	**150º:** Lat 14°56´49.84´´ S Lon 40°46´42.84´´ W	**155º:** Lat 14°56´55.96´´ S Lon 40°47´26.85´´ W	**160º:** Lat 14°57´2.34´´ S Lon 40°48´8.39´´ W	**165º:** Lat 14°57´18.68´´ S Lon 40°48´45.71´´ W	**170º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°49´26.49´´ W	**175º:** Lat 14°57´22.95´´ S Lon 40°50´7.04´´ W
180º: Lat 14°57´24.64´´ S Lon 40°50´47.04´´ W	**185º:** Lat 14°57´27.67´´ S Lon 40°51´27.47´´ W	**190º:** Lat 14°57´22.57´´ S Lon 40°52´7.59´´ W	**195º:** Lat 14°57´9.52´´ S Lon 40°52´45.83´´ W	**200º:** Lat 14°56´57.88´´ S Lon 40°53´24.01´´ W	**205º:** Lat 14°56´38.77´´ S Lon 40°53´58.92´´ W	**210º:** Lat 14°56´21.09´´ S Lon 40°54´34.06´´ W	**215º:** Lat 14°56´0.52´´ S Lon 40°55´7.45´´ W	**220º:** Lat 14°55´40.84´´ S Lon 40°55´42.02´´ W	**225º:** Lat 14°55´18.05´´ S Lon 40°56´15´´ W	**230º:** Lat 14°54´46.17´´ S Lon 40°56´38.56´´ W	**235º:** Lat 14°54´12.75´´ S Lon 40°56´58.9´´ W
240º: Lat 14°53´40.46´´ S Lon 40°57´20.16´´ W	**245º:** Lat 14°53´2.5´´ S Lon 40°57´29.53´´ W	**250º:** Lat 14°52´24.66´´ S Lon 40°57´35.11´´ W	**255º:** Lat 14°51´47.29´´ S Lon 40°57´37.01´´ W	**260º:** Lat 14°51´10.7´´ S Lon 40°57´35.34´´ W	**265º:** Lat 14°50´35.62´´ S Lon 40°57´35.15´´ W	**270º:** Lat 14°50´1.1´´ S Lon 40°57´51.41´´ W	**275º:** Lat 14°49´24.93´´ S Lon 40°57´54.66´´ W	**280º:** Lat 14°48´46.57´´ S Lon 40°58´4.25´´ W	**285º:** Lat 14°48´18.63´´ S Lon 40°57´22.68´´ W	**290º:** Lat 14°47´50.56´´ S Lon 40°56´58.1´´ W	**295º:** Lat 14°46´55.71´´ S Lon 40°57´38.23´´ W
300º: Lat 14°45´53.3´´ S Lon 40°58´10.89´´ W	**305º:** Lat 14°45´5.96´´ S Lon 40°58´2.91´´ W	**310º:** Lat 14°44´39.51´´ S Lon 40°57´23.37´´ W	**315º:** Lat 14°44´10.7´´ S Lon 40°56´49.39´´ W	**320º:** Lat 14°43´16.06´´ S Lon 40°56´38.48´´ W	**325º:** Lat 14°43´26.85´´ S Lon 40°55´32.51´´ W	**330º:** Lat 14°43´28.95´´ S Lon 40°54´41.18´´ W	**335º:** Lat 14°42´40.62´´ S Lon 40°54´19.44´´ W	**340º:** Lat 14°42´42.23´´ S Lon 40°53´32.23´´ W	**345º:** Lat 14°42´48.3´´ S Lon 40°52´46.97´´ W	**350º:** Lat 14°43´12.54´´ S Lon 40°52´1.55´´ W	**355º:** Lat 14°43´26.72´´ S Lon 40°51´22.73´´ W

Distância por radial											
0º: 11.9	**5º:** 11.9	**10º:** 12.1	**15º:** 12.4	**20º:** 12.5	**25º:** 12.5	**30º:** 12.4	**35º:** 12.4	**40º:** 12.5	**45º:** 12.4	**50º:** 12.5	**55º:** 12.5
60º: 12.5	**65º:** 12.7	**70º:** 12.7	**75º:** 12.7	**80º:** 12.2	**85º:** 11.8	**90º:** 11.6	**95º:** 11.6	**100º:** 11.5	**105º:** 10.3	**110º:** 10	**115º:** 10.3

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Anexo assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
elatório Canal FM 248 Vitória da Conquista/BA (11609536) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 232

120º: 10.9	**125º:** 11.4	**130º:** 11.5	**135º:** 11.5	**140º:** 12.7	**145º:** 13.5	**150º:** 14.6	**155º:** 14.1	**160º:** 13.8	**165º:** 14	**170º:** 13.8	**175º:** 13.7
180º: 13.7	**185º:** 13.8	**190º:** 13.8	**195º:** 13.7	**200º:** 13.7	**205º:** 13.5	**210º:** 13.5	**215º:** 13.5	**220º:** 13.7	**225º:** 13.8	**230º:** 13.7	**235º:** 13.5
240º: 13.5	**245º:** 13.3	**250º:** 13	**255º:** 12.7	**260º:** 12.4	**265º:** 12.2	**270º:** 12.7	**275º:** 12.8	**280º:** 13.3	**285º:** 12.2	**290º:** 11.8	**295º:** 13.5
300º: 15.3	**305º:** 15.9	**310º:** 15.5	**315º:** 15.3	**320º:** 16.3	**325º:** 14.9	**330º:** 14	**335º:** 15	**340º:** 14.4	**345º:** 13.8	**350º:** 12.8	**355º:** 12.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011000800345	**Modelo:** TEC121
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.135 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50		**Fabricante:** RFS - KMPO CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 24 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMV-1			**Fabricante:**		
Ganho: -0.46 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 225 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 20 m	**ERP Máxima:** 0.22 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	04/09/2008	17/09/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	27/01/2010	28/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	971	Decreto Legislativo	CN	18/12/2009	21/12/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1133	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.060522/2013-20	5155	Portaria	MC	08/10/2018	11/10/2018	Multa	Jurídico
53500.028831/2019-90	4591010	Despacho	ER08	16/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.053450/2020-82	6739	Ato	ORLE	09/11/2020	19/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250019629201962	13596	Portaria	MC	18/06/2024	01/07/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Relatório Canal FM 248 Vitória da Conquista/BA (11609536) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 233

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52423/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11585038)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 7414/2024 (11489189), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 459/2024 (11585038), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/07/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11610153** e o código CRC **03D7094D**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11610153

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

EM nº 00537/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, nos termos da Portaria nº 568 de 17 de setembro de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 971 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406675236, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22898/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.019629/2019-62.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617005** e o código CRC **64D99631**.

Referência: Processo nº 01250.019629/2019-62 Documento nº 11617005

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Ofício 22898 (11617005) SEI 01250.019629/2019-62 / pg. 236

EM nº 00537/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada em 1º de julho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, nos termos da Portaria nº 568 de 17 de setembro de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 971 de 2009, publicado em 21 de dezembro de 2009, vinculada ao FISTEL nº 50406675236, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2024 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.596, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.019629/2019-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, número de inscrição no FISTEL 50406675236, a partir de 21 de dezembro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.596-de-18-de-junho-de-2024-569038724
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.° 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.***
>
> ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:***
>
> ***I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.***
>
> ***II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:***

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

> **jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**
>
> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve atestar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

faculdades); iii) fundações de direito

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser tituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou ralizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da lade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

brasileiros natos ou naturalizados há mais

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	**Art. 222, caput, da CF.**
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	**Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.**
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	**Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.**
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	**Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.**
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	**Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.**
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	**Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.**
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	**Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	**ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	**Art. 113, inciso II, do RSR.**
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da ssoa jurídica, quando for o caso de sociedade presária	**Art. 113, inciso IV, do RSR.**
Prova de inscrição no CNPJ.	**Art. 113, inciso V, do RSR.**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticação eletrônica, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	**Art. 113, inciso VI, do RSR.**
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	**Art. 113, inciso VII, do RSR.**
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	**ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	**ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7414/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.019629/2019-62.

INTERESSADA: AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50406675236, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, para o período de 21/12/2019 a 21/12/2029.

2. Os autos foram instaurados em 26/04/2019, quando da protocolização do requerimento (4102083), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Os autos foram analisados por meio do Checklist (6022074), e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, resultando na Nota Técnica nº 690/2021/SEI-MCOM (6391332). A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 1362/2021/MCOM (6391431), encaminhado via Correspondência Eletrônica (6400823).

4. Posteriormente, foram ainda emitidos:

a) Ofício nº 26730/2022/MCOM (10466938), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10510927);

b) Ofício nº 9455/2023/MCOM (10853909), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10878701); e

c) Ofício nº 34366/2023/MCOM (11225658), encaminhado via Correspondência Eletrônica (11242433).

5. Por fim, por meio de *Checklist* (11489145), informou-se que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

7. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de fusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

11. No caso em apreço, conferiu-se à Autarquia Universidade do Sudoeste a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008, publicada no DOU de 17 de setembro de 2008 (10466351), e do Decreto Legislativo nº 971, de 2009, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2009 (10466359). Oportuno registrar que, como a outorga é anterior às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a data de publicação Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação (4102083), em 26/04/2019, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 21/12/2018 a 21/12/2019. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 21/12/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11489145).

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (10571403).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11404403), em 04/03/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11404395), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11404732), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11404392), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11404392 pgs. 2, 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11404392), Caixa Econômica Federal (11489139) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11489136), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11404392 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11489599), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11225467), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 06/05/2022, com validade até 17/09/2028.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11489204), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11489204).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 05/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 05/06/2024, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/06/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11489189** e o código CRC **EBC8B499**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Autarquia Universidade do Sudoeste, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 537 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/07/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5882844** e o código CRC **FB370FDD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 743/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.019629/2019-62.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00537/2024 MCOM, de 03 de julho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória da Conquista/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00537/2024 MCOM (5882455), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.019629/2019-62, acompanhado da PORTARIA MCOM nº 13.596, de 18 de junho de 2024, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 21 de dezembro de 2019, com o uso do canal 248 de frequência 97.5 MHz, no município de Vitória da Conquista, Bahia, para a Autarquia Universidade do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.489/0001-08, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 08/03/2024 (5882443) que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 7414/2024/SEI-MCOM, de 17/06/2024 (5882842), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 23/04/2024 (5882444), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.069.489/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6000652** e o código CRC **4556A7D4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 537/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048334** e o código CRC **C89023DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.019629/2019-62

Nota SAJ - Radiodifusão nº 972 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.019629/2019-62

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.019629/2019-62, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE**, CNPJ nº 13.069.489/0001-08, na localidade de **Vitória da Conquista/BA.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade [illegible] do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços [illegible]difusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a**

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 7414/2024/SEI-MCOM; doc. SEI 5882842] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [doc. SEI5882839] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.019629/2019-62, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA
Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.
DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.
MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 31/10/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6201601** e o código CRC **366A7D6E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Autarquia Universidade do Sudoeste, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.509, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Autarquia Universidade do Sudoeste, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251779** e o código CRC **12F2A2A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

MENSAGEM Nº 1.509

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Autarquia Universidade do Sudoeste, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1697/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.596, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2024, que renova, a partir de 21 de dezembro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Autarquia Universidade do Sudoeste, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253683** e o código CRC **23A31FF2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6252002) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254675** e o código CRC **CD2758A8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95c663ee-6414-4ef4-aa85-ce8ef6ec469c